PARTE DOCUMENTAL

Documentos para a historia da Confederação do Equador no Ceará colligidos pelo Barão de Studart

N. 1

Termo da sessão da Camara da villa de Campo Maior (Quixeramobim) a 9 de Janeiro de 1824

Termo da sessão extraordinaria que mandarão fazer o Presidente e mais officiaes da camara com assistencia do Clero, Nobreza e Povo.

Aos nove dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e vinte quatro annos nesta villa de Campo-Maior da comarca do Crato, provincia do Ceará Grande, nas casas da camara que serve de Passos do Conselho onde se achava o Juiz Presidente e mais officiaes da camara com adjunto do Clero, Nobreza e Povo para deliberarem sobre a crise ac-

tual—Accordarão que visto a horrorosa perfidia de D. Pedro I Imperador do Brazil banindo a força armada as Cortes convocadas no Rio de Janeiro contra mil protestos firmados pela sua propria mão, elle deixava e a sua Dinastia de ser o Supremo Chefe da Nação e se novas Cortes convocadas em lugar tudo assim o aprovarem.—Que presentemente vão regulando o Povo as leis antigas por falta de Codice legitimo firmado pela pluralidade dos Deputados da Nação em novas Cortes.—Que se deve quanto antes officiar ao General José Pereira Filgueiras para tomar o commando das tropas da Provincia e estabelecer-se um novo Governo Salvador, visto que o actual se acha coacto e debaixo de força armada para poder deliberar em uma crise tão melindrosa como actual. -Finalmente que sessando a Dinastia de Bragança de ser o 1° Chefe da Nação protestão firmar uma Republica estavel e liberal que defenda seus direitos com exclusão de outra qualquer familia. Nomearão para uma deputação extraordinaria ao General Filgueiras aos senhores o Rvd. Gonçalo Ignacio de Loiola Albuquerque e Mello, o Tenente Coronel Antonio Francisco de Queiroz Barreira e Belarmino de Arruda Camara, ao mesmo tempo que se officiasse ao Sr. Capitão-Mór José dos Santos Lessa para presidir na villa todo tempo que se consolidasse o novo Governo, no seu impedimento legitimo ao Sr. Sargento-Mór João Bernardes da Cunha, e juntamente aos commandantes das trop s de melicias desta villa e seu termo, e de tudo para constar mandarão feixar este termo em que todos assignarão.—Eu Manoel Alexandre de Lima escrivão da camara o escrevi.—Ennes—Santos—Guerreiro—Bezerra—o Vigario João Rodrigues Leite—o Padre Gonçalo Ignacio de Loiola—Antonio Francisco de Queiroz Barreira, Tenente-Coronel de Cavallaria—Miguel José de Queiroz Lima, sargento-mór do 2° batalhão de cavallaria—Manoel da Silva e Souza—Belarmino de Arruda Camara—Manoel Martins de Almeida Buriti, sargento-mór graduado —Manoel de Torres Camara, capitão de ordenanças- -Delfino José de Queiroz Barreira, ajudante do 2° batalhão—Joaquim Felicio Pinto—Felix José de Velos, alferes porta-

bandeira de milicias—José Antonio da Silva Ferreira—Manoel da Cunha Pereira—Ignacio de Mello Teixeira—José Calixto Telles de Meneses—Manoel Alexandre de Souza—Joaquim José Francisco de Aragão—José Monteiro de Magalhães Pinto—Antonio J. de Magalhães Pinto—Luiz Raimundo Bezerra de Moraes—Bonifacio Cabral de Mello—José Ferreira da Costa e Silva—Francisco Lobo dos Santos—Antonto Caetano de Oliveira—Antonio da Costa Alecrim—José Remigio de Freitas—Antonio das Virgens Pinheiro—Francisco Gomes da Silva Saboia—Joaquim José Correia—Raphael Borges de Araujo—Francisco Ramos de Freitas—Pedro Marinho Falcão—Pedro Pereira da Silva—Alberto Lopes da Silva—Francisco Antonio Moreira—Antonio Pereira de Moura—José Sabino Ribeiro—Francisco Antonio Guimarães—José da Cunha Pereira—André da Silva Leal—João do O' do Rosario—Luiz José de Moura Cabral—Felix José de Souza Mandacarú—Manoel Ximenes de Aragão Junior—José de Sant'Anna—Antonio Narciso Pinheiro—Jacintho de Castro Passos—Joaquim Manoel da Silva—Elias do Carmo Cyrillo—José Monteiro de Magalhães Pinto Junior—Manoel Ignacio de Abreu—João Antonio Damasceno—Balthazar Rodrigues Pereira—João Felippe da Costa Leitão—Joaquim Victor de Sant'Anna—Francisco Carneiro Pinto—Alexandre José Gonçalves—Felippe Mendes da Fonseca—José de Oliveira Silva—João Baptista de Oliveira—José Fernandes da Cunha, sargento-mór de ordenanças—Antonio Correia—Antonio Sebastião dos Reis—Francisco de Paula—Manoel dos Anjos da Silva—Manoel Gomes da Silva—Manoel Borges de Andrade—Manoel José Ferreira.

Está conforme com o original. O escrivão da camara Manoel Alexandre Lima. Está conforme com o original á que me reporto. Icó 20 de Janeiro de 1824.

Em fé de verdade. O escrivão da camara Felix José de Mello e Silva.

Está conforme ao original. O escrivão da camara João de Castro Silva e Meneses.

N 2

9 de Fevereiro de 1824—Officio da Camara de Aracaty á Junta do Governo

Em Vereaçam de 7 do Corrente tractou esta Camara de responder ao Officio da Camara do Icó onde em Vereaçam do proximo Janeiro se aprovava a mudança da forma do Governo indicada pela Vereaçam extraordinaria da Va. de Campo Maior de nove do mesmo Janeiro e não comparecendo nos passos deste Conselho os habitantes que tinhão sido convocados por hum Edital acordou esta Camara o que consta da acta inclusa onde sevê que neste mesmo dia foi aberto o officio que VExcs. nos dirigirão em data do 1., do corrente mandando publicar e executar os Decretos e mais Impressos de S. M. o Imperador tendentes a disolução da Assembléa e convocação de outra nova. Parecenos porem que na pronpta execução desses Decretos darião as Provincias hum testemunho encontestavel de approvação não só aos actos já praticados pelo Imperador e mais athé a todos os outros que elle para o futuro praticase pois nomeavão já Representantes para aprovarem a Constituição que apresentar o Imperador seja ella qual for e seja ella embora destinada a agrilhoar o Povo Brasileiro. No que dariam as Provincias hum passo de Cobardia, hum passo indigno si o Brasil já concedera á discripção do Imperador, obedeça a seus decretos como ordens de seo Senhor mas não mande ao Rio de Janeiro os seus Representantes que aterrados e vedados de annunciar as suas ideas irão ali unicamente assignar a acta da escravidão de seus Constituintes. O homem sem forças pode ser obrigado a obrar acções de fraqueza mas não actos de deshonra. Não vão as Provincias sacrificar a flor da Nação as Baionetas do Rio de Janeiro; tanta abundancia não tem o Brazil de pessoas capases de governar e de trabalhar pelo bem publico. Não convem que a Nação fie os seus Representantes das vistas do Imperador nem hé brincadeira estar o Povo todos os dias

nomeando reprezentantes para serem regeitados pelo Imperador Mas entretanto que nos conservamos neste êstado de expectação, a anarquia nos ameaça, e estas Provincias, que tem sofrido tres annos de desordem, estão já pouco capazes de continuar a suportalla. O unico remedio para estorvar a anarquia hé o estabelecimento de hum Governo Salvador, não húa Junta Provincial, que será sempre hum Governo debil, mas húa Regencia que resida no Recife e que em nome de S. M. o Imperador governe as cinco provincias do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraiba, Pernambuco e Alagoas. Esta Regencia que poderá ser composta de hum procurador nomeado por cada Comarca servindo de Sentro a estas Provincias fará que ellas obrem debaixo das mesmas direçõens emfluidas pelas mesmas opiniõens; asim unidos ganharemos grandes forças contra os inimigos internos e externos e athé conseguiremos que S. M. o Imperador nos tribute o Respeito devido. Essa Regencia enviará ao Imperador as requisiçõens necessarias em nome d'esses Povos para que elle faça reunir em lugar destante do Rio de Janeiro a mesma Assembléa que ali esteve e convenceremos aos Legisladores do Brazil de que o Rio de Janeiro em 23 graus do Sul não pode commodamente ocorrer as precisõens destas Provincias vezinhas do Equinocial e que devem ter húa delegação do puder executivo no logar onde tem o centro de seo Comercio e onde está já hum centro do poder Judiciario. Se VExcs. tomarem em concideração estas Propostas farão serviço a Nação em consultar quanto antes aos Governos das quatro Provincias do Rio Grande do Norte, Paraiba, Pernambuco e Alagoas sobre o conteúdo neste Oficio. Ds. Ge. Vas. Exas. Aracaty em Veram. de nove de Fevereiro de 1824. Eu Eduardo de Castro Silva Escrivão da Camara a escrevi. Illmos. e Exmos. Senrs. da Junta do Governo desta Provincia do Ceará—Luiz Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque—João Crisostomo de Oliveira—Antonio Feijó Fidelles Barrozo—João Francisco Sampaio—Francisco Antonio Pereira. Está conforme. Luiz Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerquè.

N. 3

28 de Fevereiro de 1824. Officio da Camara do Crato á Junta do Governo da Provincia

Temos prezente o Officio de V. Excellencias do primeiro do corrente a que acompanhárão os decretos de dissolução da Assembléa Constituinte, e Legislativa do Brazil plenamente congregada no Rio de Janeiro; pela a proclamação de sua Magestade, Imperial, o Manifesto, insinuaçãos para nova eleição de Deputados, remettidos daquella corte; e apesar do laconismo que se observar em dito Officio, elle veio por-nos em perplexidade pelo modo decizivo, com que V. Excellencias, supremas Authoridades desta Provincia, mandão sem mais reflexão dar o passo preliminar para a perdição e desgraça dos que tem confiado em V. Excellencias a guarda, e defeza dos seus inalienaveis Direitos. Os referidos exemplares são hum nexo composto de contradições, tendo-se em vista os Artigos 1, 3, 14, 15, 16, 109, 153, 154, do projecto da Constituição, e se os Brasileiros continuarem incautos a cumprir tudo sem prescrutar coisa alguma farão primeiros de innocentes prizioneiros; seguindo todos a um sem presciencia, e logo depois figuram de vis escravos, a cujo abjecto estado os conduz os tramas do machiavelico Ministerio. Se o Imperador podia banir a força d'armas a Soberania da Nação pela supozição improvavel de haverem aberrado quatro, ou cinco, de seus Representantes, este Senado ignora, e firme nos principios de constitucionalidade, que tem adoptado, duvida a cumprir, sem generico exemplo das mais Provincias, ordens, que conhece deametralmente oppostas aos interesses e regalias dos Cidadõens de quem é legitimo orgão, prevendo a constituição, de dessolução de quantas Assembléas se congregarem sempre que não promulgarem a satisfação dos Mandoens Portuguezes, que proseguirão no abuso das armas que tem a sua disposição e sinceridade do melhor dos Imperadores, quem ardilozamente procurão lacinar para seus fins. Quem procede por esta maneira não desobedece, pugna pelos in-

teresses de um Povo idolatra de sua Liberdade, pela integridade do Imperio, e estabelidade da Monarchia, a quem protesta obedecer, baziado em taes principios, e segue os ditames do seu Grande Deffensor, que francamente tem declarado ser passado o tempo dos prestigios. Por Officio, que já dirigimos a essa Junta prevenimos a ∀, Excellencias de nossos bem fundados receios, lamentamos que V. Exs. continuem em approvar os desvarios Ministeriaes, quando elles atacão em toda a extensão os imprescriptiveis Direitos da Nação. Dignem-se V. Exs. de tomar em consideração negocios de tanta monta, combinando com as provincias civilisadas nas requezições que devem dirigir a S. M. I. illucidando-o nas medidas de cautellar contra o embrião que nos annuncia dezastrozos feitores, e o maïor dos tragicos successos de Portugal.

Deus Guarde a V. Exs. Crato em Sessão de 28 de Fevereiro de 1824, 3°. da Liberdade, e Independencia do Brazil, e Eu José Francisco de Gouveia Ferrás, Escrivão o escrevi. Illustrissimos e Excellentissimos Srs. da Junta provisoria do Governo da Provincia. Gonçalo José Ferreira. Vicente Amancio de Lima. José Francisco Pereira Maia. Bernardino Gomes de Andrade.

N. 4

28 de Março de 1824. Circular da Junta do Governo

Inclusos acharão V. Srs. os empressos juntos que deverão mandar publicar e devidillos pelo modo mais possivel, entre aquelles Cidadãos que milhor possão fazer chegar ao conhecimento de todos. Deos Guarde a V. Srs. Palacio do Governo do Ceará 28 de Março de 1824 3°. da Independencia e do Imperio.—P. Francisco Pinheiro Landim, José Pereyra Filgueiras, Tristão Gonçalves d'Alencar Araripe, Joaquim Felicio Pinto de Almeida e Castro, Miguel Antonio da Rocha Lima, Secretario.—Illms. Snrs. Presiaente e Membros da Camara de S. Bernardo.

N. 5

31 de Março de 1824. Resposta da Junta do Governo do Ceará á Camara do Crato

Recebemos o de V. S. S. datado de 28 de Fevereiro pretérito. Nelle brilha o amor da Patria com rasgos tão vivos, quaes já não aumiramos em hum povo desde muito o mais briozo, e denodado. O nosso prazer he summo; os nossos Sentimeatos iguaes; e esperamos continuem V. S. S. á dar ao Brazil inteiro o espectaculo encantador do mais glorioso patriotismo. Sejão V. S. S. com as corajozas Camaras da Comarca-nova o alvo á que atirem com setas de amor, e admiração todas as outras da provincia. Maldito seja o Cearense, que não propugnar pela Liberdade de sua Patria! Deus Guarde a V. S. S. Palacio do Governo no Ceará 31 de Março de 1824, 3°. da Independencia, e Liberdade do Brazil. Illustrissimos Srs. Prezidente e membros da Camara do Crato. Com as rubricas do Governo.

N. 6

31 de Março de 1824. Circular da Junta do Governo relativa a typographia mandada de Pernambuco por Manoel de Carvalho

Temos uma Typographia Nacional enviada á este Governo pelo Excellentissimo Presidente de Pernambuco Manoel de Carvalho Paes de Andrade, nosso honrado Patricio, que só se esmera no bem estar do Brazil. Esta vantagem real abre o caminho livre ás nossas commodidades, e legitimos interesses; e é obra prima da Liberdade do Brazil. O Thezouro Nacional desta provincia tem grande despendio, que deve ser aliviado pelos Amantes da Patria, na conservação desta utilissima invenção. Queirão V. V. S. S. alivial-o, assignando o Diario do Governo a pensão annual de 6000 réis á custa de todos os membros do Conselho, ou mesmo á custa desse Senado, que briozamente, e por

necessidade deve saber de tudo quanto se passa no grande Mundo, e quanto convém a conservação do Brasil. Pensamos que V. V. S. S. desempenharão nossa justa confiança, mandando alistar-se no numero dos Assignantes do Diario deste Governo, donde lhes communicar-se-ão as verdades mais importantes; remettendo-lhes impressos todos os papeis, que imprimirem nesta Typographia. Da mesma sorte V. V. S. S. hajão de aliciar concurrencia de Assignantes particulares, a os quaes igualmente se remetterá pelo Redactor o P. Gonçalo Ignacio de Albuquerque Mororó hum exemplar de cada folha. Deus Guarde a V. V. S. S. muitos annos. Cidade de Fortaleza, 31 de Março de 1823; 3º o da Independencia e Liberdade do Brasil. P. Francisco Pinheiro Landim, José Pereira Filgueiras, Tristão Gonçalves de Alencar Araripe. Joaquim Felicio Pinto de Almeida e Castro. Miguel Antonio da Rocha Lima, Secretario.

N. 7

31 de Março de 1824. O Governo Provisorio do Ceará dirige-se ao Imperador protestando contra a dissolução da Assembléa Constituinte e interessando-se pelo livramento de Cypriano José Barata e outros brasileiros ora deportados

Senhor.—He indizivel o desprazer universal, que causou nesta Provincia do Ceará a noticia infausta da dissolução da Assembléa Geral Constituinte e Legislativa da Nação Brasileira no fatal dia 12 de Novembro do anno passado no Rio de Janeiro.

Cada Cearense, Senhor, pensa ainda agora atacados os seos Direitos nas pessoas de seos Legitimos Representantes pelos movimentos d'aquelle dia, que entretanto offuscou a Gloria do ingenuo Povo Brazileiro, que de melhor grado abraçará os massacres, e a morte, do que recahir no antigo e abominavel jugo.

Nós falamos a Vossa Magestade com toda a simpleza dos nossos Coraçõens, tão gratos, como sensiveis, e desde sua origem momentados por este Paiz, e sua doçura, que sobremaneira tem produzido a melhor, e mais puro esclarecimento.

He mister, sem duvida, haverem brilhantes e incontrastaveis rasgos, como emenda de hum erro do qual o Brazil inteiro não está na responsabilidade, somente por delicto de tres ou quatro homens da sua escolha.

O Povo he demaziadamente zeloso de seos Direitos, e de sua Liberdade, e he por isso que muito nos ha custado contelo nas suas obrigações até porque já não conhecem limites a sua desesperação, não obstante a sua natural docilidade do Genio Americono.

Nós porem venceremos os seos resentimentos com a prudencia, que requer a natureza das coizas, alias de toda a monta.

Cumpre-nos exorar a Vossa Magestade pela soltura do Deputado Cypriano José Barata preso nas Fortalezas dessa Corte; o qual justamente se tem tornado idolo do Povo Brazileiro, a quem causa de dia em dia a mais terna saudade, e por quem o mesmo Povo se interessa, a par tambem dos mais desgraçados exterminados do Imperio, e outros, que, gemendo nas masmorras, não gozão de menos compaixão de hum Povo afflicto, e da *Clemencia do Grande Principe, O Immortal Imperador do Brazil:* Punão-se os culpados, mas salve-se a innocencia.

Sejão pois os nossos votos tão acceitos a *Vossa Magestade* e favor desses infelizes, quanto nós somos obedientes subditos ao Primeiro Imperador do brazil.

Deos Guarde a Preciosa Vida de Vossa Magestade como todos os Brazileiros hão mister. Palacio do Governo do Ceará, 31 de Março de 1824, 3°. da Independencia e do Imperio.

Presidente *Francisco Pinheiro Landim, José Pereyra Filgueiras, Tristão Glz. d'Alencar Araripe, Joaquim Felicio Pinto de Almeida e Castro, Miguel Antonio da Rocha Lima,* Secretario.

N. 8

1 de Abril de 1824. As auctoridades do Ceará dirigem-se ao Imperador pedindo a conservação de Filgueiras no Commando das Armas e de Francisco Miguel Pereira Ibiapina no emprego de escrivão Deputado da Junta de Finanças

Senhor.—As Camaras, e os Povos da maior parte desta Provincia, os Corpos Militares de 1a. 2a. e 3o. Linha, a Politica, a justa recompensa do reconhecimento; e para de hua vez o dizer-nos, a segurança e a estabelidade do Ceará requerem de nós com reprezentaçõens effectivas, façamos subir perante Vossa Magestade as suas supplicas pela Conservação do Illustre Brazileiro José Pereira Filgueiras no commaedo das Armas. Seos feitos gloriosos com os do seo honrado Collega Tristão Glz. de Alencar Araripe na Campanha ha pouco terminada pelo valor dos nossos soldados nos bosques de Caxias contra os dissidentes de Piauhy, e Maranhão soccorridos do Pará, nunca jamais serão esquecidos; e a Provincia está na persuasão de que só José Pereira Filgueiras a pode livrar de ataques hostis: Senhor, hum e outro forão esquecidos das Graças do Throno! Só a Calumnia pode denegrir suas brilhantes acçoens diante do Magnifico Imperador do Brazil, e do resto da Nação.

Clamão todos igualmente pela conservação de Francisco Miguel Pereira Ibiapina no Emprego de Escrivão Deputado da Junta de Finanças desta Provincia. Elle tem atrahido o amor dos Povos pela sua lisura, actividade, e desinteresse; he hum Brazileiro Cearense digno da preferencia a outro qualquer na sua serventia. Não sobrecarregamos de documentos autenticos a nossa carta; porque elles em tempo se acharão nos Archivos desta Secretaria.

Deos Guarde a Vossa Magestade Imperial Constitucional e Liberal como ha mister.—Palacio do Governo do Ceará, o 1°. de Abril de 1824, 3°. da Independencia e do Imperio.

Presidente *Francisco Pinheiro Landim, Joaquim Felicio Pinto de Almeida e Castro, Miguel Antonio da Rocha Lima*, Secretario.

N. 9

15 de Abril de 1824—Proclamação do presidente Costa Barros

Cearáenses.

Por huma Lei feita pelos Dignissimos Reprezentantes da Nação Brazileira com uma maioria absoluta de. 74 contra 8 votos, S. M. I. e C. me nomeou para prezidir o Governo desta bella Provincia por cujo Concelho anciozo espero para em hum pequeno escaler no meio da cerração de huma noite tormentoza, bebendo em cada huma dellas a morte; mas a Provincia defendeo meos dias, e como conduzido pelo Anjo da Concordia pizei a huma hora da noite as vossas praias só para conciliar animos discordes e obstar males que estavão sobranceiros a Vossa Capital: Vós me vistes pedindo, suplicando mesmo a ordem que prompta hia a romper-se se o Extincto Governo Provisorio não cedesse generozo postergando vinganças sanguinozas. O vosso sangue (com que horror o digo) hiria a lavar as vossas calçadas, manchar o seio fecundo de vossa propria mãi, se prompto não me ostentasse para salvar-vos da Guerra Civil. Vós tendes testemunhado até com que abatimento da minha dignidade vos tenho procurado o dezejado socego! [E de que sacrificios não serei eu capaz pela vossa prosperidade!] Eis pois, Cearáenses, o vosso Patricio, e o vosso Amigo prompto a escutar as vossas queixas, e ancioso da vossa felicidade. Fiai do meu amor, e dos meus disvellos que jamais cerrarei os ouvidos á Justiça. Aquelles de vós que ignorando os crimes que commettem, fartão odios particulares alçando as mãos contra seos concidadãos offendem a Lei de face; e se constituem perturbadores do Publico Sucego, contra os quaes tomarei todas as medidas a fim de tranquilizar a Provincia. He só

a Lei que tem o direito de punir; e quando um povo se arroga a este direito, além de se declarar manifestamente rebelde, cobre-se com o manto de ignominia, e he considerado immoral, e grosseiramente estupido. Cearáenses, recomendo-vos União, e Tranquilidade, Confiai nas Authoridades legitimamente constituidas, sêde obedientes a lei, Abraçai-vos como Irmãos que sois. Respeitai a fonte do verdadeiro poder. e gosareis das doçuras da Paz, unico manancial de prosperidade, e riqueza; sustentai firmes a Vossa Independencia; esperai do Augusto Deffensor deste riquissimo Imperio o complemento de Vossa Ventura: . em Nome delle assim vo-lo prometo. Viva a Santa Religião de nossos Paes, Viva S. M. I. e C., Viva sua Augusta Familia Brazileira, Viva a nossa Independencia, Vivão os Amigos da boa Ordem, Vivão os Cearáenses.

Prezidente.

Está conforme.

O Secretario do Governo das Armas

Feliciano José da Silva Carapinima

N. 10

24 de Abril de 1824 — Proclamação de Costa Barros

Cearenses.

Que terror he este, que vejo entre vós difundido? Como he possivel que hum Povo, que huma vez quebrou seus ferros entregue de novo seus pulsos as vis algemas que já os roxearão? Cearenses! O Nosso Immortal Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo deste riquissimo Imperio, não foi o primeiro Brasileiro que nas margens do Piranga proclamou a nossa gloriosa Independencia? Não foi Elle o que com o botafogo em suas Imperiaes mãos

Mandou a Tropa Luzitana sahir do abençoado terreno que pizamos? Como podereis hum só instante vacillar sobre a exemplarissima conducta do Grande, e Incomparavel Pai do Povo Brazileiro? Não offendaes com suspeitas criminosas o Adorado Idolo do Brazil mais cioso que todos os Brazileiros da nossa Sagrada Independencia. Cearenses! primeiro vereis todo o Brazil morrer ao lado do seu Augusto Deffensor, do que ser preza de qualquer Nação, e menos de Portugal, a quem jamais pertenceremos. O Imperador o dis, o Imperador o quer, a Nação o dezeja, e o vosso Prezidente vo-lo jura. Primeiro morrerei eu do que consinta que hum só de vós deixe de ostentar tão nobres sentimentos. Cearenses! Inimigos internos procurão faccinar-vos: não vos deixeis illudir, confiai no Generoso e Magnanimo Coração do Milhor dos Monarcas, que só anhela a vossa felicidade! Cearenses! Alerta, que inimigos industriosos procurão dividir-vos: vede que da União do Brazil provem a sua força, e que esta he logo distruida pela discordancia de principios. Cearenses, Uni-vos por vosso interesse, Uni-vos, deffendei-vos dos vossos inimigos que só espreitão a occasião para surprehender-vos. Viva a Santa Religião de nosso Paes, Viva S. M. I. C., Viva a nossa Independencia, Vivão os Cearenses.—Palacio do Governo do Ceará, 24 de Abril de 1824, 3° da Independencia e do Imperio.

Pedro José da Costa Barros

Prezidente

N. 11

25 de Abril de 1824—Ordem do Commandante das Armas Pereyra Filgueyras para serem prezos varios cidadãos de Fortaleza

Logo que esta receber fará V. S. prender aos individuos constantes da relação junta: e logo que o tiver ex-

ecutado faloshá recolher a bordo da Galera Genoveva surta nesse Porto; rogando muito da minha parte ao seu Commandante preste todo o auxilio necessario para segurar esses Reos de Lesa Nação; o que nós fazemos sempre a qualquer Nação estrangeira em caso semelhante. V. S. fica na estreitissima responsabilidade desta execução, da qual depende a segurança da Provincia.

Quartel do Governo das Armas em Mecejana, 25 de Abril de 1824, 3° da Independencia e do Imperio—José Pereyra Filgueyras—Illustrissimo Senhor Sargento Mor Commandante Luiz Rodrigues Chaves.

RELAÇAO

Ouvidor pela Lei Joaquim Marcelino de Brito.
Coronel graduado Manoel José Martins Ribeiro Junior
Capitão Mor Joaquim José Barbosa.
Sargento Mor João Facundo de Castro e Menezes.
Sargento Mor Jeronymo Delgado Esteves.
Sargento Mor José Narcizo Chavier Torres.
Ajudante Francisco Xavier Torres
Tenente João da Silva Pedreira
Tenente Manoel Antonio Dinis
Tenente José de Abreu.

Filgueyras.

O Secretario do Governo das Armas

Feliciano José da Silva Carapinima

N. 12

Acta de Sessão Extraordinaria de 29 de Abril de 1824.

Aos 29 dias do mez de Abril de 1824 annos, nesta Cidade da Fortaleza nas Cazas da Camara, e Paços do

Conselho, aonde se achavão o Juiz Prezidente pela Ley Joaquim Antunes de Oliveira, o Vereador transacto Francisco Felix Bizerra de Albuquerque, e o Republico Manoel Pereira Vianna por impedimento dos Vereadores actuaes, e o Procurador do Conselho Jozé Antonio Machado comigo Escrivão ao diante nome do, sendo ahi appareceram o Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Governador das Armas desta Provincia do Ceará Grande José Pereira Filgueiras, Cidadãos, e officiaes Militares abaixo assignados; ahi pelo dito Illustrissimo, e Excelentissimo Senhor foi aprezentada a falla seguinte, que foi lida pelo R. P. Estevão da Porciuncola:—Senhores! Todos sabem que eu não sou orgulhoso, nem jamais me arrojei a offender-vos, e muito menos ludibriar a pessoa alguma nesta Cidade. O meu genio, e as minhas maneiras de proceder, penso, terão sido sempre uniformes até o ponto de já não poder soffrer insultos de homens, que eu mesmo (para bem o dizer), eu mesmo esforcei-me elleva-los apezar de tudo a grandes Postos: esses ingratos conspirarão contra a minha vida, contra a vida dos Vogaes do Governo, contra a vida de Cidadãos benemeritos, e pelo menos contra a integridade de nossas pessoas. Huma indiscreta compaixão embotou os fios das Leys, e deu azo a novas dezordens. Em clubs e conventiculos secretos tramavão nova conjuração; quase estive a ponto de ser victima da traição, como muitos avizos me persuadirão: zombei ao principio, mas depois lembrou-me do triste acontecimento de 14 deste mez. Já que a nada se providenciava, arroguei a mim a prizão dos cabeças da conjuração, e por ultimo vi com horror os abysmos, a que se pertendia arrojar a esta Provincia inteira. O veneno subtil, e mortal se espalhava dentro de pillulas douradas; com expreções pomposas, rasgos brilhantes, e com meios capsiozos procurarão illudir a minha ingenuidade, e a singeleza dos povos. O Prezidente depois de haver tomado posse do governo das mãos da Camara, e do Governo faccioso, e illegal no meio da Tropa em tumulto, nas trevas da nbite, não duvidou negar esta fraqueza no Officio que me dirigiu a 15 deste mez. Este procedimento he muito

feio, e persuasivo da falta absoluta, não sei de que! Espalhou duas proclamações, cujos fins eram somente resplandecer o abominavel despotismo, e chegando ao cume do mais abatido sirvilismo, avançau a esta excandaloza proposição: *O Imperador é a Fonte de todo o poder.* Com effeito creio que nenhum Brazileiro se arrojaria a tanta baixeza!!! O Imperador Mesmo conhece que a Soberania rezide no Povo. E se elle fallou no Poder Executivo, quem foi que conferiu este Poder ao Imperador, senão a mesma Nação? Não era este só o meio de que se valeo para nos lançar os ferros da escravidão. Attiladamente dessiminando a discordia, e desconfiança chamava aos intrepidos deffensores dos nossos direitos, inimigos internos: porque temia que os Cidadãos Liberaes se haviam de oppor ao novo systema pelo qual se encandeavão as correntes para nos prender a todos nas masmorras da escravidão. Obedecemos, veneramos, e cordialmente amamos a S. M. I. C. e L., como primeiro chefe do Brazil; mas nós exigimos huma Constituição Liberal como nos prometteo, affiançou e muitas vezes tem jurado dar-nos. Eis por que nos chamam inimigos industriozos, pondo-nos de má fé para com o Povo, facil de se seduzir, e accostumado a obedecer. Ainda S. M. I. C. não Mandou jurar o projecto da Constituição, e havendo couzas mais serias das obrigações do Snr. Prezidente, elle não se esqueceu de remetter a esta Camara para faze-lo, já se sabe, jurar por 10, ou 12 Europeos ou Brazileiros escravos.—Esperando-se em breve invazão de Portugal, e devendo nós debatte-la com força reunida. em taes apertos lembrou-se o Snr. Prezidente de convocar hum Conselho no qual propôsse mandasse presidiar as fronteiras contra Pernambuco, negando-se-lhe todo o soccorro. Que fomento de guerra civil nestes tempos desgraçados! Que deshumanidade de hum Brazileiro! Que nos importão os negocios politicos de Pernambuco? Que mal nos fez? Qual he o seu crime? Não acceitar hum tyranno, nomeado prezidente pelo Imperador? Aborrecer hum despota, que acabava de exercitar um Sceptro de ferro e de roubar com escandalozos sobornos contra a Liberdade de nossa mesma

Patria! Havia-mos reduzir a fome os nossos irmãos, os nossos vizinhos, donde hoje nos vem todo o principal commercio? He por ventura esta a união tão recommendada nas proclamações de S. Exc.? Ellas são panegyricos de S. M. I. C., e introduções do sr. Presidente do Governo. Não sei porque fatalidade S. Exc. ainda não disse—Viva a Nação Brazileira!—Que total abandono!—São estes os grandes bens, que nos traz o Excellentissimo Senhor Prezidente? Finalmente no curto espaço de treze dias o Senhor Prezidente tem-se feito suspeito, e mesmo execravel aos Povos. Os Povos requerem a sua demissão, disgostosos dos principios de tal Governo, e eu fui obrigado a anuir as suas requezições. Nestes termos torna-se necessario installar hum Governo, segundo as Leis, ou lançando-se mão das votações ja reunidas de algumas das Camaras interinamente, até que cheguem as das demais da Provincia, ou como melhor convier ao estado actual das couzas. São estes os puros sentimentos de hum homem, que sempre se tem dirigido nos negocios de sua Patria sem outras vistas mais do que defender o seu Direito Sagrado em abono dos quaes protesta derramar até a ultima gotta de sangue.—Cidade do Ceará, 29 de Abril de 1824, 3° da Independencia, e do Imperio—José Pereyra Filgueiras.—E consultando toda a Assembléa sobre os quezitos do seo Manifesto propõe-se que se mandasse ao Excellentissimo Prezidente nomeado por S. M. I. C. L. huma deputação para elle responder sobre os mesmos quezitos, e foram nomeados para a mesma Deputação o R. Vigario Antonio José Moreira, o Tenente-Coronel Tristão Gonçalves de Alencar Araripe, o Capitão Ajudante José Ferreira Lima, o Advogado Miguel Antonio da Rocha Lima, o Capitão Francisco José Pacheco de Medeiros, o Tenente-Coronel José Fereira de Azevedo, e o Sargento-mor Prancisco Ferreira de Souza, os quaes dirigindo-se a Salla do Governo, e sendo recebidos pelo mesmo Excellentissimo Prezidente; propõe o R. Vigario Antonio José Moreira, como Prezidente da mesma Depntação, que o Excellentissimo Governador das Armas, vendo a Provincia em grande convulsão,

e temendo males incalculaveis sobre o Estado Politico da mesma, se viu obrigado a chamar as Armas os Cidadãos da mesma, e convocando-os nos Paços do Conselho perante a Camara desta Capital, fez recitar o seo Manifesto já discripto na prezente Acta, e exigindo de todos a sua expontanea deliberação, todos unanimente responderão, que convinha que o actual Prezidente nomeado por S. M. I. C. L. desistisse da presidencia do Governo para evitar convulções Politicas, e tranquilizar os Povos, que á vista do seo Governo no curto espaço de 13 dias mostrava querer escravizar a Provincia sogeitando-a ao antigo absolutismo, motivo de todo o movimento. E logo o dito Excellentissimo Prezidente respondeo que estava prompto á demittir-se do Governo, com tanto que se lhe escrevesse o seo protesto. A vista pois desta resposta, se concordou que se tratasse de nomear hum Prezidente Temporario para succeder aquelle té que se reuna nesta Capital a votação dos Collegios da Provincia já a muito mandado proceder para Conselheiros, que o que tiver maioria de votos servirá de Prezidente na conformidade da Lei. E procedendo-se com effeito a votos por todos que se achavam na dita Assembléa, sahio Eleito o Tenente-Coronel Tristão Gonçalves de Alencar Araripe com 88 votos, que se julgou pluralidade. O que feito compareceo o dito Excellentissimo Prezidente demittido, e aprezentou o seu Protesto e dimissão por escripto, requisitando se mandasse enserir na presente Acta, dando-se-lhe as copias necessarias, o qual he do theor, e forma seguinte:—Havendo-me S. M. I. nomeado Prezidente para esta Provincia em virtude da Carta de Lei de 20 de Outubro de 1823, e exercendo nella por tão poucos dias as funcções do meo ministerio sem haver praticado acto algum ao meo ver pelo qual desmerecesse da confiança do meu Augusto Senhor, e do conceito, em que me deverão ter os Povos, que me erão confiados, remediando, antes quantos males estavão sobranceiros a elles pela precipitada rezolução da Camara desta Capital obrigando ao Governo Provisorio, que então governava, a dimittir-se, querendo este para sustentar a sua

dignidade punir talvez de hum modo violento aquella coacção, introduzindo innumeravel Tropa na Cidade, a qual no calor do seo enthusiasmo poderia levar-se a excessos de toda a natureza, e vendo eu devia dirigir-me a Villa de Arronches, para onde se tinha refugiado aquelle Governo distante da Capital huma legoa para suffocar tão horrorosa desgraça em sua nascença, com effeito me dirigi a dita Villa, e nella convencionando com o dito Governo, e supplicando até nos meios de milhor satisfaze-lo, poupando ao Povo manço e consternado o susto que cauzaria um attaque contra a Capital da Provincia que se conservava sem opposição, quando proxima a ser invadida, obtive, pela linguagem fanca do meo Coração compassivo, e pela madura reflexão, e grandeza d'alma do dito Governo, serenar tão horrorosa tempestade. O Governo me certificou depois de tomada a posse, que nada mais queria, e se dava por nimiamente satisfeito por haver annullada a Camara todos os seos actos anteriores, como se vera no Livro das Actas da mesma Camara. Nadei em prazer vendo que as couzas se achavão conciliadas, e pude persuadir-me por instantes que tinha voltado a bonança: com tudo não succedeo assim, porque no dia 26 do corrente o Illustrissimo e Excellentissimo Governador das Armas da Provincia, sem nada haver me participado, mandou ao Commandante interino do Batalhão de primeira Linha Luiz Rodrigues Chaves ordem para proceder a prizão de differentes pessoas da Capital, entre ella o Dr. Ouvidor pela Lei Joaquim Marcellino de Brito, ao que prómptamente obedeceo o dito Commandante, dando-me parte depois de feitas ditas prizões: deste modo vendo eu invadida a minha auctoridade, e exbulhado dos meos direitos por aquella mesma, que devia sustentalos, e fazer-me respeitar, E considerando quanto esta falta de união he opposta ao bom regimen da mesma Provincia, ouvindo alem disto continuadas queixas suffocadas de lagrimas, e o pacifico Povo desta Capital sempre em pranto, e convencido tão bem que a força fizica deve ser intimamente unida á força moral para a conservação da ordem social, e que de nenhum effeito se tornarão as minhas de-

terminações pela falta de quem as fizesse cumprir, e que finalmente da minha demissão proveria a paz tão recòmmendada por S. M. I., e livrar-se-hia este Povo, que amo, de novos sustos, e novos desastres, que se seguirão pela influencia da minha prezença na Provincia; e sobre tudo a final pela desconcordancia, entre os meos, e os principios que se tem espalhado pela Provincia, e ella tem adoptado, e por não poder eu jamais hir com ella pela intima persuazão, em que estou de que os principios, que ella adopta, são diametralmente oppostos a sua felicidade, a qual tenho muito de minha obrigação promover sempre; por todas estas razões pois eu dimitto o lugar de prezidente da Provincia; e em nome de toda ella, que não pode toda approvar hum acto, tão extraordinario, Protesto perante Deus, perante o Imperador Constitucional do Brazil, e seu Perpetuo Defensor, contra esta violencia, e responsabilizo a todas as pessoas que para ella concorrerão, por todas as desgraças, que desse passo podem sobrevir a minha amada Patria, e deixando-a na maior consternação de minha alma, rogo finalmente a Providencia queira vigiar sobre ella, e permittir, que desta minha dimissão lhe provenhão os bens que anciozamente lhe dezejo como filho o mais agradecido. Esta se fará publica da Provincia, e fora della: será registada nos Livros da Camara e na Secretaria do Governo competentemente assignada, entregando-se-me certidão de haver tomado posse. Falla em Camara da Cidade em 29 de Abril de 1824.—Pedro José da Costa Barros.

E nesta forma houverão a sobredita C mara, e Assembléa esta sessão por finda, e acabada, de que para constar mandarão Lavrar a prezente Acta, em que todos assignarão, e eu João Lopes d'Abreo Lage Escrivão do Senado da Camara a escrevi.—Pedro José da Costa Barros, Joaquim Antunes de Oliveira, Francisco Felis Bizerra de Albuquerque, Manoel Pereira Vianna, José Antonio Machado—José Pereira Filgueiras—o Padre Estevão da Porciuncula—Pereira Ibiapina—Francisco Nicacio Moreira Lima—Manoel Mendes Pereiro—Francisco Barrozo Cordeiro Uruburetama (tenente-coronel e commandante interino

de cavallaria) --Manoel Delermano Paes--João Carlos da Silva Carneiro—Vicente Mauricio Pereira Vianna—Feliciano José da Silva Carapinima—José Pereira Filgueiras Junior—Luiz Rodrigues Chaves--João Francisco Tavares de Mello Gurataia—Francisco Barroso de Carvalho—Antonio Cavalcante de Albuquerque--Ignacio José Correia--João Baptista Marreiros—Antonio Carlos da Silva—Luiz Antonio da Silva Vianna—Vicente Fereira Nojosa--Gonçalo Ignacio de Albuquerque Mororó--Francisco José Pacheco—Antonio Francisco da Silva--Luiz Liberato Marreiros de Sá--José Baptista Pinto de Mendonça Junior—José Simões Branquinho--José Ignacio de Souza--Justino de Farias Silva—Ignacio da Silva Santiago—Antonio Joaquim—João de Barros do Nascimento—Francisco da Cunha Moreira—Francisco Joaquim da Costa Lyra--João Baptista Dias—Antonio de Souza Falcão—João Cavalcante de Albuquerque—Gabriel da Silva Rodrigues—José da Silva Carneiro—Antonio Ribeiro Freire --José Joaquim dos Santos—Antonio Manoel—Manoel Archanjo—Sebastião da Cunha—João Correia—Miguel Antonio da Rocha Lima—Francisco José Pacheco de Medeiros—José Monteiro de Sá Albuquerque—Francisco José d'Assumpção—José Maria Eustaquio Vieira—José Ferreira Lima—Manoel Nunes de Mello—Lucas Pinto do Reis—João José da Costa—Miguel Antonio da Rocha Lima Junior—Francisco José de Souza —Miguel Joaquim de Almeida Neiva—Victorino Correia de Sousa Paramgaba—José Rodrigues de Sousa—João Ignacio Cordeiro Arco-verde—Francisco de Sousa Ferreira —José Francisco do Monte—Vicente Ferreira Ramos—Domingo Gomes—Francisco Barbosa de Oliveira—José Maria da Silva—Manoel José Martins Ribeiro Junior—Antonio Fernandes de Araujo—Innocencio Francisco Marques—José Martinho Pereira Façanha—Severo Vicente Correia—Gonçalo Manoel Ferreira—Manoel Alves de Carvalho—Luiz Ignacio de Castro e Silva—Lourenço da Costa Louredo—Martinho José da Silva—Pedro Francisco Dias—Elias Martins—Jacintho Fernandes de Araujo».

N. 13

1 de Maio de 1824. Officio de Pereyra Filgueiras ao Governador das Armas de Pernambuco

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Tendo-me a Providencia soccorrido com a graça de acabar felizmente a minha tarefa politica, na marcha expedicionaria e restauradora das duas provincias de Piauhy e Maranhão; e fazendo-me recolher em paz, ao seio de minha familia, eis que ainda não bem convalecido de uma tão penosa viagem, fui chamado acceleradamente a esta capital convulsa e prestes a succumbir-se por uma conjuração tramada por uma facção criminosa, que junta em certo club vertiginoso e desorientado fazia o fatal foco desta capital.

Feliz e legalmente marchava o governo d'esta provincia em sua tarefa; e tendo marcado o dia dezoito de Abril proximo passado, dia em que esperava limpar as pautas dos differentes pontos da reunião do collegio eleitoral d'esta provincia, para apuração dos votos que marcassem os conselheiros para o governo, na forma da carta de lei de 20 de Outubro do anno proximo passado, para então fazer legalmente suu demissão, eis que no dia 14 do mesmo mez apparece nos nossos horizontes as flamulas tremulantes nos gurupés da Charrua, que trazia o excellentissimo senhor Pedro José da Costa Barros, presidente eleito para esta provincia por S. M. I., o que tudo aqui se realisa da acta da sessão do mesmo governo; sendo esta deliberação tomada na supposição de que sua excellencia tivesse alguma demora, como costuma acontecer nas viagens do mar.

Pessoas porém mal intencionadas, solapados inimigos da nossa causa, que arrastados pelo espirito de vingança, de união com a camara desta capital, tramaram a mais feia conjuração contra o mesmo governo existente então, e assim reunidos Joaquim Marcelino de Brito, ouvidor pela lei desta comarca Manoel José Martins Ribeiro Junior, coronel graduado do 1°. corpo de cavallaria de 2a. linha desta cidade, Joaquim José Barbosa, capitão mór da mesma, João Fa-

cundo de Castro, sargento mór do batalhão dos nobres, José Narciso Xavier Torres, sargento mór e commandante do batalhão de 1a. linha e outros, fazendo seduzir uma tropa susceptivel de enganos e costumada á obediencia, congregados no aquartelamento militar, deliberaram tumultuosamente derribar o legitimo governo então existente, tomaram a fortaleza, abocaram as peças para palacio, tocaram um rebate geral, reforçaram a guarda do paiol da polvora, e puzeram-se em toda attitude ostil.

Nesta crise tão funesta é que me resolvi marchar a pé e acceleradamente, acompanhado dos bons e benemeritos brasileiros, e uma pequenina tropa, que pela limitação de seu numero se fazia incapaz de rebater aquelle inimigo superior em força, e como igualmente para salvar a vida, prestes a perder ao furor dos inimigos da causa do Brasil.

Foi na villa de Arronches, uma legua distante d'esta capital, que me refugiei; e tomando as mais energicas medidas, juntei tropa suffiiciente para restaurar a capital.

Foi n'esta vaga, que o excellentissimo senhor Pedro José da Costa Barros, pelas duas horas da manhã do dia quinze, desembarcou, e marchando directamente ao quartel de 1a. linha d'ahi foi conduzido á palacio, onde pela mesma facção foi lavrado um acto de posse: se essa acção é criminosa ou não, ignoro; por isso sujeito-me ao juizo de V. Exc.

Qual seria a minha admiração, quando no dia 15 recebi um officio de sua excellencia em que me dizia: Não quero tomar uma posse duvidosa, depois de se terem dado estes passos.

Prestes eu a marchar com as tropas, eis que vem a encontrar-me em Arronches sua excellencia no dia 16, pedindo-me pelos facciosos, e rogando-me o perdão dos mesmos, e que se passasse a esponja n'este acontecimento, e igualmente se não desse parte a S. M. I., C. e L. (cousa impossivel), o que dava indicios de apoiar esse tão vil attentado.

Minha sinceridade foi illudida, e então se viu no dia sexta-feira santa a linguagem da piedade na boca de um

impostor; com effeito cedi, larguei as armas, marchei respeitosamente para a capital, onde o governo de que eu era membro lhe deu posse solemne; tornou a paz, illuminamos as nossas casas, na bôa fé de termos um patricio, que adherio á nossa causa, e aos puros e liberaes sentimentos dos cearenses salvasse a nossa provincia.

Mas, oh! desgraça fatal! Quem diria que o excellentissimo Snr. Pedro José da Costa Barros servia áquelle mesmo que deixando cahir o veo que cobria seus malvados sentimentos, fosse o mesmo que lançando mão dos facciosos, e a elles unidos, logo que soube do bloqueio em Pernambuco, deliberou estreitar o circulo d'essa provincia, que faz o baluarte da nossa liberdade, e privar-lhe qualquer soccorro pelo centro; officiando aos chefes dos corpos, para estarem promptos a obedecer as ordens de Cochrane, a quem S. M. I. C. e L. tinha elevado á dignidade de chefe das armadas navaes do Imperio.

D'aqui se vê, que os sentimentos de sua excellencia são totalmente adheridos ao systema do ministerio do Rio de Janeiro, e diametralmente oppostos aos sentimentos liberaes d'esta, e d'essa provincia, só encaminhados a pôr-nos na trists situação de cedermos á escravidão: Perfido!

Resolveu em seu damnado conselho, organisado pelos nossos inimigos europêos e brasileiros degenerados, a machinação contra a minha vida (segundo a frequencia de avisos que me davam) ou exterminando-me, fazer-me passar pela triste sorte do grande Barata, de saudosa memoria, que illustrando os brasileiros, se tornou victima da liberdade brasilica.

Não me achava então na capital, porque razões de amizade me tinham levado a visitar a certo amigo na distancia de seis leguas, quando fui avisado de que em minha ausencia se tinha deliberado a minha desgraça e decido a minha sorte, e então foi que do fogo mal extincto senti renascer os briosos sentimentos do mais terno amor á minha patria; não hesitei, reforcei o brado do meu patriotismo, marchei á capital, e á frente das minhas tropas derribei o tyranno e lancei-o por terra; emfim dei um golpe

decisivo, fazendo prender os seus satelites, com a felicidade de não derramar uma só gotta de sangue humano; e fazendo consêrvar a boa ordem, convoquei a camara e os cidadãos bons para installação de um governo; e a pluraridade absoluta de votos sahiu eleito presidente o excellentissimo senhor Tristão Gonçalves d'Alencar Araripe, homem de bem, um dos benemeritos da patria, que tem dado provas decididas de patriotismo, e particular adherencia á nossa causa.

Resta-me agora, Excellentissimo Senhor, dizer a V. Exc. com toda a franqueza os puros sentimentos do meu coração liberal, e incapaz de ceder ao servelismo.

A minha idade são sessenta e cinco annos; mas para defender a causa da minha patria tenho vinte e cinco; de todo o coração me offereço á defesa de Pernambuco, essa briosa provincia, quero-me colligar com V. Exc. e fazendo um só corpo defenderemos o systema liberal das nossas provincias; e seja esse o ponto central dos nossos sentimentos.

Não se desanime V. Exc.; perdoe-me esta recommendação, que é puramente filha de um coração liberal.

O Ceará tem brio; seus filhos têm valor, elles tomarão parte nas gloriosas fadigas de Pernambuco; haja união, haja coragem, haja valor e disposição que o proprio céo nos abençoará, uma vez que a causa é justa.

Devo lembrar a V. Exc. que esta provincia se acha inerme; espero, por tanto, que V. Exc. de commum accordo com o excellentissimo senhor presidente, a quem amo e respeito, haja de fornecel-a do melhor modo possivel de armas; e sem demora, uma vez que são bem criticas as actuaes circumstancias dignas da consideração de V. Exc., que verdadeiramente ama o nosso paiz.

Deus Guarde a V. Exc. por dilatados annos. Quartel da Fortaleza do Ceará, 1°. de Maio de 1824, 3°. da Independencia e do Imperio.—Illm. e Exm.° Sr. governador das armas da provincia de Pernambuco.—*José Pereyra Filgueyras.*

N. 14

3 de Maio de 1824. Officio de Tristão Gonçalves ao presidente do Rio Grande do Norte incitando-o a collaborar para a victoria dos principios liberaes em perfeita união de sentimentos e de interesses das Provincias desde a Bahia até o Pará

Illmo. e Ex. Snr.

Nada demova os nossos passos na carreira brilhante da nossa liberdade politica e de nenhuma sorte o horrendo despotismo nos esmagará debaixo dos pés. A 29 de Abril foi deposto o Presidente Pedro José da Costa Barros, enviado do Rio de Janeiro, tendo-se-lhe conferido posse a 17 do mesmo mez. Suas idéas não eram amplas, e o seu procedimento desmentiu a confiança, que fasiamos do nosso patricio de sorte que nesse breve periodo de tempo descobrio o mais feio caracter de hum Brasileiro ingrato, sectario da escravidão de sua Patria. Restão-nos forças communs, e perfeita união de sentimentos, e de interesses universaes das Provincias encadeadas desde a Bahia até o Pará. Aqui nada affroxa, assim como V. Ex. com esse povo livre não desmerecerão o meo conceito, todo firmado nas bazes do liberalismo. Pese muito fielmente V. Ex. as minhas palavras na contingencia necessaria de jamais contar com esta Provincia, se adoptar outro systema, ou de acabar com ella nos campos de honra, se concordar com os nossos principios liberaes. Para sempre seja infame o Brasileiro escravo. Deus Guarde a V. Ex. Palacio do Governo do Ceará 3 de Maio de 1824, 3°. da Independencia e Liberdade do Imperio.—Illmo. e Exmo. Snr. Presidente do Governo do Rio Grande do Norte.

Tristão Gonçalves de Alencar Araripe.

N. 15

5 de Maio de 1824. Officio de Tristão Gonçalves mandando devassar do novimento de 14 de Abril

Tendo-me o Excellentissimo Snr. Governador das Armas officiado hoje para mandar devassar da conjuração de quatorze de Abril passado, e havendo legitimos impedimentos para não tomarem conhecimento deste facto o Juiz de Fora pela Lei, ou o Ouvidor interino da Comarca Ordeno a V. S. que como Juiz de Fora da Camara transacta haja de proceder devassa pelos Artigos mencionados no dito Officio, que vae encluso, servindo elle de corpo de delicto.

Acabo de auctorisar a Manoel Dilermando Paes para Escrivão deste processo.

Deus Guarde a V. S.—Palacio do Governo do Ceará 5 de Maio de 1824, Terceiro da Independencia, e do Imperio.—*Tristão Gonçalves de Alencar Araripe*—Presidente.—Illustrissimo Snr. Francisco Felix Bezerra de Albuquerque.—Está conforme.—*Gonçalo Ignacio de Albuquerque Mororó*—Secretario.

N. 16

5 de Maio de 1824. Officio de José Pereyra Filgueyras a Tristão Gonçalves a respeito dos acontecimentos de 14 de Abril

Illmo. e Exmo. Senhor.

Em todos os tempos o delicto impune tem sido causa de assiduas e duplicadas desordens, e da infelicidade dos Paizes, inda mais civilisados, e pulidos, e para evitar o mal que nos está eminente, acho de hum essencial dever expor a V. Ex. os horrorosos factos praticados nesta cidade que não são occultos a pessoa algua della afim de que V. Ex. como Presidente [a Primeira Authoridade Civil desta Provincia] mande proceder devassamente sobre os mesmos factos e punir os réus, na conformidade das Leis; cujos factos

são os seguintes: Primeiro: Houve no Aquartelamento desta Cidade hú adjunto da Tropa de Primeira Linha pela meia-noite do dia trezę de Abril proximo passado consequencias de tramas anteriores que havião produzido hua Proclamação anonyma, convidando os Povos para huma conspiração contra as tropas do Ex-Governo Provisorio em damno da causa Patria; sendo hú dos fundamentos da mesma conspiração o assascinio do mesmo Governo, e dos mais Cidadãos amantes da Causa do BRAZIL, a quem elles apellidão inimigos do Imperador, e republicanos para colorirem suas infames pretenções inteiramente oppostas a nossa mesma Patria, a Nação Brasileira, e ao Imperador Liberal e Constitucional do Brasil; Segundo: No dia quatorze do mesmo Abril, pelo meio dia nas casas do Conselho desta Cidade, se juntou a Camara della, presidida pelo Ouvidor pela Lei Joaquim Marcelino de Brito, sendo Vogaes o Coronel Graduado Manoel José Martins Ribeiro Junior, José Chavier de Castro, Ignacio Ferreira Gomes, Procurador o Tenente Coronel José Antonio Machado e a pás della o Capitão-mór desta Praça Joaquim José Barbosa, o Sargento-mór do Batalhão dos Nobres do Commercio João Facundo de Castro e Menezes, o Sargento-mór Commandante do Batalhão de primeira Linha José Narciso Xavier Torres, o ajudante do mesmo Francisco Xavier Torres, o ajudante dos Nobres Antonio Luiz de Medeiros, e João Baptista de Castro e Silva, filho de José Chavier, e instalarão hú faccioso Governo, cujo Presidente era o referido Coronel Graduado Manoel José Martins Ribeiro Junior, e Secretario João Baptista de Castro Silva; Terceiro: Reunidos marcharão para o Aquartellamento onde já se achavão em armas a Tropa de Primeira Linha, e ahi tão bem o Batalhão dos Nobres do Commercio, tocou chamada, soltárão os presos de Estado, os Tenentes Manoel Antonio Diniz e José Felix de Mendonça, e mais criminosos, o Ajudante Antonio Ribeiro Freire, o Alferes Francisco Manoel de Jesus, e os presos a ordem do Excellentissimo Governo o Sargento-mór Jeronimo Delgado Esteves, e mandarão todos cingir bandas, e espadas, e igualmente os officiaes que tiverão baixa em virtude

do Aviso da Secretaria do Estado dos Negocios da Guerra de 20 ne Outubro proximo passado os Tenentes Joaquim Manoel Rebello, José Caetano de Almeida Neiva e o Alferes Manoel Moreira Dias; Quarto: A huma hora da manhã do dia quinze saltou em terra o Ex-Presidente Pedro José da Costa Barros, por intelligencia que já tinha tido com os facciosos os quaes mesmo depois de reconhecerem a Galera que o conduzia a frente da Barra deste Porto, e pela mesma Barra já entrando no dia quatorze, começarão, tumultuosa, e criminosamente thé que mesmo a hua hora da manhã do dia quinze levarão o mencionado ex-Presidente Barros ao aquartelamento de primeira Linha desta Praça, e ahi revestido de poderes arbitrarios que muito lhes parecerão como Governo fizerão lavrar termo de posse ao dito ex-presidente, que não deixou de anuir com demonstrações de clarissima inimisade á nossa causa, e Patria; querendo os facciosos só em tumulto decidirem do legal Governo Provisorio então bem como da Capital e da Provincia inteira; sobeja prova esta de facção criminosissima; Quinto: Abocarão Pessas contra esta Cidade carregadas de ballas e metralhas, tendo os Tenentes Manoel Antonio Diniz, e João da Silva Pereira botafogo nas mãos e promptos a obrarem; Sexta: Mandei chamar o Sargento-mór Commandante do Batalhão de primeira Linha José Narciso Xavier Torres para informar-me daquelle attentado, desobedeceu-me; e vendo eu que a vida dos vogaes do ex-Governo Provisorio e mais Cidadãos perigavão com prejuizo infallivel da Causa Patria, retiramo-nos para a villa de Aronches; Setimo: As sete horas da noite do mesmo dia tocarão hú rebate com tiros de pessa e toques de sino, ao que alem das tropas juntas, só accudiu o restante dos Europeus que ali faltavão; excepção de muito poucos, e mandarão ao Sargento-mór de primeira Linha Luiz Rodrigues Chaves, que presente estava obrigado por elles, a ler hua Proclamação tão bem criminosissima; Oitavo: O ouvidor pela Lei antes da installação do Governo Faccioso, tinha ido a villa de Soure convidar o Coronel José Felix de Azevedo e Sá para entrar na mencionada facção; Nono: O Presidente do Governo Faccioso

officiou a variòs chefes de Corpos, que não obedecessem ao Governo Provisorio, nem ao Governador das Armas e que marchassem com as tropas de seu commando para esta Cidade á receber suas ordens; e outros muitos factos criminosos praticarão, que serão declarados pelas testemunhas presenciaes. Do numero dos facciosos, se acham presos o Ouvidor pela Lei Joaquim Marcelino de Brito, o Coronel Graduado Manoel José Martins Ribeiro Junior, o Sargento-mór José Narciso Xavier Torres, o Capitão-mór Joaquim José Barbosa, o Sargento-mór João Facundo de Castro Menezes, o Ajudante Francisco Xavier Torres, o Sargento-mór Jeronimo Delgado Esteves, os Tenentes Manoel Antonio Diniz, João da Silva Pedreira, e José de Abreu.

Excellentissimo Senhor, se taes crimes não tiverem exemplar castigo qual será o Governo que se julgue seguro na Provincia do Ceará, onde desde o ex-Governador Francisco Alberto Rubim nenhum tem findo o seu tempo sem tumulto? Horrores succederão a horrores e por ultimo a Provincia dará um baque estrondoso nos abysmos ou do despótismo, ou da Anarchia; e em semelhantes casos teremos huma guerra civil, tão devastadoura, como peste terrivel. Ficando o fermento do mal, e do morno resentimento dos reos, se não forem castigados, bem cedo se cumprirão as minhas conjecturas; eis os motivos da alteração do socego publico, do movimento de tropas, que fui obrigado a levantar com despezas, encommodos, e outros muitos males cunsideraveis bem a meu desprazer.

Perigava a Provincia; a inviolabilidade do Direito individual e de propriedade do Cidadão era atacado, em hua palavra tudo caminhava a huma subversão totol, somente por causa desses facciosos, e outros perturbadores da tranquilidade desta vasta, e bem aventurada Provincia.

Quartel do Governo das Armas do Ceará, cinco de Maio de Mil Oitocentos e vitne quatro (1824), terceiro da Independencia, e do Imperio. Illmo. e. Exm. Snr. Tristão Gonçalves de Alencar Araripn, Presidente do Governo da

Provincia do Ceará.—*José Pereyra Filgueiras.*—Está conforme.— *Gonçalo Ignacio de Albuquerque Mororó* — Secretario.

N. 17

10 de Maio de 1824. Officio de Tristão Gonçalves communicando a deposição de Costa Barros

Illmo. e Exm. Snr.

A 29 de Abril do mez passado foi deposto o Tenente Coronel Pedro José da Costa Barros da Presidencia do Governo desta Provincia do Ceará a ordem do Commandante das Armas José Pereira de Castro Filgueiras pelos motivos expressados no documento n. 1. Uma Assembléa de mais de cem homens, as requesições em massa fizeram essa mudança a que deu azo alguma impolitica ou precipitação do Presidente. Do mesmo impresso n. 1 verá V. Exc. assim os motivos da deposição delle como da minha substituição temporaria no seu emprego. A cinco de Maio foram-me entregues os prezos Capitão-mór desta cidade Joaquim José Barboza, o Sargento-mór de 1a. linha José Narciso Xavier Torres, o Sargento-mór de 2a. linha João Facundo de Castro Menezes, o Tenente de 1a. linha Manoel Antonio Diniz, o Ajudante de 1a. linha Francisco Xavier Torres, e o Alferes de 1a. linha João da Silva Pedreira, como reus de leza Nação, e facciosos, tendo eu de ante mão ja enviado na Galera Ingleza Jubile para os portos da Europa o Bacharel Joaquim Marcelino de Brito Juiz de Fora desta cidade e Ouvidor pela Lei, o Tenente Coronel de cavallaria de 2a. linha Manoel José Martins, o Sargento-mór de milicias Jeronimo Delgado Esteves e o Tenente instructor de cavallaria José de Abreu todos a bordo de navios surtos no porto, para evitar terriveis consequencias, quaes infallivelmente rebentariam se elles primeiros autores da facção fossem demorados no porto, porque o Povo está demaziadamente zeleso da suá independencia, e não con-

sente o menor recuo. He muito amplo o officio de 5 do presente n. 2 para V. Ex. deixar de conhecer toda a conspiração da qual mandes devassar, officio da mesma data n. 3. Pelo Capitão do Brigue Inglez «Mathilde» Mr John Colling remetto os demais prezos com excepção dos quatro; e sem ter tempo da remessa da devassa, que os devia acompanhar mas que breve será remettida a V. Ex. logo que acontecer a sua conclusão. Creio que o Commandante das armas enviará officios as repartições dos negocios da Guerra e da Justiça. Emquanto a mim rogo a V. Ex. haja de acceitar esta que dou como primeiro Ministro de Estado e do Conselho para a fazer enviar as devidas atribuições segundo os diversos ramos das suas competencias e ao mesmo tempo leval-a a presença de Sua Magestade I. C. L.

Deus Guarde a V. Ex. muitos annos.

Palacio do Governo da Provincia do Ceará 10 de Maio de 1824, 3°. da Independencia e Liberdade do Imperio.,

Illmo. e Exmo. Snr. João Severiano Maciel da Costa, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

Tristão Gonçalves de Alencar Araripé.

Presidente.

N. 18

12 de Maio de 1824. Officio de Pereira Filguoiras

Illmo. e Exmo. Snr.

As criticas circumstancias dos tempos tem produzido inesperados acontecimentos a que nenhuma providencia nem as mais energicas medidas tem sido capazes de obstar.

Os Povos desta Provincia apresentão huma face terrivel e tão zelosos estão da revindicação dos seus direitos que chegão ao ponto de exasperar quando se lembrão que já não tem uma Constituição liberal tantas vezes prometida

e outras tantas jurada por Sua Magestade Imperial, Constitucional e Liberal.

O Projecto de Constituição enviado ás Camaras pelo Prezidente Pedro José da Costa Barros, suas maneiras dispoticas, e suspeitas, agussarão as vistas, e todos clamarão pelos seos direitos, que julgavão violados. Vi rebentar diante de mim hum volcão; e para me não comprometer sahi desta Cidade para a Casa de hum meu amigo á seis leguas de distancia, donde pretendia evadir-me á importunaçoens do Povo, e das Tropas, que requerião a minha estada na Capital, sem ouvir as minhas razões.

Apenas tinha eu partido, quando o novo Prezidente forjou hum Conselho indiscreto contra Pernambuco.

O Povo que espreitava seos movimentos, e os Clubs secretos da infame patrulha Européa, e alguns deshonrados Brazileiros, mais amantes dos seus lucros, que da sua liberdade, e Independencia do seu Paiz natal, participou-me os seus resaibos, e o breve rompimento de nova conjuração ainda mais temeroza que a de quatorze de Abril proximo passado.

Devia ser eu atacado na noite de vinte e quatro, mesmo na Villa do Aquiraz por hum Corpo de Tropa para ser sorprezo, ou assacinado. Os avizos não me assustarão; mas os dous unicos Officiaes da minha guarda temerão a minha morte, a sua, e das suas familias. Toda a noite estiverão em armas, e no outro dia vinte cinco, vadiei o rio Pacuty, esquecido já da minha vida, e só lembrado dos ferros que hião agrilhoar a minha Patria amada pelas famozas Proclamações do Presidente.

Estavamos esperando uma Constituição Liberal duas vezes mais que a primeira; como porem o Povo não vio esta para confrontar com a outra, e com a leitura das Proclamações, procedimentos dispoticos, e arrogante Caracter do Presidente, se persuadio da infalibilidade da sua quéda nos horrores do captiveiro. O Povo concorreu em massa junto de mim, requerendo-me a deposição do Presidente e a prisão dos Cabeças da Conjuração. Para socegal-o, mandei

prender os facciosos, Ouvidor pela Lei Joaquim Marcelino de Brito, Coronel graduado Manoel José Martins Ribeiro Junior, Capitão mór Joaquim José Barboza, Sargento-mór João Facundo de Castro Menezes, Sargento-mór Jerônymo Delgado Esteves, Sargento-mór José Narciso Xavier Torres, Tenente José de Abreu, Segundo Tenente Manoel Antonio Diniz mas nem assim ficarão satisfeitos. Vi-me obrigado a depôr o Presidente, execravel já aos olhos de todos, e por mais que repugnasse apenas poude salva-lo das garras das Tropas somente com esta condição, que não hezitou acceitar na crise actual, e por Officio propuz a demissão do Prezidente, lembrando-lhe os motivos de tal procedimento.

Percebi muito bem a repugnancia do Prezidente, e ninguem houve que deixasse de antever os seus fins. Finalmente, a vinte nove do referido mez de Abril fez a sua demissão em pleno Congresso e apezar dos seus protestos encheridos no mesmo impresso, recebidos perante mais de cem cidadãos Militares e Homens bons desta Cidade, a Villas adjacentes, não houve senão hum que defendesse e sua Cauza por mero caprixo, e por temor de incorrer nas desgraças, que hoje, Exm. Snr., já olhamos como inevitaveis, se a Constituição não for dada pela Nação. Remeti os prezos ao Presidente Interino do Governo, e para mandar proceder criminalmente contra elles. A devassa fica se tirando, e não pode acompanhar aos Reos. O Prezidente responda por ella, emquanto eu julgar ter obrado o meu dever; o que tudo V. Exc. levará a Prezença de Sua Magestade Imperial, Constitucional, e Liberal,

Deos Guarde a V. Exc.—Quartel do Governo das Armas da Provincia do Ceará, 12 de Maio de 1824, 3°; da Independencia, e do Imperio.

Illm. e Exm. Snr. José Gomes da Silveira Mendonça, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra.

José Pereyra Filgueiras.

N. 19

28 de Maio de 1824. Manifesto dos Officiaes e Cadetes do 2° Batalhão de Caçadores de Milicias de Pernambuco

Os Officiaes, Officiaes Inferiores e Cadetes do 2° Batalhão de Caçadores de Milicias, abaixo assignados, convencidos do quanto está em perigo a Liberdade desta Heroica Provincia, que pello seo Liberal Patriotismo, e indomavel Constancia em defender seus mais Sagrados Direitos se tornara o alvo primeiro do odio do corruto e feróz Ministerio do Rio de Janeiro, que contra nos dardeja toda a sorte de males, que lhe sugere o seo negro e sempre fertil Despotismo, que subio a transmetir recentemente ao Senado desta Villa hum Imperial Decreto, que manda jurar como Constituição deste agigantado Imperio o celeberrimo pessimo projecto organisado pelo Conselho de Estado de S. M. Imperial, e isto ao mesmo tempo que esta Provincia existe bloqueada, e paternalmente reduzido a fome, Protestamos, juramos, e clamamos, que morte, morte mil vezes antes, que escravidão. Desmantelem-se os Céos sobre as nossas cabeças, abra-se debaixo de nossos pés a terra, Liberdade, ou Morte, será o nosso derradeiro grito.

Portanto desde já intimamos a V. Excellencia: que jamais deve largar as redeas da Presidencia desta Provincia não se deixando illudir de razões de molestia, e de desinterece: porquanto tal demissão não he negocio particular de V. Excellencia, mas sim do Liberal Povo desta Provincia, que em crise tão arriscada não deve ser de V. Exc. abandonado, quando no bem manifésto, e acrisolado Patriotismo, e coragem de V. Exc: põem suas ultimas esperanças. Assim o supplicamos, assim o requeremos, e assim o esperamos, e até porque, sendo o empossamento do novo eleito Prezidente José Carlos Marinch da Silva Ferrão o passo que decide para o juramento desse degradante, e tyranico Projecto, segundo as caballas e tramas dos desbriosos servis, e inimigos que entre nos vivem, nós, segundo os nossos princi-

pios não deixaremos de lhes fazer opposição aberta com a nossa Encorporação, cazo V. Exc. não se digne de attender á esta nossa Representação, que se recolhe, e defende ao abrigo da Ley suprema da Salvação da Patria.

Deus Guarde a Vossa Excellencia por dilatados annos como a Liberdade de Pernambuco há mistér.

Cidade do Recife de Pernambuco 28 de Maio de 1824.

(Com 40 assignaturas)

N. 20

11 de Junho de 1824. O Ministro Maciel da Costa, avisa ao presidente do Ceará de que Portugal machina contra o Brasil

Tentando novamente Portugal dirigir contra este Imperio forças que dizem promptas a sahir daquelle Reino e Achando-se Sua Magestade Imperial, alem de absorvido na penosa consideração de importantissimos negocios internos, limitado a dispor unicamente dos recursos desta Provincia, com que tem organisado hum exercito para a defesa da capital, hoje forte, mas que se não pode dividir pelo immenso litoral do Imperio.

Manda o Mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar ao Presidente da Provincia do Ceará, que, exigindo a prudencia que a Esquadra esteja reunida neste Porto para levar prompta os precisos soccorros a qualquer ponto accommettido, he indispensavel que cada Provincia se valha dos proprios recursos no caso de ataque, até que seja daqui opportunamente soccorrida: E que sendo chegada a occasião de mostrar o Brioso Povo Brazileiro que he digno de ser livre e independente, cumpre empregar com efficaci e intelligencia todos os meios de fazer abortar os designios dos invasores e lembrar ao mesmo tempo aos Povos com a energia que inspira o verdadeiro patriotismo, o sagrado dever de intimamente se unirem e cooperarem todos ainda á custa dos mais du-

ros sacrificios para o destroço e expulsão do inimigo, de que depende a salvação da Patria.

O que tudo Sua Magestade Conta que será pelo mesmo Presidente dignamente desempenhado. Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Junho de 1824.—*João Severiano Maciel da Costa.*

Correspondencia da Metropole com o Governo, 1816—1824—(vol. n. 712 da secção de manuscriptos do Archivo Publico do Pará).

N. 21

Acta da Secção do Senado da Camara da Villa, da Granja de 12 de Junho de 1824

«Aos doze dias do mez de Junho de mil oito centos e vinte e quatro annos nesta Villa da Granja da Comarca do Ceará, em Cazas da Camara, que servem de Paço do Conselho, onde congregou o Illustre Senado, Prezidido pelo Juiz Ordinario, o Sargento Mór Joaquim da Costa Sampaio comigo Escrivão da Camara, com assistencia do Clero, Nobreza, e Povo, desta mesma Villa, para se deliberar sobre o Projecto de Constituição, que S. M. Imperial Constitucional e Liberal enviou a este senado na forma que havia promettido pelo Seu Imperial Decreto de 13 de Novembro de 1823; e defacto se resolveo do modo seguinte —Nós, Clero, Nobreza, e Povo, protestamos de não acceitar o Projecto de Constituição, que nos foi aprezentado, por se oppor, se não no todo, emgrande parte, afelicidade do Povo do Brazil, e só acceitaremos a Constituição, quando ella for organizada pelos seos legitimos Representantes —Epor não haver mais em que accordar mandou o mesmo Senado fazer este Termo, no qual Assignarão, Eu Franscisco de Paula Ferreira Chaves, Escrivão da Camara que o escrevi—Sampaio—Lobo—Carvalho—Porfirio—Pessoa—O Vigario Antonio José Honorato de Barros—João de Andrade Pessoa Antá, Coronel de 2a. Linha. E mais 58 assignaturas».

OFFICIO A S. M. I.

«Senhor

«O Senado da Camara da Villa da Granja na Provincia do Ceará, pela Secretaria d'Estado dos negocios do Imperio recebeo Avizo de 17, de Dezembro do anno preterito de 1823, noqual V. M. I. C. e Liberal nos diz, que Fiel a promessa, que nos fez no Decreto de 12 de Novembro do mesmo anno Remettia o Projecto, para nós sobre elle fazermos as observações, que nos parecessem justas. Ah' Senhor, com que magoa o não lemos: Nós a sentimos, mas não sobemos exprimir, a dor abafa os nossos sentimentos. Senhor, nós aprendemos de V. M. I. a fallar a verdade sem rebuço. Onde estão os Juramentos, que V. M. I. deu de fielmente guardar a Constituição, estabelecida pelas Cortes? Qual foi o motivo, porque V, M. I. destruiu, por hum modo tão violento a Soberania da Nação, ligitimamente reprezentada? Em que trahiu ella o Brazil? Onde está o seu perjurio para ser violentada com tanta crueza, menoscabando-se a segurança inviolavel de hum Deputado, dignidade tão alta, quanto he a sua Missão? Senhor, nos admittimos o suposto, queremos acreditar (segundo o manifesto de S. M. I.) que alguns membros da Augusta e Soberana Assembléa traião o Brazil, tentavão contra avida de V. M.; mas, Senhor hum infermo tendo huma chaga cancarosa em huma mão, ou outro qualquer membro do corpo, podendo ser amputado, porque razão se faz perecer este desgraçado Ente, de quem necessita o Estado? Porque não forão esses Membros da Augusta Assemblea ouvidos, convencidos, ejulgados conforme seos crimes? Que culpa tinha a Nação, que dous, trez, ou mais de seos Reprezentantes abuzassem da Commissão desses Direitos, e declinassem para o mal? Nós gememos com tanto mal, e todas as Nações do Mundo temerão a vista de tanto despotismo. Senhor, o Brazil todo avista de semelhante catastrofe conhece perfeitamente não ter V. M. I., parte no seu mal, o Brazil se queixa unicamente dos que rodeão a V. M. I., que insensivelmente (Permitta-nos

dizer) precipitão a V. M. I. e o tornão odioso a um povo que comtanto amor deo a V. M. I. hum Throno que fazia as suas delicias. Senhor, nós fallamos a V. M. I. a verdade, porque deveras O amamos, attenda V. M. I. os gemidos do Brazil, e veja que a execração cresse, e depois...? Sim Verá V. M. I. o Brazil tinto em sangue, e em guerra cruel; e disto que gloria rezultará a V. M. I.... Nenhum Monarcha he felis (o tempo o tem mostrado) se não he amado de seu povo; Hespanha, Mexico, Napoles, a Italia toda, os Estados Unidos, o mesmo Portugal, Estes o tem dito, que apezar de serem subjugados, para ofuturo —nos videbimus—.

Expulse, Senhor, do seu Lado aquelles, que aconselharem a V. M. I. para não ser Constitucional e Liberal, para não acceitar a Constituição, que os Brazileiros fizerem; e verá V. M. I., que duplica a confiança do Povo do Brazil; e só assim preenche V. M. o Alto Titulo de seu Defensor Perpetuo.

Os Monarchas, e Chefes de huma Nação, quando são Liberaes, são os Pais de seu povo, quando Despostas, os Tirannos; que amor, que caricias, que beneficios não dispende hum Pai com seo filho? pelo contrario, que tirania, que crueldade, que ingratidoens, aquelle que o não he! Os Brazileiros, Senhor, vendo-se Orfãos, revestirão a V. M. I. da Alta Dignidade de Pai, de protector, de Chefe, ultimamente de seu Defensor Perpetuo; e deverá V. M. I. ser ingrato a hum povo, que tanto o ama, almeja e não teme perigos, quando defende a V. M. I. Ah! Senhor, tão depressa esquecerão os Sacrificios dos Bahianos, Pernambucanos, Paraibanos, Cearences, contra Madeira e Fidié? não se expozerão elles com sacrificios de suas vidas, e fazendas, para firmarem a estabilidade do Throno de V. M. I., e Independencia do Brazil? Treme, e se horroriza o mundo todo, e o Brazil chora, Lance V. M. I., hum véo em todo opassado, desengane as Nações para Credito da Dignidade, Honra de V. M. I., e enchugue as lagrimas dos Brazileiros, como tributo devido agratidão.

O Povo desta Villa, e Termo, Senhor, Povo, que primeiro, desta Provincia, fiel ao acceno de V. M. I. fez proclamar a Independencia do Imperio Brazilico, reconhecendo a V. M. I. como Chefe delle, agora reunido, de nenhuma sorte quiz acceitar o Projecto offerecido por V. M. I., por se oppor, senão no todo, em grande parte, á sua felicidade, e só acceitará a Constituição, quando ella for organizada pelos seos legitimos Representantes; nisto devem merecer o Conselho de V. M. I., por conservarem o Juramento, huma vez dado, e se accingirem aos principios estabelecidos por V. M. I. no Decreto da Creação das Cortes Brazileiras.

Basta, Senhor, Estes são os sentimentos de hum povo, que anciozo anhela a sua Liberdade, e estes devem ser os de todo o Brazil; e nós como Representantes do mesmo povo desta villa, os transmittimos a V. M, I. C. e Liberal.

Os Ceos conservem a priciosa vida de V. M. I. C. L., para salvação, e gloria dos Brazileiros como queremos; Senhor. Villa de Granja em Sessão de Camara de 12 de Junho de 1824, 3° da Independencia e Liberdade do Im-Imperio do Brazil. Joaquim da Costa Sampaio, Juiz Presidente. João Felix Ferreira Lobo. Ignacio Joaquim de Carvalho, João Porfirio da Motta Brazil. Joaquim d'Andrade Pessoa.

NOTA:—Copia do «Diario do Governo do Ceará» n. 12 de 30 de Junho de 1824, pertencente ao Inst. Hist. e Geog. do Pará, mandada fazer e conferida pelo socio correspondente Dr. Palma Muniz.

N. 22

2 de Julho de 1824—Proclamação de Manoel de Carvalho Paes de Andrade

Abitantes das Provincias do Norte do Brasil! A Providencia que vela constantemente sobre a nossa felici-

dade, continua a encaminhar tudo, para que mais facilmente possamos conseguil-a. Não satisfeito S. M. I C. de ter despotica, e atrevidamente dissolvido a Soberana Assembléa Constituinte e Legislativa do Brasil; de ter atacado desta sorte a Soberania Nacional em as Augustas pessoas de seos representantes, procurando assim dividir-nos e animando o Rei de Portugal para vir atacar os nossos lares; depois de nos aver exposto a uma guerra injusta, e iniqua, bem que estejamos certo da victoria: agora, Brazileisos! Quem tal pensara! Agora que nos vê expostos as baionetas, e canhoens Portugueses S. M. I. C. manda reunir todas as mas forças a Capital, afim de defender somente a sua Pessoa, e desampara aquelles mesmos, que lhe puzerão na cabeça a Coroa Imperial. Brazileiros! O Imperador desamparou-nos; o que nos resta agora? Unamo-nos para salvação nossa, estabeleçamos um Governo Supremo, verdadeiramente Constitucional, que se encarregue de nossa mutua defeza e salvação. Brazileiros! Unamo-nos, e seremos invenciveis.—Palacio do Governo de Pernambuco 2 de Julho de 1824.--Manoel de Carvalho Paes de Andrade, Prezidente.

N. 23

3 de Julho de 1824—Decreto de Manoel de Carvalho suspendendo o trafico de escravos

Convindo não somente aos interesses da humanidade porem ainda mesmo aos desta Provincia, que se extinga de todo um commercio que está em completa opposição com os principios do Direito Natural e as luzes do presente seculo, tenho resolvido que fica suspenso o trafico de escravos para este Porto, até que a Soberana Assembléa Constituinte e Legislativa resolva este negocio afinal. As autoridades a quem o conhecimento deste competir assim o tenhão entendido e fação cumprir.—Palacio do Governo

de Pernambuco 3 de Julho de 1824.—Manoel de Carvalho Paes de Andrade, Prezidente.

N. 24

1824—Sem data e sem assignatura

«Brasileiros do Norte! Pedro de Alcantara, filho de João VI, rei de Portugal, a quem vós por uma estupida condescendencia com os Brazileiros do sul acclamastes vosso Imperador, quer descaradamente escravisar-vos. Que desaforado atrevimento de um europeo no Brazil! Acaso pensara esse estrangeiro ingrato e sem costumes que tem algum jus á corôa e sceptro, que indignamente empunha, por descender da casa de Bragança na Europa, de quem ja somos independentes de facto e de direito? Não ha dilirio igual.

Brazileiros do Norte! Quando os vossos irmãos do sul acclamaram esse europeo por seu imperador, foi com a clausula expressa de imperar sobre um povo livre, de quem elle inteiramente se intitulou com precedencia seu perpetuo defensor. Foi nesta hypothese, que vos seguistes tambem os mesmos passos. Como, pois, este Itubirde, faltando a principal condição do contracto social, perjurando perante Deus e a nação, e destruindo a soberania do Brazil com mão armada, ainda se atreve a mandar como imperante? Ah! malvado!... Si os palpavos do sul, gelados pelo frio do tropico, não tem valor para te punir num cadafalso; se aceitam da tua mão, como graça de um nume, o vil projecto de constituição, que deveriam reputar como um novo insulto, depois da dissolução do congresso; si finalmente querem ser teus escravos, eunuchos ou bestas da tua sége, dasengana-te, sultão, que ao sul ficará circumscripto o teu imperio.

Entretanto, vós, oh Brazileiros do norte, habitantes do Equador, gente aquecida pelos raios perpendiculares do

sol, vós em cujos corações arde o fogo da pura liberdade, não soffraes por mais tempo esse réo de lesa-nação, de quem só tendes recebido mal, e nenhum bem; desisti do pacto de obedecer a quem tem violado o mesmo pacto; sustentai vossos direitos; defendei vossa honra; ostentae o vosso brio, gritando impavido resolutamente: Não queremos um imperador criminoso, sem fé nem palavra; podemos passar sem elle! Viva a Confederação do Equador! Viva a constituição que nos deve reger! Viva o governo supremo que ha de nascer de nôs mesmos!

Máranhão na Tipographia Nacional.—Reimpresso no Ceará na Tipographia Nacional».

N. 25

3 de Julho de 1824—Officio de Manoel de Carvalho Paes de Andrade aos presidentes e governadores das armas de Ceará e Piauhy

Tenho a honra de participar a VExc. que antes de hontem se fizeram de vela as duas fragatas que bloqueavão este porto, em consequencia de ordem de Sua Magestade Imperial e Constitucional, como verá VExc. da Proclamação junta; porem da Portaria Imperial, que tambem por copia envio a VExc., se vê bem claramente que elle se viu obrigado a lançar mão desta medida, que lhe é tão pouca vantajosa e decorosa, em consequencia das desordens das provincias do Sul. Nestas circumstancias tomei a resolução que verá VExc. da Proclamação inclusa, e rogo a VExc. que tomando parte, como espero, nesta nossa causa, queira apressar a nomeação dos Procuradores, que devem assistir com os desta Provincia ao Grande Conselho, que tenho feito convocar para o dia 17 de Agosto proximo futuro.—Pernambuco 3 de Julho de 1824.—Manoel de Carvalho Paes de Andrade, Prezidente.

N. 26

21 de Julho de 1824—Officio de Manoel de Carvalho Paes de Andrade ao Presidente do Ceará communicando-lhe a capitulação do presidente da Parahyba

Illmo. e Exmo. Snr.

Tenho a satisfação de participar a V. Exc. que no dia 15 do corrente o presidente do governo da Parahiba, não se podendo suster por mais tempo no exercicio desse emprego, capitulou com o presidente do governo temporario da mesma provincia e com as nossas tropas, obrigando-se a embarcar com os do seu partido para o Rio de Janeiro, ficando interinamente governando o Cons. Joaquim Manoel Carneiro da Cunha, pessoa de inteira confiança e patriotismo. Temos pois dado um dos mais agigantados passos para a nossa Confederação do Norte, e por isso rogo de novo a V. Exc. que apresse a remessa dos deputados para o Grande Conselho. Deus guarde a V. Exc.—Palacio do Governo de Pernambuco, 21 de Julho de 1824.—Manoel de Carvalho Paes de Andrade.

N. 27

26 de Julho de 1824—Proclamação de Tristão Gonçalves inserta no «Diario do Governo do Ceará» n. 15

Cearenses! O goso da Liberdade merece alguns sacrificios: o jubilo de vencer tivemos de repellir escravos, he ja hum doce encanto para os peitos livres: tão persuadidos estamos nós de que as nossas armas livres serão victoriosas, que inutil julgamos continuar as reflexões, que o Ministerio Fluminense inspira. O convite que nos faz Pernambuco he digno da Nação e de seo Governo; ha de com elle condizer a heroica resistencia dos povos unidos, do Norte do nosso Hemisferio. Reine entre nós a união

cessem partidos e facções, á todos perniciosos, e eterna será vossa Liberdade e fama.—Palacio do Governo do Ceará 26 de Julho de 1824. 3° da Independencia e Liberdade do Brasil. — Tristão Gonçalves de Alencar Araripe.

N. 28

6 de Agosto de 1824—Officio de Manoel de Carvalho a Pereyra Filgueyras

Illmo. e Exmo. Snr.—Libertar a Patria quebrando o jugo da tyrannia he empreza tão superior a todo o elogio q' pertender recõmenda-la seria não só abate-la mas até offender o nobre orgulho de seos Athletas: he honroso emprende-la e gloriozo executa-la; o mortal porem q' chega a conseguir seo cumprimento fica fora da ordem natural: como q' se diviniza, e tomando assento no Templo da Immortalidade recebe cultos da especie humana, e adorações de seos resgatados compatriotas. Esta partilha parece estar marcada em grande escalla para V. Exc. nos planos da Providencia, por q' os felizes ensaios militares q' V. Exc. fez no Piauhy e Maranhão grangearão-lhe o renôme de Guerreiro e de inabalavel Patriota, e em consequencia todo o Brazil o respeita, e esta Provincia o chama em seo soccorro por ser nella q' se vai empenhar a luta.

Acabão de fundear em frente desta Capital cinco embarcações de guerra imperiaes, e suspeita-se q' algum reforço de Tropa viria do Rio de Janeiro a encorporar-se com o Morgado; o Ministerio do Rio empenha todos os seos recursos contra esta Provincia na hypothese de vencer todas as do Norte vencendo esta e por isso he indispensavel a vinda de V. Exc. com as forças regulares q' tiver disponiveis fazendo sua primeira marcha para as immediações da Capital da Parahyba afim de debelar o partido dissidente, no cazo de ainda ali existir, e consõlidar-mos a a liga das quatro Provincias do Ceará athe Pernambuco.

Vi copia dos officios que V. Exc. dirigio ao Prezi-

dente Temporario da Parahyba: não hera de esperar menos de V. Exc., e cazo se ache em marcha, fará mercê participar-me da direcção que toma assim como das precisões do seo Exercito, afim de eu tomar medidas energicas pa. q' nada lhe falte principalmente dinheiro e munições de guerra.

Como V. Exc. ignora o estado de operações militares desta Provincia, e mesmo são evidentes os lugares caressidos de reforço por depender isso dos ataques do inimigo, V. Exc. terá a bondade de comunicar-me sua chegada a Provincia da Parahyba, fazendo-me sciente da quantidade e qualidade da Tropa de seo mando, para eu indicar a V. Exc. o lugar onde melhor convem a cooperação da sua força unida ou separada, assim como o proprio braço de V. Exc q' Deus Guarde por muitos annos. Palacio do G. de P. 6 de Agosto de 1824.

Illmo. e Exmo. Snr. Jozé Pereira Filgueiras Governador das Armas da Provincia do Ceará, e General do Exercito da mesma Provincia.

N. 29

6 de Agosto de 1824—Officio de Manoel de Carvalho a Tristão Gonçalves

Illmo. e Exmo. Snr.—Da copia junta verá V. Exc. meos sentimentos a respeito da Sagrada Cauza q' deffendemos, e quanto se faz necessaria a cooperação do Exmo. Filgueiras especialmente na Parahyba por q' não sejão interceptadas nossas relações do interior.

Eu faria hua injustiça aos liberaes sentimentos de V. Exc. se duvidasse por hum momento de sua aprovação as medidas q' proponho como necessarias para sustentação da Liberdade da nossa chara Patria; e por isso fico serto de q' V. Exc. continuará na adopção de medidas energicas e vigorozas como aquellas q' já tem tomado, e q' concordará commigo no q' levo exposto no officio do Exmo. Filgueiras.

Farei sciente a V. Exc. das occorrencias q' se forem seguindo, e q' terá a bondade de transmittir ás demais Provincias do Norte.

Deus Guarde a V. Exc.—P. do G. de P. 6 de Agosto de 1824.

Illmo. e Exmo. Snr. Tristão Gonçalves de Alencar Araripe Prezidente do Governo da Provincia do Ceará.

A esta fará V. Exc. sentir a necessidade que temos de promptissima declaração de novo systema de Governo e mesmo mudança de bandeira (lembro a de campo azul com estrella branca e he a q' pertendo adoptar) e por q' só deste modo podemos achar apoio nas Potencias estrangeiras, visto que seos Governos não fizerão ainda Tratados com o Imperador e só reconhecem o seo Gov. como Gov. de facto q' não goza de mais previlegios q' outro tambem de facto; e por consequencia, nem o Gov. Inglez, nem o Gov. Americano tolerão a estagnação de seo commercio cauzada por bloqueio incompetente. Estes mesmos sentimentos acabo de ver expendidos no Periodico—Portuguez —de Maio, no qual tambem se affirma q' não se verificou o emprestimo ao Brazil, e se aconselha a expulsão do Imperador (Iturbide) e declaração do systema Representativo Democratico quanto antes, pois q' essa he a espectativa de toda Europa. Finalmente seremos Heroes ou Victimas da Liberdade da Patria mas nunca escravos da Tyrannia Real ou Imperial.—Deus Guarde, etc.

N. 30

Acta da reunião do Grande Conselho a 26 de Agosto de 1824 em que foi proclamada a Republica em Fortaleza

Aos vinte seis dias do mez de Agosto de mil oitocentos vinte e quatro, 3° da Independencia e 1° da Liber-

dade do Brasil, e Confederação das provincias unidas do Equador, n'esta cidade da Fortaleza, capital do Ceará, na sala do governo onde se achava o Exm. Sr. Prezidente do Governo da provincia Tristão Gonçalves de Alencar Araripe, os vogaes do conselho, o Exm. Sr. governador das armas, os Srs. ouvidores das duas comarcas, o senado da camara desta cidade e das villas do Aquiraz e Mecejana, com os procuradores das demais Camaras da provincia, presentes os reverendos parochos das freguezias e na sua falta os seus procuradores, os chefes dos corpos militares de 1a. 2a. e 3a. linha, ou seus procuradores, os eleitores de parochias, e no seu impedimento os supplentes em maioria de votos, o clero, muitos officiaes militares, homens bons abaixo assignados, com a competente nota de seus postos e graduações; e sendo ahi em voz alta e intelligivel propoz o Exm. Sr. presidente Que avista dos perjurios de D. Pedro I Principe de Portugal (chamado Imperador do Brasil) estava rôto nosso pacto social, tantas vezes assegurado por elle, e outras tantas violado publicamente a face das nações em affrontas daquelles mesmos povos, dos quaes elle de motu-proprio havia tomado o titulo de Defensor Perpetuo, não lhes tendo sido até agora senão um opressor encarniçado, não respeitando os foros da liberdade do Brasil, quando despoticamente e a força d'armas abolio a Assembléa Geral Constituinte da Nação inteira, prendendo, degradando ainda para reinos estrangeiros, e despedindo com ignominia os seus representantes, arrogando a si o direito absoluto de legislar e constituir por si, como se vio do infame projecto de Constituição, que não só deo mas tambem mandou arbitrariamente jurar por todas as camaras das provincias do Brasil, reputando-nos escravos ou propriedade sua, contra suas promessas e juramentos— Que alem de todos estes motivos do mais descarado despotismo, accrescião mil traições visivelmente apparecidas nos seus decretos, alvarás, avisos, manifestos e proclamações com que pretendia sujeitar-nos novamente ao dominio portuguez; não cumprindo assim com as obrigações essenciaes pelas quaes havia subido ao throno. Attentas pois

tantas circumstancias de justo resentimento dos povos (concluio o Sr. presidente) que a patria estava no maior perigo e era necessario salval-a do captiveiro apesar de todos os sacrificios da parte de seus filhos, pelo que o conselho deliberasse, lançando mão dos meios os mais promptos e energicos, e mais plausiveis da sua segurança: e assim apresentou o Sr. presidente um plano de nova forma de governo, para ser discutido livremente com immunidade de pessoas e de opiniões para ser ou não approvado pelo congresso. E com effeito, forão lidos doze artigos e a leitura de cada um delles resoava de todas as salas, cheias de gente apinhadas, vivas acclamações de apoiado e um prazer geral se divisou no semblante de todo o congresso, dando-se uns a outros os parabens de sua mutua felicidade. Logo que foi approvado geralmente o plano offerecido, propoz o Sr. Presidente que o grande Conselho elegesse prsidente e secretario para assistirem as suas sessões na discussão da materia sem coação dos votantes, mas o congresso uniformemente elegeo ao mesmo Sr. Presidente Tristão Gonçalves de Alencar Araripe para presidente e para secretario do grande conselho ao Padre Gonçalo Ignacio de Loyola Albuquerque e Mello Mororó. Desceo o Sr. Presidente desarmado, assim como tinha assistido ao acto com o Sr. governador das armas e grande parte d'assembléa para os quarteis da tropa de primeira linha, onde igualmente se achou o senado da camara desta cidade com o novo estandarte da liberdade, já por elle de antemão preparado, e depois voltando todos dirigirão-se com o Sr. presidente no centro da tropa, trazendo arvorado um estandarte igual ao da camara, para a igreja a render acções de graça ao Soberano autor da nossa felicidade, e ahi bemzerão-se as bandeiras, e o Sr. governador das armas foi pessoalmente entregar uma ao corpo da tropa reunida. No fim de um elegante discurso oratorio patriotico recitado pelo reverendo vigario da villa de Arronches, cantou-se um solémne Te-Deum ficando adiado para hoje o juramento dos Santos Evangelhos, cujo teor é o seguinte:

Eu F. juro aos Santos Evangelhos voluntaria e so-

lemnemente defender e guardar a Religião Catholica Apostolica Romana. Juro dar a ultima gota de sangue para manter e ser fiel a Confederação do Equador, que é a união das quatro provincias ao norte do cabo de S. Agostinhho e as demais que para o futuro se forem unindo debaixo da forma de governo que estabelecer a Assembléa Constituinte. Juro fazer uma guerra ao despotismo imperial, que pretende usurpar nossos direitos, escravisar-nos e obrigar-nos a fazer ainda a união do Brazil com Portugal, a qual jamais admittiremos por nenhum titulo que seja. Juro enfim fazer guerra eterna a todo despotismo, que se oppuser a liberdade da nossa patria e igualmente juro obediencia ao Governo Supremo Salvador; assim Deus me ajude. E reunidos todos novamente na sala do governo com effeito prestarão o juramento na forma acima dita em o livro dos Santos Evangelhos apresentado pelo Sr. presidente, o qual recebeo e prestou primeiro que todos nas mãos do primeiro conselheiro do governo o Exm. Sr. Joaquim de Paula Galvão. E tudo para constar mandou o Exm. Sr. presidente lavrar a presente acta, autorisando-me para o fazer, no impedimento do secretario do governo o Padre Godçalo Ignacio de Albuquerque Mororó, na qual todos assignarão com a competente nota. Palacio do Governo em grande conselho provincial aos 27 dias do mez de Agosto de mil oito centos e vinte quatro, 3° da Independencia e 1° da Liberdade e Confederação do Equador. Eu Francisco de Paula Andrade, 2° official da secretaria do Governo a escrevi—Tristão Gonçalves de Alencar, presidente —Coadjutor Joaquim de Paula Galvão, conselheiro—Coronel José Felix de Azevedo e Sá, conselheiro—vigario Antonio José Moreira, conselheiro—coronel José Ignacio Gomes Parente, conselheiro—vigario Manoel Pacheco Pimentel, conselheiro—governador das armas José Pereyra Filgueyras—Francisco Miguel Pereira Ibiapina, escrivão-deputado—Miguel Antonio da Rocha Lima, ouvidor interino da comarca do Ceará—Gonçalo Ignacio de Albuquerque Mororó, secretario do governo—Bernardino Lopes de Sena, ouvidor do Crato—José Cassiano Freire de Castro, capitão

addido ao estado maior e ajudante d'ordens do presidente». Seguem-se mais 439 assignaturas.

N. 31

Termo da installação do collegio eleitoral da provincia do Ceará para eleição dos deputados que devem compor o governo supremo salvador

Aos vinte e oito dias do mez de Agosto do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e vinte e quatro, terceiro da independencia, e primeiro da liberdade e confederação das provincias unidas do Equador, n'esta cidade do Ceará, na sala das sessões do governo, onde se achou reunido todo o conselho provincial, que no dia vinte e seis do mesmo adoptára o plano da Confederação do Equador, sendo ahi, foi proposto pelo Exmo Sr. presidente do governo (que passou a ser tambem presidente do grande conselho, por unanime acclamação) que para a eleição dos deputados, que em virtude do plano adoptado deviam compôr o supremo governo salvador, era necessario que o conselho se transformasse em collegio eleitoral, elegendo por acclamação, por mais brevidade, um presidente, dois secretarios, e dois escrutinadores; e sendo acclamado para presidente o Sr. padre José Martiniano d'Alencar, foi geralmente apoiado, e da mesma forma para primeiro secretario eu Luiz Pedro de Mello e Cesar, e o Sr. Padre José da Costa Barros Jaguaribe, e para escrutinadores os Srs. tenente-coronel Francisco Miguel Pereira Ibiapina, e o capitão José Ferreira Lima Sucupira, que da mesma fórma foi unicamente apoiado; e feito isto deixou logo o Exm. Sr. presidente do governo a cadeira, e a tomou o Sr. presidente do collegio, occupando igualmente seus lugares os secretarios e escrutinadores; ficando d'este modo installado o collegio eleitoral, convidou immediatamente o Sr. presidente a todo collegio para se dirigir

á igreja e se invocar o divino auxilio para o bom exito das eleições: em virtude do que se dirigiu todo o collegio a igreja que ora serve de matriz, onde o Rev. parocho disse a missa do Espirito Santo, como é de costume em semelhantes occasiões. Acabado este acto religioso, voltou todo o collegio, e chegando a sala da sessão eleitoral, pediram a palavra os srs. Frei Alexandre da purificação, e o Rev. Estevão da Porciuncula Pereira, e recitaram um depois d'outro dois eloquentissimos, energicos e tocantes discursos a favor da causa patria, os quaes foram recebidos pelo collegio com especial agrado, e se mandou fazer d'elles honrosa menção na acta; depois do que procedeu-se logo a votação por cedulas em escrutinio secreto, e recolhidas ellas passou-se á apuração dos votos; mas, como fosse grande o numero das listas, e se aproximasse a noite, concordou o collegio eleitoral na interrupção do seu trabalho para o outro dia, ficando as cedular guardadas, em cofre lacrado. No dia immediato, 29 do corrente, tornou-se a congregar o collegio, e continuou-se na apuração das listas, começada no dia antecedente, e afinal apurados os votos sahiram deputados o Sr. padre José Martiniano de Alencar com 455 votos, o Sr. padre vigario Manoel Pacheco Pimentel com 279 votos, Luiz Pedro de Mello e Cesar com 236 votos, o Sr. padre José da Costa Barros Jaguaribe com 220 votos, o Sr. tenente-coronel Francisco Miguel Pereira Ibiapina com 158 votos, o Sr. Mariano Gomes da Silva com 134 votos, o Sr. vigario Antonio José Moreira com 126 votos, o Sr. tenente-coronel João da Costa Alecrim com 103 votos; e para supplentes o Sr. padre Francisco Gonçalves Ferreira Magalhães com 98 votos, major José Francisco de Gouvêia Ferraz com 64 votos, o Sr. capitão José Ferreira Lima Sucupira com 61 votos, o Sr. tenente-coronel Francisco Alves Pontes com 68 votos, o Sr. conselheiro do governo o Rev. Joaquim de Paula Galvão com 64 votos, o Sr. vigario Francisco da Cunha Pereira com 57 votos, e o Sr. ouvidor interino Miguel Antonio da Rocha Lima com 56 votos. Determinou-se pois que a mesa désse diploma a estes, o qual seria a

cópia desta acta, assignada pelo presidente do collegio, secretarios e escrutinadores, onde vai transcripta a integra dos poderes, que se concedeu aos deputados, que é da maneira seguinte: «O collegio eleitoral da provincia do Ceará auctoriza aos seus deputados das provincias confederadas formarem em Pernambuco o bem das provincias confederadas, e até jurando, e poderes de legislatura, decretando tudo, quanto fôr a supremo governo salvador, gozando n'elle de todos os adoptando (se julgarem necessario) provisoriamente uma constituição, que sirva de base ao governo das provincias confederadas, debaixo tão sómente da unica clausula de sempre manterem a religião catholica romana e o systema de governo democratico confederativo novamente adoptado». Determinou-se que os deputados tivessem o mesmo salario que tivessem os de Pernambuco, e que o presidente do governo os suprisse com ajuda de custo para a viagem. Depois de tudo dirigiu-se o collegio á igreja a dar graças ao supremo architecto do universo. E de como assim se deliberou, assignou todo o collegio esta acta, que eu Luiz Pedro de Mello e Cesar, secretario do collegio eleitoral, escrevi. Cidade da Fortaleza, 29 de Agosto de 1824, 3° da independencia e 1° da liberdade, e Confederação do Equador».

N. 32

30 de Agosto de 1824—Perdão e Indulto concedidos por Tristão Gonçalves

Sendo o dia vinte e seis de Agosto corrente a Epoca memoravel do mais brilhante e do mais faustoso quadro que jamais vio o Ceará em huma palavra o dia em que despedaçados os seos ferros levantou o pavilhão da sua Liberdade, e de huma Confederação duradora desejando-se cada vez mais, e mais eternizala e não descobrindo-se hum meio mais apto como a salvação de tantos desgraça-

dos, de que as cadeias estão entulhadas e de outros despersos deverem nos... de suas familias, atendendo o grande Conselho de toda a Provincia em pleno Congresso de vinte e sete de Agosto a moção do deputado José Martiniano de Alencar para um Indulto Geral dos Crimes de opinião e um parcial dos Crimes de Policia, o que sendo unanimemente aprovado, concordou o Conselho Geral e mandouse eu passar as ordens necessarias para se conseder o dito Indulto, e de bom grado unindo-me á tão justos e a tão louvaveis sentimentos declaro portanto o seguinte—Primeiro capitolo—Todos os réos que no tempo da publicação desta se acharem nas Cadeias da Provincia por crimes de opinião procedidos das desenções politicas da mesma Provincia, ficão perduados, ainda estando prosessados—Segundo Capitolo—Todos os réos de iguaes crimes que estiverem ausentes ficam da mesma sorte perduados consedendo-se aos que se acharem dentro da Provincia hum mez, e os que se acharem fora della mas dentro do Brasil, isto é, da Bahia para o Norte quatro mezes e da Bahia para o Sul seis mezes, e os que se acharem fora do Brazil um anno para comparecerem—Terceiro—ficão excetuados deste Indulto os que nunca jurarão a Independencia antes se tem declarado publicamente inimigos della—Quarto—todos os reos de Policia que não merecerem pena ultima, e nem tiverem parte... ficão tãobem perduados—Quinto—os crimes de qual quer natureza ou qualidade cometido amais de vinte annos emque não aja sentença passada em julgado, ou avendo não esteja em execução são perduados, ficando salva a satisfação das partes acusadouras—Sexto—os Juizes dos Reos que se achão prezos pelos crimes excetuados expedirão seos livramentos com toda a pocivel brevidade do que darão conta ao governo da Provincia. As Authoridades aquem competir assim o fação executar. Palacio do Governo do Ceará trinta de Agosto de mil oito centos e quatro, terceiro da Independencia e primeiro da Liberdade e Confederação do Equador.—Tristão Gonçalves de Alencar Araripe—Está conforme, Gonçalo Ignacio de Albuquerque Mororó, Secretario do Governo.

N. 33

14 de Setembro de 1824—Proclamação de José Felix

Cearenses

Boatos aterradores vos tem posto em desconfiança a respeito da ida do Exm. Presidente do Governo, o immortal Araripe, á villa do Aracati, cuja digressão foi unicamente para pacificar espiritos inquietos e allucinados pelos inimigos da boa ordem, e igualmente para dar as providencias de cautelas no caso de invasão dos inimigos, e neste exercicio não gastará mais de oito dias; e entretanto deixou-me fazendo suas vezes, e posto não tenha sua vivacidade, comtudo empenharei o ultimo de minhas forças em comprimento de tão honrosa tarefa, afiançando-vos que nos maiores perigos me vereis sempre á vossa frente, e confiados em minha palavra podereis descançar em paz no seio das vossas familias. Viva a Religião Catholica Romana!

Viva o Governo Salvador, que se vae erigir em Pernambuco! Viva a união das Provincias do Norte! Viva! Palacio do Governo do Ceará, 14 de Setembro de 1824, 3º da Independencia e 1º da Liberdade e Confederação do Equador.—José Felix de Azevedo e Sá.

N. 34

5 de Outubro de 1824—Decreto que manda suspender para a Provincia do Ceará as formalidades do § 8 do art. 179 da Constituição e crea uma Commissão Mililar na mesma Provincia

Tendo-se manifestado na Provincia do Ceará o mesmo espirito de rebellião, que na de Pernambuco, e convindo empregar as mais energicas e efficazes medidas para restabelecer a ordem e punir os rebeldes: Hei por bem, e com o parecer do Meu Conselho de Estado, suspender provisoriamente para a dita Provincia do Ceará todas as formalidades, que garantem a liberdade individual, na con-

formidade do § 8° do art. 179, Tit. 8° da Constituição, fazendo outrosim extensiva a mesma Provincia do Ceará a Commissão Militar, creada por Decreto de 26, e Carta Imperial de 27 de Julho do corrente anno. Clemente Ferreira França, do Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, o tenha assim entendido e faça executar, expedindo para esse fim as ordens necessarias. Paço em 5 de Outubro de 1824, 3° da Independencia e do Imperio.—Com a rubrica de Sua Magestade Imperial Clemente Ferreira França.

Decreto de 26 de Julho—Tendo por Decreto desta data mandado suspender as formalidadss Decretadas no Paragrafo oitavo do Artigo cento e setenta e nove do titulo oitavo da Constituição por assim exigir a Integridade do Imperio, em conformidade do Paragrafo trinta e cinco do mesmo titulo para occorrer, e de uma vez cortar os effeitos da abominavel facção de alguns habitantes da Provincia de Pernambuco, de que he chefe o rebelde revolucionario Manoel de Carvalho Paes de Andrade, facção execranda, que actualmente dilacera aquella Provincia, exposta aos horrores da mais horrivel anarchia, e sendo necessario, que os Chefes e cabeças de tão nefando crime sejão punidos com prompto castigo; como convem para extirpar tão contagioso mal, e fazer restituir a boa ordem, paz e segurança Publica da mesma Provincia, Hei por bem com o parecer do meu Conselho de Estado ordenar, que semelhantes réos sejão summarissima, e verbalmente processados em huma Commissão Militar, que só para este fim e presente fim será creada e composta do Coronel Francisco de Lima e Silva como Prezidente e na sua falta da Patente maior, que houver no Exercito, e dos Vogaes que o mesmo nomiar, sendo Relator hum Juiz Letrado, que igualmente nomiará. O mesmo Coronel o tenha assim entendido, e faça executar. Paço em vinte e seis de Julho de mil oito centos e vinte e quatro, Terceiro da Independencia e do Imperio.—Com a rubrica de Sua Magestade Imperial.—Clemente Ferreira França.—Está conforme.—*Joaquim Cezar de Mello*—1° tenente Secretario.

N. 35

10 de Outubro de 1824—Adhesão da villa de Monte-Mor Novo da America (Baturité) á Confederação do Equador

Aos dez dias do mez de Outubro de 1824, terceiro da independencia e primeiro da Liberdade do Brazil e Confederação da Provincia do Equador nesta villa de Monte-Mor Novo da America, comarca antiga da Provincia do Ceará, na matriz da mesma por inconveniencia da pequenez dos paços do Conselho para se reunir tão grande Congressso, ahi mesmo se acham o Juiz Presidente Alexandre Pereira Liberál Pitiguary e mais vereadores do mesmo conselho, Antonio Rodrigues Cavalcante, João da Rocha Moreira, Manoel José da Rocha e o provedor da mesma Francisco Alves Marques Favela, e ahi abriu o dito Juiz Presidente a sessão para se prestar o juramento firme da Confederação do Equador, o novo systema de Governo adoptado pelo Grande Conselho da Provincia reunido no dia 26 de Agosto do mesmo anno na cidade da Fortaleza, capital da Provincia; e com effeito deferiu o Presidente dito juramento aos Santos Evangelhos depois de haver recebido-o das mãos do vereador mais velho fazendo presente o mesmo a todos os abaixo assignados para que santa e religiosamente defendessem a Liberdade e o novo Pacto Curial da Confederação do Equador da forma seguinte:

Eu, Alexandre Pereira Liberal Pitiguary, juro aos Santos Evangelhos voluntaria e solemnemente defender e guardar a religião catholica e apostolica romana; juro dar a ultima gotta de sangue para manter e ser fiel a Confederação do Equador, que é a união das quatro provincias ao nórte do cabo de S. Agostinio, e as demais que para o futuro se forem unindo debaixo da forma do governo que estabeleceu a assembléa constituinte; juro fazer crua guerra ao despotismo imperial que pretende usurpar nossos direitos, escravisar-nos, e obrigar-nos a fazer ainda a união

do Brasil com Portugal, a qual jamais admittiremos por nenhum titulo que seja; juro emfim fazer guerra eterna a todo despotismo que se oppuzer a liberdade da nossa Patria; igualmente juro obediencia ao governo supremo salvador: assim Deus me ajude.

Com esta mesma satisfação, prazer e bom grado todos os vogaes do mesmo senado, corpos militares, ordenanças montadas, empregados publicos e mais homens e povo em massa juraram protestando defender os fóros de sua Liberdade da maneira acima dita. E assim pelo Parocho da mesma o Reverendo José Francisco Liberal Capibaribe presente o mesmo Congresso se procedeu solemnemente a bençào do novo Estandarte do mesmo Conselho, feito de antemão pelo primeiro de ordem do mesmo Senado e assim houve por finda o mesmo Presidente a dita sessão e como em horas ainda competentes e concurso do mesmo povo em seguimento se prostaram ante os altares da mesma Matriz para darem solemne acção de graças ao soberano Autor da nossa felicidade cantando solemnemente um *Te-Deum*. E para constar lavrou-se a presente acta em que todos assignaram e se haviam de assignar os mais cidadãos que por legitimo impedimento não poderam assignar. Eu José Felix de Freitas, escrivão da Camara que a escrevi e assignei.

Manoel Pereira Liberal Pitiguary, João da Rocha Araujo, Manoel José da Rocha, Francisco Alves Marques Favela, José Felix de Freitas, Antonio Rodrigues Cavalcante, Antonio Felix de Menezes, Vigario José Francisco Liberal Capibaribe, tenente-coronel Manoel Philippe Castello Branco, capitão José Freire da Silva Cidrão, sargento-mor Manoel Patricio da Silva, capitão Manoel Moreira, Eufrazio A. da Silveira Lontra, Antonio Saraiva da Silva Burity, Gonçalo Gomes da Silveira, José Severino de Vasconcellos, Pedro Pereira Castello Branco, Antonio Francisco Brito, José João Carlos de Oliveira Sacóto, Antonio Ferreira de Mello, Manoel Coelho Bastos Saraypi Liberal, Francisco Pinto de Vasconcellos Tubarão, André Moreira Sampaio, Vicente Ferreira Lima, João José de Souza

Guerra, João Francisco Pereira, Francisco Eufrazio Bibiri, Antonio dos Santos Braga, José Pinheiro Souza, João Alves da Costa, João Pacheco Ferreira, José Borges da Costa, Alexandre Correa d'Araujo, Florencio Martins, Bernardino José da Silva, Antonio B. de Souza C., Francisco Antonio F., Augusto de Souza C., José dos Santos Silva Junior, Francisco Luiz de Souza, João Antonio da Silva Castro Páo-Brazil, Miguel Francisco de Queiroz, Manoel M. Barroso J., Francisco Bandeira, Raymundo de Sampaio, Antonio Francisco da Silva, Mathias Francisco da Limeira, Joaquim Rodrigues Souto, João Nogueira, Pedro José da Costa, Antonio Moreira da Silva, Luiz Carlos da Silva, João Moreira Lima, João de Souza Marinho, Manoel Luiz Pereira Cangassú, Manoel Pereira da Silva Conceição, Manoel Moreira, João Antonio de Araujo Almeida, Antonio José Moreira, Caetano Antero Rodrigues, Bernardo Gomes Pereira, João Francisco da Silva, Manoel Simião Borges, Antonio Moreira da Silva, Antonio N. Campos, Joaquim Ignacio da Silva, Damião Lopes Bezerra, Prudencio Ferreira Lima, João de Xerês Lopes, Francisco Franco de Lima, André Ribeiro de Figueiredo, Antonio Farreira do Nascimento, José Antonio, Francisco Lopes de Souza, João Bernardo da Silva, Angelo Custodio Ramos, João de Sá Ribeiro, Francisco Rodrigues do Nascimento, Antonio José Ribeiro, João Gomes da Silveira, Ignacio Pereira Lima, Manoel da Silva, Luiz José de Moraes, Estevão da Costa, Bento Pereira de Lima, Leandro Gomes, Francisco dos Santos, Francisco da Guerra, Manoel Pereira Salles, Luiz José da Costa, Antonio José de Albuquerque, Francisco Xavier Motta, José Marques de Souza, Antonio Lopes Bezerra, Francisco Antonio Pobresa, Francisco Costa, Francisco Gomes, Manoel de Magalhães, José Alves de Moraes, Francisco José de Moraes, Luiz José de Moraes, Manoel José da Rocha Junior, João Lopes da Costa, José Antonio de Souza, Jacintho Mendes Machado, Manoel da Silva, José de Aquino, João de Souza Lima, Feliciano Alexandre d'Almeida, Theodoro José Fidelis, Pedro da Rocha Pereira, Ignacio Jaguaribe, Ignacio Lopes Gomes,

Manoel Antonio, Antonio Fernandes Soares, Manoel Francisco, Manoel Ignacio Liberal Areré, Francisco Raimundo da Costa, Desiderio Borges Bizerril, Francisco Ferreira da Silva, Manoel da Costa Braga, Pedro José da Silva, José do Rego Monteiro, Joaquim José da Rosa Ferreira, Antonio Monteiro, José Antonio, Francisco Barbosa, Antonio Baptista da Cruz, João Antonio Pereira José Calixto, André Moreira da Silva, Nicoláo Pereira Santiago, Manoel Ramalho de Castro, João Soares Marques, Manoel Nogueira de Salles, Manoel de Abreu, João Paulo da Silva, João Damaceno Salgado, Antonio Rodrigues d'Araujo, Antonio Felix Ribeiro, † cruz de Manoel Francisco, † de José Raimundo, Francisco Salles da Costa, Ignacio Moreira Barros, Domingos Lopes de Aguiar, José Moreira da Silva Cumará, José Cardoso, José dos Santos Silva, Antonio de Barros Bezerra, Caetano Ribeiro Marinho, Deodato Chaves, Simplicio José da Silva Maracanã, Manoel Antonio da Silveira, Antonio Lopes Madeirinha, Manoel Rodrigues, José Francisco Liberal Pajaú, Rufino Nicacio de Lima Brauna, Antonio Ferreira Lima Sucupira, Francisco Pinto de Vasconcellos Tubarão, Xilderico Cicero de Lima Alencar Araripe.

N. 36

16 de Outubro de 1824—Carta Imperial

Brigadeiro Francisco de Lima e Silva, Commandante da Brigada expedicionaria cooperadora da boa ordem da Provincia de Pernambuco. Eu o Imperador Constitucional e Deffensor Perpetuo do Brazil vos Envio muito saudar. Foi-Me prezente o vosso Officio de vinte e oito de Setembro proximo passado, em que expondes que achando-se já prezos muitos dos cumplices da rebellião desta Provincia, não tendes ainda procedido contra elles na forma prescripta pelo Decreto de vinte e seis, e Carta Imperial de vinte e sete de Julho do corrente anno, que creou a

Commissão Militar, pela falta de verdadeira intelligencia, de quaes sejão, ou devão reputar-se os Chefes e Cabeças della; e sendo fora de tudo a duvida que como taes se devem conciderar, não só todos os Chefes de Corpos, e Guerrilhas, Commandantes de Fortalezas e Reductes, que atrozmente, rebelando-se contra a Minha Imperial Pessoa, e integridade do Imperio, com as armas nas maons, bommandarão, e fizerão viva, e sanguinolenta oppozição as leaes, e valerosas tropas, que desta marcharão em socorro e salvação da referida Provincia, mas tambem os que declararão contra a Minha legitima, e suprema Auctoridade, atacando-a com escriptos insolentes e injuriozos, e todos os que acintemente matarem os Soldados da Brigada que tanto deve concorrer para o restabelecimento da boa ordem na mesma Brovincia: Hey por bem declarar-vos que todo os reos de similhante natureza, se devem julgar comprehendidos na referida Commissão Militar, para serem logo por ella processados, e sentenciados, verbal e summariamente, sem attenção a sua qualidade, empregos, e graduaçoens qualquer que seja. O que me pareceo participar-vos para a vossa intelligencia e devida execução. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Outubro de 1824, 3° da Independencia e do Imperio—Imperador—Clemente Ferreira França—Para o Brigadeiro Francisco de Lima e Silva—Clemente Ferreira França.—Está conforme—Francisco Xavier Torres—Sec. do Qu. das Armas.

N. 37

17 de Outubro de 1824. Officio de Antonio Joaquim de Moura

Participo a V. S. que no dia 16 do corrente tomei posse interinamente da Vara de Ouvidor da Comarca por nomeação do Exm. Snr. Presidente José Felix de Azevedo e Sá encarregado das Ordens de S. Magestade I. e C. pelo Exm. Snr. Marquez do Maranhão do que V. S. fi-

cará entendido. Deus Guarde a V. S. Sobral 17 de Novembro de 1824, 3°. da Independencia e do Imperio.

Antonio Joaquim de Moura.

Illm. Snr. Juiz de Fora pela Lei Prezidente e mais Officiaes da Camara da Villa de...

N. 38

18 de Outubro de 1824. Os habitantes de Fortaleza, tendo a sua frente José Felix de Azevedo e Sá, prestam juramento de fidelidade ao Imperador D. Pedro I

Aos desoito dias do mez de Outubro de mil oitocentos vinte e quatro, Terçeiro da Independencia e do Imperio n'esta cidade de Fortaleza, capital do Ceará na salla do Governo onde se achava o Exm. Sr. Presidente do governo da provincia, José Felix de Azevedo e Sá, jurarão prestar obediencia e fidelidade a Sua Magestade Imperial e Constitucional o muito Alto Senhor Dom Pedro de Alcantara, Perpetuo Defensor do Brazil, as pessoas abaixo assignadas; e para constar mandou o Exm. Sr. Presidente do Governo lavrar o presente termo. Eu Amaro Joaquim Pereira de Moraes e Castro, secretario interino do Governo o escrevi—José Felix de Azevedo e Sá, Presidente do Governo. [Seguem-se 435 assignaturas[.

N. 39

19 de Outubro de 1824. Officio de Domingos Romeu a Lamenha Lins a respeito de Filgueiras

Illustrissimo Senhor.

Receby o officio de V. S. de dezoito do corrente; fazendo-me ver, que ainda está a espera de ordem para

puder vir em seguimento dos facciozos dessoladores da humanidade; e inimigos da Integridade do Imperio Brazileiro. He do meu dever certificar a V. S. que elles hontem forão ao pé da Serra de João Ferreira que dista 12 leguas a cima desta Villa, e neste logar elles estão tanto emvia para o Siará, como para o Rio Grande do Norte. O Capitão Moreira sahio hoje daqui levando comsigo tambem ordenanças desta Villa, e da de Campina Grande. A vista disto julgo que V. S. não os alcançará mais, só se fizerem ponto.

Eu tenho remetido a V. S. as noticias do Filgueiras. V. S. julga que ellas não se realisarão, se assim for bem está tudo, e então athé não he necessario que V. S. venha, porem se se realisarem, e o Filgueiras se unir a estes malvados, que por aqui sobem fazendo todo o genero de hostilidade, eu temo grandes males.

Fica muito a meu cuidado fazer publicar a muito digna Proclamação de V. S.

Deus Guarde a V. S. muitos annos.

Villa Real de São João 19 de Outubro de 1824.

Illmo. Snr. Bento José Lamenha Lins Sargento mór Commandante da Expedição do Centro.

Assignado—*Domingos da Costa Romeu*—Está conforme—*Manoel dos Passos Figueiroa*—Official Maior.

N. 40

20 de Outubro de 1824. Officio de Lord Cochrane a Tristão Gonçalves de Alencar Araripe concitando-o a prestar obediencia ao Governo legal

Illmo. e Exmo. Sr.—Ficou do meu dever, em cumprimento das benignas intenções de Sua Magestade Imperial, offerecer ao Sr. Manoel de Carvalho Paes de Andrade, o extincto Presidente da Provincia de Pernambuco, termos que elle julgou proprio rejeitar e das consequencias está v. excma. já previnido. Muito hei de estimar se v. excma. me fizer a justiça de crer, que o papel que vai incluso ori-

ginou [como é verdade] de nenhum outro motivo, mais que o desejo da parte de Sua Magestade Imperial, de promover a união e prosperidade de um povo independente e livre, e a respeito de mim mesmo o desejo ardente de não ser o instrumento por onde castigar, quer por confiscação de propriedades, quer por desterrar brasileiros pela superabundancia de seu zêlo, em uma causa que elles cuidão erradamente ser a da Independencia e Liberdade. Cumpre-me assignar a v. excma. que eu havia estimar muito encontrar-lhe como amigo, e de contrario será meu pezar, se v. excma. for induzido á continuar a seguir o mesmo systema, que somente encaminha para sua propria ruina e da Provincia. Eu, da minha parte, se medidas brandas falharem, acharei-me obrigado a deixar os negocios de terra a tropa e principiar um rigoroso bloqueio por mar.

Deus guarde a v. excma.—Náo Pedro I surta em frente do Ceará, em 20 de Outubro de 1824.

Cochrane—Marquez do Maranhão.—Illmo. excmo, sr. Tristão Gonçalves de Alencar Araripe.

N. 41

20 de Outubro de 1824. Proclamação de Lord Cochrane dando amnistia, franco perdão aos republicanos sem excepção de pessoa alguma

Desejando Sua Magestade Imperial unir todos o Brasileiros em uma só familia pelos laços de amisade fraternal e governal-os como Monarcha Constitucional, e como pae de um povo livre, antes que pelo exercicio de qualquer especie de força, adianto-me psr parte da expedição militar a offerecer o perdão franco de Sua Magestade Imperial a todos aquelles que tornarem sem hesitação ou demora aos seus deveres e homenagem do qual perdão não ha excepção alguma; e Sua Exc. Tristão Gonçalves de Alencar Araripe e José Pereira Filgueiras Governador das Armas, se achão com liberdade de voltar ás suas casas em socego, com certeza de não serem molestados, comtanto que to-

mem os juramentos de homenagem a Sua Magestade Imperial e de conformidade a Constituição existente e as modificações que nella se fizerem, depois de reunirem-se os representantes legislativos das repectivas Provincias, convocados a congregar-se na Capital do Imperio.

Náo Pedro I fundeada em frente do Ceará em 20 de Outubro de 1824.—*Cochrane*, Marquez do Maranhão.

N. 42

20 de Outubro de 1824. Lord Cochrane dirige-se ao presidente José Felix de Azevedo e Sá extendendo a amnistia ao Tenente-Coronel Tristão e a José Pereira Filgueiras, os chefes da revolução

Illm. Exm. Sr. Em conformidade com o parecer de V. Exc. a mim commùnicado pelo chefe de divisão David Jewet que alem da immunidade Geral concedida a todos que quizerem voltar aos seus deveres, que S. Exc. Tristão Gonçalves de Alencar Araripe e José Pereira Filgueiras, governador das armas, fossem expressamente mencionados como incluidos na amnistia tenho a honra de remetter inclusa a V. Exc. minha solemne declaração a esse effeito, e affiança-me causar a mesma para ser devidamente respeitada. Deus guarde a V. Exc.—Náo Pedro I surta em frente do Ceará em 20 de Outubro de 1824—*Cochrane*. Marquez do Maranhão.—Illm. e Exm. Sr. José Felix de Azevedo e Sá—Presidente.

Declaração a que se refere o officio supra dirigido pelo mesmo Lord.

Desejando Sua Magestade Imperial unir todos os brazileiros em uma só familia pelos laços de amisade fraternal, e governal-os como Monarcha Constitucional, e como pae de um povo livre, antes que pelo exercicio de qualquer especie de força, adianto-me por parte da expedição militar a offerecer o perdão franco de Sua Magestade Imperial a todos aquelles que tornarem sem hesitação ou demora aos

seus deveres e homenagem, do qual perdão não ha excepção alguma, e S. Exc. Tristão Gonçalves de Alencar Araripe e José Pereira Filgueiras, governador das armas, se achão com liberdade de voltar ás suas casas em socego, com a certeza de não serem molestados, com tanto que tomem os juramentos de homenagem a Sua Magestade Imperial e de conformidade a Constituição existente e as modificações que n'ella se fizerem, depois de reunirem-se os representantes legislativos das respectivas provincias, convocados a congregar-se na capital do Imperio. Náo Pedro I fundeada em frente do Ceará em 20 de Outubro de 1824.—*Cochrane*. Marquez do Maranhão.

N 43

21 de Outubro de 1824. Proclamação de José Felix aos Cearenses

Honrados Cearenses, meos caros Patricios Tendo eu empregado quanto está da minha parte para promover os verdadeiros intereces, e felicidade desta Provincia; não omittindo providencia algua que possa convir ao seo socego, prosperidade, e gloria na prezente e melindroza epoca: na embriaguez do meo justissimo prazer eu vos convido a congratular-vos comigo pela recente graça, com que S. M. I. e C. o Sr. D. P. 1o. Defensor Perpetuo do Brazil, generozamente esquecido dos nossos erros nos brinda xamando-nos com ternuras Paternaes ao cumprimento dos nossos sagrados deveres. Meus caros Patricios, a Patria nada he para aquelles que só se lembrão da sua fortuna. Uni pois as vossas vozes á minha; concordes, unanimes, respeitozos e agradecidos brademos todos: Viva a Religião Catholica e Apostolica de N. Sr. J. C. Viva S. M. I. e C. o Sr. D. P. 1o. Defensor Perpetuo do Brazil, Vivão os honrados e fieis Cearenses, Vivão, Vivão, Vivão. Palacio do Governo do Ceará 21 de Outubro de 1824, 3° da Independencia e do Imperio.—*José Felix d'Azevedo e Sá*—Prezidente.

[Ceará na Typographia Nacional].

N. 44

23 de Outubro de 1824. Termo da Sessão Extraordinaria da Camara de Sobral para adhesão ao Imperador

Aos vinte e treis dias do mez de Outubro de mil oitocentos vinte e quatro nesta Villa Distinta Real do Sobral, Provincia e Comarca do Ceará Grande, nos Passos do Conselho della, a onde se achão prezentes o Illustrissimo Senhor Doutor Ouvidôr Geral e Corregedor da Comarca Miguel Antonio da Rocha Lima, o Juiz Ordinario Prezidente da Camara Antonio Januario Linhares, Os Vereadores o Major Francisco de Paula Pessoa, o Capitão Vicente Carlos de Saboia, o Republico o Coronel Antonio Veriato de Medeiros convocado em lugar do Vereador que falta, e o Procurador do Conselho Antonio José de Carvalho, comigo Escrivão da Camara ao diante nomeado, com assistencia de muitos officiaes Militares, Commandantes de Corporaçoens, abaixo asssignados, para effeito de se receber e abrir hum officio do Tenente Coronel, e Commandante do primeiro Batalhão de Caçadores desta Villa Diogo Gomes Parente, derigido a esta Camara, e aberto se vio ser dô teor seguinte:—Cidadãos o aparato bélico e posição em que me vêdes he para vos servir de Interprete: he para manifestar em publico o que tantas vezes me tendes referido em particular. Sim, Meus Compatriotas, que estamos perfeitamente trahidos pelos Demagôgos ambiciosos de Governar; ja não o ignora o mais dentre nós; hé portanto opurtuno ao de sacudir-nos ojugo opressor: he o momento mais feliz de revocarmos o nosso socego, unindo-nos ao nosso dezejado sistema de Governo proclamado em todo Brazil, Acclamando o Nosso Imperador Constitucional Liberal e Defençor Perpetuo do Brazil e installando nesta Villa Governo legal pelo Imperador, para de huma veis abjurarmos aquelle, para que pelo puder da força Armada fomos arrastados. O meu Batalhão tem tomado sua Deliberação; reflecti e dessidi-vos. Viva o Impera-

dor Cosnstitucional Liberal Defençor Perpetuo do Brazil: Viva a Religião Christã: Viva a Nação Brazileira: Viva a Constituição, e Viva o Governo legal pelo Imperador. Sobral vinte e treis de Outubro de mil oitocentos e vinte quatro annos, terceiro da Independencia e Liberdade do Imperio—Diogo Gomes Parente—Tenente Coronel, e Commandante do primeiro Batalhão de Caçadores—Cujo officio sendo por nós lido e atendido, demos a resposta do theor e maneira seguinte—A esta Assembléa foi entregue o Officio de Vossa Senhoria datado de hoje, e combinada em sentimentos nas expreçõens exaradas no mesmo,

responde: que proclama como Imperador do Brazil, Constitucional, Liberal e seu Deffençor perpetuo ao Senhor Dom Pedro Primeiro. Desta forma mudando nós de sistema que adoptava-mos com o puder da força, e violencia involuntariamente de nossas livres e espontaneas vontades,

instalar temporariamente nesta Villa Governo na forma da Lei de vinte de Outubro de mil oitocentos e vinte e tres; e por que nesta mesma Villa se acha o Sargento Mór Francisco Joaquim dn Souza Campello, Conselheiro adjunto do Governo instalado na Capital da Provincia na forma da Lei com maioria de votos conforme a mesma, he elle o que deve tomar conta provizoriamente do Governo até que apareça o legitimo; e para adjunto do Prezis dente os Conselheiros os Senhores Coronel José Ignacio Gomes Parente, e o Reverendo Vigario Manoel Pacheco Pimentel e Vossa Senhoria para Commandante interino da Armas. Deos Guarde a Vossa Senhoria. Villa de Sobral en Conselho de vinte e tres de Outubro de mil oito centos e vinte e quatro, terceiro da Independencia e Liberdade do Imperio—Illustrissimo Senhor Diogo Gomes Parente Tenen-Coronel e Commandante do primeiro Batalhão de Caçadores desta Villa e Commandante Interino das Armas—Miguel Antonio da Rocha Lima—Antonio Januario Linhares—Francisco de Paula Pessoa—Vicente Carlos de Saboia—Antonio Viriato de Medeiros—Antonio José de Carvalho—Francisco Joaquim de Souza Campello—José Ignacio Gomes Parente—O Vigario Manoel Pacheco Pimentel—

E logo que foi rimetida a mencionada resposta, tanto o Senadó da Camara, e mais Adjunto como a tropa postada derão em altas vozes os vivas, e aclamaçoens do Nosso Imperador Constitucional, Liberal, e Deffensor Perpetuo do Brazil. E logo pelo Illustrissimo Doutor Ouvidor Geral, e Corregedor da Comarca, que prezidia á Assembléa, foi dicto, que elle fora nomiado Ouvidor Interino da Comarca pelo Governo, que não reconheciamos posto que elle se aderira unanime, e livremente ao Sistema, e opinião desta Assembléa, comtudo parecia não devia existir sua nomiação; não porque deixasse de querer prestar serviços publicos, aos quaes sempre estava prompto prestallos a mandado das Authoridades; foi opinião geral da Assembléa, e mesmo do Prezidente Eleito temporario, que elle continuasse no Emprego de Ouvidor da Comarca até a decisão do Governo da Provincia. E por está forma ouverão por installado o Governo temporario, a quem logo se conferio a posse do Estillo—E por não haver mais que acordar, ouverão a presente Sessão por terminada, e para constar mandarão fazer a prezente Acta em que assignarão o mesmo Doutor Ouvidor, o Prezidente, e Officiaes da Camara. e mais Cidadãos que concorrerão a este Acto, eu Antonio Furtado do Espirito Santo, Escrivão da Camara o Escrevi—Miguel Antonio da Rocha Lima, Presidente—Antonio Januario Linhares—Francisco de Paula Pessoa—Vicente Carlos de Saboia—Antonio Viriato de Medeiros—Antonio José de Carvalho, Procurador—Francisco José de Souza Campello—Diogo Gomes Parente—José Ignacio Gomes Parente—O Vigario Manoel da Rocha Pimentel—Vicente Alves da Fonseca Capitão Mór das Ordenanças—Rufino Furtado de Mendonça Major e Ajudante de Ordens do Commandante das Armas—Alexandre Nevis Pereira Nereu Tenente Coronel de Cavallaria—Francisco Ignacio da Costa Pernambuco, Commandante do Primeiro Batalhão de Infantaria de 2a. linha do Sobral, e Commandante Geral da Pulicia—Francisco Atz Pontes—João Bernardo da Silva Tenente Coronel do 2o. Batalhão de Caçadoris—João da Costa Alecrim Tenente Coronel de Casadores—Thomaz de Aquino

Souza Capitão da 4a. Companhia do primeiro Batalhão de Casadores—Silvestre Ferreira Pimentel Sargento Mór do 2º Batalhão de Casadores—Diogo José de Souza Cavalcante da 3a. Companhia de Casadores—Fidelles José de Brito Capitão do 2o. Batalhão de Casadores—Antonio de Moira —Noreiro Marques do Rego Barros—José Raimundo Pessoa—Ignacio Furtado de Loiolla—João Lourenço da Costa Alferes de Caçadores—Francisco Alves Pontes Junior Capitão do 1o. Batalhão de Caçadores—Vicente Candido Tenente de Caçadores—Vicente Ferreira da Ponte Tenente do 1o. Batalhão de Caçadores—Ricardo de Souza Neves Tenente Quartel Mestre do primeiro Batalhão de Caçadores—João Roiz Pimentel Tenente da Primeira Linha—Joaquim Ribeiro da Silva Alferes do primeiro Batalhão de Caçadores—Sancho Furtado de Mendonça Ajudante do primeiro Batalhão de Caçadores—Balbino Francisco Avelino Batinga Alferes do 2o. Batalhão de Caçadores —Alexandre Bernardino Ribeiro Tenente e Commandante da primeira companhia de Caçadores—Joaquim José Atz Linhares Sargento Mór do Regimento de Cavallaria—Manoel Gonçalves Celestino Alferes Commandante da terceira Companhia de Cavallaria—José Monteiro de Sá e Albuquerque—Pedro Antonio Ribeiro Ajudante do 2o. Batalhão de Caçadores—Alexandre Bernardino Gomes Furriel de Cavallaria—Francisco José de Souza Escrivão da Correição —Anacleto Francisco Ximenis—João José Ferreira—Joaquim Ferreira da Paixão Furriel da Cavallaria de Sobral— Fraacisco Antonio Linhares—Eduardo Francisco da Costa Tavares—João José Ferreira Junior Ajudante das Ordenanças—Antonio José Memoria Capitão de Caçadores—Gonçalo Ferreira da Ponte Capitão de Caçadores—Ignacio Gomes Parente—Joaquim Domingues da Silva Alferes de Cavallaria—Francisco Dias Barbosa—José Joaquim da Rochã —Felipe Ribeiro da Silva—Domingos José Pinto Braga— Ignacio de Castro Silva—Jeronimo José Figueira de Mello —O Padre Francisco Gomes Parente Vigario de Santa Quiteria—Mathias José Pacheco—Joaquim Lopes dos Santos—João de Barros Rocha Porta Bandeira de Milicia—

Manoel Gomes Duarte Gapitão do 2o. Batalhão de Gaçadores—Manoel José Pereira—Antonio José de Mello—Verissimo Francisco Linhares—Pedro de Alcantara Lopes da Paz—Custodio José Correia da Silva—Ignacio Gomes da Frota—Está conforme—O Escrivão da Camara—*Antonio Furtado do Espirito Santo.*

N. 45

19 de Outubro de 1824. Officio de José Felix a Antonio Bezerra

Illm. e Exm. Snr.—Tendo eu conhecido pouco a pouco os animos e vontade geral dos Povos desta Provincia, que de dia a dia se vão mostrando pelo muito alto e muito Poderoso Senhor Dom Pedro I Imperador Constitucional e Deffensor Perpetuo deste Imperio; tendo eu tomado as adequadas medidas para faser obstar os males incalculaveis. que já de perto ameaçavão a Provincia; e tendo finalmente fundeado em frente deste Porto hum respeitavel bloqueio guarnecido de mais de 3$ homens, e boas muniçoens de guerra, tomei o Expediente de aqui fazer arvorar o Estandarte Imperial, unica medida, que me pareceo conveniente a salvação da Provincia, em cujo acto me achei rodeado dos bons Cidadãos Brasileiros não só desta Cidade, como de muitos outros logares da Provincia. Em consequencia pois ordeno a V. Exc. que nesse Campo, onde se acha abarracado, faça tambem acclamar o mesmo Imperial Senhor, tendo em vista que um juramento ficticio não pode obrigar a hum Brazileiro amante de sua Patria, em consciencia não posso julgar delle.—Torna-se necessario que V. Exc. deixando de vexar os Povos dessa serra, lhes faça conhecer isto mesmo; bem como o conteudo nos exemplares juntos, e que este Governo com elles unido em sentimentos marcha incansavel em objecto de tanta monta. Em terra já fica o Exm. Chefe de Divisão Snr. Commendador David Jewet, que acaba de saltar da Fragata Piranga com 200 homens e a tarde ha de

saltar o Exm. Snr. Lord Cochrane com mil homens de bordo da Nao Pedro I.—Ordeno finalmente a V. Exc. que depois de prestar aos Povos dessa dita serra os auxilios que lhe forem por elles requisitados a bem do seo socego, se recolha com as tropas do seu commando a esta Capital.—Dêos Guarde a V. Exc. Palacio do Governo do Ceará, 19 de Outubro de 1824, 3.º da Independencia e do Imperio—José Felix de Azevedo e Sá, Prezidente.

Illm. e Exm. Snr. Antonio Bezerra de Souza Menezes, Governador interino das Armas.

No impedimento do Secretario do Governo da Provincia.

Feliciano José da Silva Caropinima

N. 46

24 de Outubro de 1824. Sessão extraordinaria da Camara de Sobral

A acta incluza certificará a V. S. que esta Villa com as outras circumvizinhas não reconhecem legal o Governo do Snr. Tristão Gonsalves de Alencar Araripe, e só prestão obediencia ao Imperario installado nesta Villa na conformidade da mesma acta, em quanto nessa Capital não aparecer o legitimo auctorisado por Sua Magestade Imperial Constitucional. A paz e tranquillidade dos Povos são o norte que demandão as intenções deste Governo, se V. S. pois pretender violentar as vontades unanimes desta Parte da Provincia, desde já o reputo inimigo da felicidade do Brazil, e as armas decidirão o conflicto.—Deos guarde a V. S. muitos annos. Sobral 24 de Outubro de 1824, 3.º da Independencia e do Imperio—Illmo. Snr. Coronel José Felix de Azevedo e Sa, Conselheiro encarregado da Presidencia interinamente—Francisco Joaquim de Souza Campello, Prezidente Temporario—José

Ignacio Gomes Parente, Conselheiro do Governo—Manuel Pacheco Pimentel, Conselheiro do Governo.

N 47

Termo de sessão extrrordinaria

Aos 23 dias do mez de Outubro de 1824, nesta Villa Distincta Real do Sobral, Provincia e Comarca do Ceará Grande, nos Paços do Conselho della aonde se achavão prezentes o Illmo. Senhor Doutor Ouvidor Geral, Corregedor da Comarca Miguel Antonio da Rocha Lima, o Juiz Ordinario Prezidente da Camara Antonio Januario Linhares, os Vereadores o Sargento-mór Francisco de Paula Pessoa, o Capitão Vicente Carlos de Saboia, o o Republico o Coronel Antonio Viriato de Medeiros, convocado em lugar do Vereador que falta e o Procurador do Conselho Antonio Jozé de de Carvalho, comigo Escrivão da Camara ao diante nomeado com assistencia de muitos Officiaes Militares, Commandantes de Corporaçoens abaixo assignados para effeito de se receber e abrir hum officio do Tenente-Coronel Commandante do 1.º Batalhão de Cassadores desta Villa Diogo Gomes Parente dirigido a esta Camara, e aberto se vio ser do theor seguinte— Cidadãos, o aparato belico, e opposição em que me vedes ter para vos servir de interprete, e para manifestar em publico o que tantas vezes me tendes referido em particular; Sim meos caros compatriotas, q' estamos perfeitamente trahidos pelos demagogos ambiciosos de governarem já não ignora o mais rude de entre nós; he por tanto opportuna opportuna occasião de sacudirmos o jugo oppressor, he o momento o mais feliz de revocarmos o nosso desejado sistema de governo proclamando o Nosso Imperador Constitucional, Deffensor Perpetuo do Brazil, installando nesta Villa governo legal pelo Imperador para de hua vez abjurarmos aquelle para que pelo poder da força armada fomos arrastados. O meu batalhão tem tomado a sua deliberação; reflecti, e decidi-vos. Viva o Imperador Cons-

titucional, Deffensor Perpetuo do Brazil. Viva a Religião Christãa. Viva a Nação Brazileira. Viva a Constituição. Viva o Governo legal pelo Imperador. Sobral, 23 de Outubro de 1824, 3.º da Independencia e do Imperio. Diogo Gomes Parente, Tenente-Coronel Commandante do 1.º Batalhão de Cassadores.—Cujo officio sendo por nós lido, e attendido demos a resposta do theor seguinte— Esta Assembléa foi entregue do officio de V. S. datado de hoje, e combinado em sentimentos nas expressoens exaradas no mesmo, alegre, e pacificamente responde que proclamara como Imperador do Brazil Constitucional Defensor Perpetuo o Snr. Dom Pedro 1.º desta forma mudando nós de sistema, que adoptavamos com o poder da força, e violencia, voluntariamente de nossas livres expontaneas vontades assentamos installar temporariamente nesta Villa Governo na forma da Ley de 20 de Outubro de 1823; e por que nesta Villa se acha o Sargento-mór Francisco Joaquim de Souza Campello, Conselheiro adjunto ao Governo installado na Capital da Provincia na forma da Ley com maioria de votos conforme a mesma, he elle o que deve tomar conta provisoriamente do Governo até que appareça o legitimo, e para adjunto do Presidente os Conselheiros os Senhores Coronel José Ignacio Gomes Parente, o Reverendo Vigario Manoel Pacheco Pimentel; e V. S.a para Commandante interino das Armas.—Deos Guarde a V. S. Sobral 23 de Outubro de 1824, 3.º da Independencia e do Imperio. Illmo. Snr. Diogo Gomes Parente, Tenente-Coronel Commandante do 1.º Batalhão de Cassadores desta Villa, e Commandante interino das Armas—Miguel Antonio da Rocha Lima—Antonio da Rocha Lima—Antonio Januario Linhares—Francisco de Paula Pessoa—Vicente Carlos de Saboia—Antonio Viriato de Medeiros—Antonio José de Carvalho—Francisco Joaquim de Souza Campello—José Ignacio Gomes Parente —O Vigario Manoel Pacheco Pimentel—E logo que foi remettida a mencionada resposta tanto o Senado da Camara, e mais adjunto, como a tropa postada derão em altas vozes os vivas, e acclamaçõeds ao nosso Imperador

Constitucional, Deffensor Perpetuo do Brasil. E logo pelo Dr. Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca, que presidia a Assembléa, foi dito que elle fora nomeado Ouvidor interino da Comarca pelo Gov.o que já não reconheciamos posto que elle adherira unanime ao sistema e opinião desta Assembléa, comtudo parecia não devia existir a sua nomeação, não por que deixasse de querer prestar serviços publicos aos quaes sempre estava prompto a presta-los, a mandado das auctoridade; foi opinião geral desta assembléa, e mesmo do Prezidente eleito Temporario que elle continuasse no Emprego de Ouvidor da Comarca até decizão do Governo da Provincia. E por esta forma houverão por installado o Governo Temporario, a quem logo se conferio a posse do estilo. E por não haver mais que acordar houverão a presente sessão por terminada, e para constar mandarão fazer a prezente acta em que assignarão o mesmo Doutor Ouvidor, o Prezidente, e officiaes da Camara, e os mais Gidadãos que concorrerão a este acto. —Eu Antonio Furtado do Espirito Santo Escrivão da Camara o Escrevi.—Miguel Antonio da Rocha Lima, Prezidente—Antonio Januario Linhares—Francisco de Paula Pessôa—Vicente Carlos de Saboia—Antonio Viriato de Medeiros—Antonio José de Carvalho, Procurador—Francisco Joaquim de Souza Campello—Diogo Gomes Parente—O Vigario Manoel Pacheco Pimentel—Seguirão mais cincoenta e cinco assignaturas.

No impedimento do Secretario do Governo da Provincia.

Feliciano José da Silva Carapinima

N. 48

23 de Outubro de 1824. Officio de Diogo Gomes Parente remettendo copia da acta da sessão celebrada naquelle dia

Tenho a honra e o prazer de transmittir a V. Exc. por copia assignada pelo meo Ajudante de Ordens a acta

exarada em Adjuncto da Camara, e Cidadãos e mais probos desta Villa em que se acha inserido o meo Officio datado de hoje que dirigi ao mesmo Adjuncto estando atestando meo Batalhão que fiz postar a frente dos Paços do Conselho offerecendo-me a coadjuvar o impulso de abjurarmos o damnado sistema democratico, a que pelo poder de hua força aterradora fomos arrastados, e revocarmos o nosso socego reunindo-nos ao suspirado sistema do Governo Imperial o que mui felismente se effeituoce com hum prazer geral de todo o Povo, como V. Exc. verá da mesma acta.—Asseguro a V. Exc. que estes são os sentimentos de todos os habitantes desta Villa e seu termo, pode por tanto dispor delles com toda a confiança em defeza dos direitos de Sya Majestade Imperial Constitucional a quem cordialmente idolatrão—Deus Guarde a V. Exc. por muitos annos. Quartel do commando das Armas na Villa de Sobral 23 de Outubro de 1824, 3.º da Independendia e do Imperio—Diogo Gomes Parente—Illmo. e Exm. Snr. José Felix d'Azevedo e Sá, Conselheiro encarregado do Gov.º da Cidade do Ceará.—N. B.—A acta era em tudo igual a da copia junta ao documento n. 1.

No impedimento do Secretario do Governo da Provincia.

Feliciano José da Silva Carapinima

N. 49

25 de Outucro de 1824. Adhesão da Villa de Camp Maior ao Imperedor

Aos vinte e cinco dias do mez de Outubro de 1 oitocentos e vinte quatro annos nesta villa de Campo Ma da comarca do Crato provincia do Ceará, em a casa Camara que serve de Paço do Conselho onde se acha reunidos o juiz presidente Jeronimo José de Almeida os mais officiaes da Camara e o adjunto de Povo ab

assignado para effeito de se tratar do levantamento das Bandeiras Imperiaes.

Foi acordado por unanime vontade de todos, que tendo o Povo desta villa e seu termo *jasido no mais desgraçado temor da força* armada na Cidade capital desta Provincia *tem obrado sempre coacto* em todas as acções que o tem feito criminoso aos olhos do publico e de Sua Magestade Imperial, agora porem que com muito mais razão appareceu o feliz momento em que este Povo quer mostrar a sua adhesão e amor ao mesmo Augusto senhor e abjurar tudo *quanto tem feito debaixo de força*, sendo certo que na mesma Gapital. e maior parte das villas desta provincia tremulam as Imperiaes Bandeiras sem temor dos inimigos da mesma, que nesta villa sem demora se levantasse a mesma Imperial Bandeira na tarde de hoje, e desde já negarão obediencia ao Governo Republicano obedesendo somente aos mandados das verdadeiras Autoridades constituidas em nome de Sua Magestade Imperial, e que desta deliberação se dese parte official as Camaras da Villa de Sobral, Campo Grande, São João do Principe e outras, e que o capitão Mór desta Villa, e as demais Autoridades para guarnecerem esta Villa com tropas e presidios nos logares necessarios, afim de obstar qualquer entrada ao inimigo. E por não haver mais que deliberar mandarão se feixasse o presente termo em que todos assignarão eu Manoel Alexandre de Lima Escrivão da Camara. o Escrevi».

(Seguem-se 157 assignaturas).

N. 50

26 de Outubro de 1824. Adhesão do povo de Quixeramobim ao Imperador

Illmo. e Exmo. Snr. Temos a honra e completa satisfação participar a V. Exc., que o Povo desta Villa, e ermo de Quixeramobim apenas lhe chegou o feliz moento de poder mostrar obediencia, amor e adhesão a ua Magestade Imperial o Senhor Dom Pedro Deffensor

Perpetuo do Brasil sufocado em Seos Coraçòes pelo temor das forças das authoridades constituidas que os opremia, no venturoso dia 25 do corrente unanimemente de seu motu proprio levantarão a Bandeira Imperial nesta Villa com enthusiasmo geral entre vivas e aclamações a Sua Magestade Imperial a cuja Augusta Pessoa protestarão obediencia, e a todas as authoridades pelo mesmo Soberano Senhor Constituidas, abjurando totalmente outras que não forem authorisadas pelo seu Imperial consenço. Deus Guarde a V. Exc. Villa de Campo Maior em sessão de 26 de Outubro de 1824, 3.º da Independencia e do Imperio.—Manoel Alexandre de Lima, Escrivão da Camara o Escrivi—Jeronimo Jozé de Almeida—Clemente Barboza de Almeida—Jozé Bernardes da Cunha — Antonio da Costa Braga.

No impedimento do Secretario do Governo da Provincia.

Francisco José da Silva Carapinima

N. 51

31 de Outubro de 1824. Ordem para acclamação do Imperador

Illm. e Exm. Senhor—Da copia junta verá V. Exc. o que lhe determinei no meu Officio de 18 do corrente: novamente ordeno a V. Exc. que logo que este receber faça com que os Povos reunidos nessa Villa acclamem com V. Exc. ao Snr. D. Pedro I Imperador Constitucional e Deffensor Perpetuo do Brazil, e ao mesmo Augusto Senhor jurem todos obediencia e fidelidade.—V. Exc. fica responsavel a Sua Magestade Imperial e Constitucional pela desobediencia deste nosso mandado, assim como a esta Provincia; depois de feito o que ordeno a V. Exc. dirija-se V. Exc. immediatamente para esta Cidade. Deos Guarde a V. Exc. Palacio do Governo do Ceará 31 de Outubro de 1824, 3.º da Independencia e do Imperio.—

Jozé Felix de Azevedo e Sá, Prezidente.—Illm. e Exm. Snr. Antonio Bezerra de Souza Menezes, Governador interino das Armas.

N. 52

31 de Outubro de 1824. Carta de José Felix a Lord Cochrane

Illm. e Exm. Snr.—Da copia inclusa da acta de hoje conhecerá V. Exc. o estado dos Negocios Politicos desta Provincia. Digne-se V. Exc. toma-la em consideração, e continuar a exercitar sobre esta Provincia a protecção que Sua Magestade Imperial e Constitucional confiou a honra, e probidade de V, Exc. A Camara e homens bons desta Cidade novamente me reconhecerão hoje Prezidente do Governo desta Provincia.—Deos Guarde a V. Exc. Palacio do Governo do Ceará, 31 de Outubro de 1824.—Illm. e Exm. Snr. Marquez do Maranhão—José Felix de Azevedo e Sá, Presidente.

ACTA

Aos trinta e hum dias do mez de Outubro do corrente anno de mil oitocentos e vinte e quatro nesta Cidade da Fortaleza, Capital da Provincia do Ceará, no Palacio do Governo da mesma Provincia estando prezentes o Senado da Camara, e mais cidadãos forão apresentados pelo Exm. Conselheiro, e ora Prezidente do mesmo Governo o Coronel José Feliz de Azevedo e Sá os officios que lhe dirigirão o Prezidente de hum Governo Temporario installado no dia 23 do corrente na Villa de Sobral, e outro do Governador das Armas ali tambem nomeado, os quaes sendo lidos na prezença da mesma Camara e Cidadãos, unanimes acordarão nos artigos seguintes—1.º que vistas as circumstancias actuaes em que se acha a Provincia pela multiplicidade de Governos, installados na

Villa de Sobral hum, e na do Aracati outro, bem que o fim de taes installaçoens de Governos fosse a prestar obediencia e fidelidade a Sua Magestade Imperial, contudo jamais podia convir nesta Provincia mais que hum só Governo legal e como este existia da Capital da mesma Provincia, era indispensavelmente necessario que se participasse novamente a ambas as Villas, afim de que se reunissem a prestar obediencia a este Governo, o que os eleitos Governadores desta Provincia como Conselheiros da mesma quanto antes se dirigissem a esta Capital, para o fim de continuarem todos ua tarefa do Governo da Provincia; 2.º Accordarão todos, que tendo-se dirigido Tristão Gonçalves de Alencar Araripe a Villa do Aracati com força armada a destruir o grande partido, que ali proclamava a Sua Magestade Imperial e Constitucional, coadjuvado pelo sargento-mór Luiz Roiz Chaves com pouca gente armada, novamente se expedisse Correios ao mesmo Araripe afim de o fazer entrar nos seos deveres, pois que até o prezente não ha noticia alguma de Mariano Gomes da Silva e João Bezerra de Albuquerque dois cidadãos de reconhecida probidade, escolhidos e mandados por este Gôverno ao mesmo Araripe ha doze dias; antes consta ter seguido dito Araripe a sua marcha para a Villa de Icó, talvez a engrossar hum partido faccioso, que transformando a boa ordem e tornando desgraçada esta Provincia, obrigue a Sua Magestade Imperial e Constitucional a lansar mão de um meio violento e decisivo contra a mesma Provincia; o que jamais se pode esperar da Imperial Munificencia de Sua Magestade Imperial, sinão no ultimo recurso; 3.º que tendo-se derigido para a Villa Nova da Imperatriz na Serra de S. Jozé da Uruburetama Antonio Bezerra de Souza Menezes, Governador interino das Armas com hum Corpo de Tropa afim de supplantar o espirito publico, que naquella Villa tinha proclamado a Sua Magestade Imperial, e ao Mesmo Augusto Senhor prestado obediencia, e fidelidade, e este Bezerra desamparado das tropas, que o acompanhavão por serem addidas ao mesmo Imperial Senhor, dirigio-se a Villa de Montemor

novo, onde tem embaraçado que se proclame e jure fidelidade e obediencia ao mesmo Senhor, convocando e illudindo Povos, tendo já dois Batalhoens de Milicias as suas ordens, e impedindo o transito de gados para esta Capital, e o regresso das Muniçoens de guerra, que se achavão na mesma Villa, fosse novamente officiado ao mesmo Bezerra para que elle só prestasse obediencia e fidelidade a Sua Magestade Imperial e Constitucional, como que indusisse aos Povos este devido procedimento, prestando-lhes todos os soccorros para tão justo fim, e que depois de tudo assim feito se retirasse para esta Capital, e não o fazendo assim tomaria este Governo todas mais enérgicas medidas afim de o fazer entrar nos seos deveres; 4.º finalmente acordarão que se enviasse hua copia da prezente acta ao Exm. Lord Cochrane Marquez do Maranhão, Almirante das Forças Navaes do Brazil, enviado por Sua Magestade Imperial e Coãstitucional a esta Provincia, requerendo-lhe em Nome do Mesmo Imperial Senhor, não se retirar deste Porto antes de restabelecida a Paz da Providcia, e que houvesse de fazer reconhecer tambem em Nome de Sua Magestade Imperial e Constitucional o Exm. Prezidente da mesma Provincia Jozé Felix de Azevedo e Sá, legitimo Prezidente Governador della. E para constar-se lavrou a ore«ente acta em que todos assignarão. E eu Amaro Joaquim Pereira de Moraes e Castro, Secretario interino do Governo a subscrevi.—Jozé Felix de Azevedo e Sá, Prezidente—Amaro Joaquim Pereira de Moraes e Castro, Secretario interino do Governo—Joaquim Antunes de Oliveira, Juiz de Fora pela Ley—José Ignacio Ferreira Gomes, Vereador—Jozé Xavier de Castro Silva—Joaquim Martins Ribeiro, Procurador do Senado.—Seguião-se mais oitenta e hua assignaturas dos Snrs. Militares, Empregados e Cidadãos que se acharão prezentes.'

No impedimento do Secretario do Governo da Provincia.

Feliciano José da Silva Carapinima

N. 53

31 de Outubro de 1824. Proclamação de Lord Cochrane na qual declara haver elegido para presidente interino da Provincia o Coronel José Felix de Azevedo e Sá

Proclamação—Como a emulação e o zelo mostrado pelas differentes villas desta provincia em manifestar o seu dever e felicidade a Sua Magestade Imperial, ainda que até hoje da maior utilidade para terminar as desordens que tem prevalecido, poderão não obstante ser injuriosas, se se pretendem eleger localmente presidentes ou outros membros do governo da provincia, fundando os seus direitos na prioridade ou grandesa dos seus esforços na causa publica. Por tanto em nome e pela autoridade que tenho de S. M. I. eu prohibo strictamente a todas as pessoas proceder ás semelhantes eleições, e declaro como nullas e sem effeito todas as que já estão estabelecidas: e, pelo presente, em nome e da parte de S. M. Imperial, eu elejo para presidente interino da provincia o Illm. Sr. Coronel José Felix de Azevedo e Sá a quem todas as autoridades deverão obedecer até a decisão de S. M. I., e tambem fica autorisado o mesmo Sr. Presidente para o governo dos armas e os mais empregados publicos das differentes repartições da provincia. Náo Pedro I surta em frente do Ceará, 31 de Outubro de 1824. *Cochrane*. Marquez do Maranhão.

N. 54

26 de Outubro de 1824. Proclamação de José Felix d'Azevedo e Sá

Cearenses! meus Patricios, e amigos! Que idéas inadimissiveis, e aterradoras perturbão a vossa imaginação, e o vosso socego! Desprezai as illuzoens de que estaes possuidos, que só vos conduzem ao precipicio, e total desgraça! Sustentae o caracter de hum cidadão cordato, e

observae a mais louvavel conducta, de que alguns malvados, procurando minorar o vosso conceito, de proposito vos querem afastar, para prevalecer-vos.

Rasgai o espesso véo dos vossos olhos, e vamos, meus Patricios, e Amigos, unanime, e cordealmente guardar, e fazer guardar o inviolavel respeito, veneração e obediencia a S. M. I., nosso Defensor Perpetuo, sempre indefeso a promover todo o nosso bem, e do nosso Paiz. Entre vós mesmo nasci, e por vós mesmo fui escolhido para o lugar que occupo, pela confiança que de mim sempre fizesteis! Vós me conheceis perfeitamente, e sabeis tambem que nunca vos faltei a verdade! Vós sabeis que para o vosso melhor bem, para vos salvar, e as vossas mulheres, e os vossos filhos, parentes, amigos, e fazenda, a vossa Capital, e Provincia inteira, dignos objectos do vosso amor, eu sosinho, as 11 e meia horas da noite do dia 17 do corrente, fiz tremular nas Fortalezas desta Praça a Bandeira Imperial, vossa guarida, não me poupando desde então a todas as diligencias, e sacrificios mais duros para vossa perfeita felicidade. Cearenses! Sêde unanimes na veneração, respeito e obediencia ao nosso Defensor Perpetuo, verdadeiramente digno do nosso fiel amor.

Não prosegui errantes a precipitar-vos; ajudae-me a promover a gloria Cearense, que se deverá eternizar pelos mais solidos, e virtuosos principios; alias, vendo-se, como ora vimos nesta Capital, a respeitavel Força armada de 5 mil homens de 1.a, 2.a e 3.a Linha, quão lamentavel será aplicarem-se energicas medidas á fazer entrar os rebeldes, e ignorantes em seus deveres, mormente no desgraçado ponto da Villa de Monte-mor-novo, onde reunidos alguns, mais que illudidos,e ignorantes só procurão ser desgraçados, athe esquecidos de que, tendo 19 Villas esta Provincia, já nove, com todos os Povos de seu Termo, tem proclamado fervorozamente o mesmo inviolavel respeito, veneração e obediencia a S. M. I., nosso Defensor Perpetuo, que tudo nos merece, bem como ha merecido das Provincias de Pernambuco, Paraiba, e Rio Grande do Norte, alem d'outras, cujas corajozas Forças já marchão contra os

rebeldes desta Provincia do Ceará, que em breve se tornará mais que venturosa.

Cearenses! suspendei os vossos errantes, e criminozissimos passos, que sem duvida serão punidos, mesmo a vosso bem; sustentai comigo o louvavel caracter e dignidade de vossa Provincia; sede uteis a vós mesmo em toda a extenção; zelai a vossa honra, e a vossa felicidade agora, e sempre, e de coração com verdadeira fidelidade, brademos—Viva a Religião de Nosso Senhor Jesus Christo. Viva S. M. I., o Snr. Dom Pedro I nosso Defensor Perpetuo. Viva a Patria Brazileira. Vivão os Zeladores da Tranquilidade Publica. Vivão os pacificos, e honrados Cearenses, Vivão, Vivão.—Palacio do Governo do Ceará, 26 de Outubro de 1824, 3.º da Independencia e do Imperio.

José Felix d'Azevedo e Sá—Presidente.

N. 55

27 de Outubro de 1824. Proclamação de Lord Cochrane

Cearenses! Ao momento que vós pudestes declarar vossos sentimentos, nobremente vos approveitastes da occasião para sacudir o jugo da authooridade illegal que vos opprimia, e voltastes ao facil, e socegado caminho do dever, e obediencia ao vosso Imperador Constitucional, debaixo de cujo dominio paternal somente o Brazil poderá gozar da felicidade que resulta da união, da auzencia de guerras civis, e de dissençoens, e rivalidades politicas' Esta feliz mudança, e a forma com que se effectuou, causarão a maior satisfação ao coração benevolo de S. M. I., o qual, attribuindo todos os erros passados á influencia natural das más representações entre vós espalhadas com tanta arte, e constancia, se esquecerá de tudo que aconteceu previo ao dia gloriozo do 18 (o qual recordar-se-ha como o mais memoravel nos annaes do Ceará) lembrando-se unicamente dos feitos que tem coberto de gloria vosso Excellente Pre-

zidente, e todos aquelles que cooperarão com S. Exc. nessa grande occasião.

Cearenses! o aconselhar-vos para o futuro guardarem contra as más representaçoens de factos que acontecerem para fora dos limites da defesa do vosso conhecimento pessoal, seria superfluo. Vós mesmo lereis, e conhecereis a constituição que S. M. I. concedeu ao seu Povo, e julgareis então se já em Republica alguma fora posta em pratica constituição mais livre. Vós sabereis apreciar devidamente o valor de uma imprensa livre, porem, ao mesmo tempo não deixareis de conhecer, e desprezar as falsidades, de que é frequentemente o canal esta mesma emprensa. Já vossa conducta demonstrou que estais prevenidos das artes, e fraudes praticadas para vos enganar. E seja-me permetido accrescentar referindo as calumnias de que fui eu mesmo o objecto, que somente desejo: que vos, e todos jugueis de mim, e dos meus actos. e procedimentos, pelo que vedes, e não pelas mentiras que fabricão homens vis, e intrigantes de facçoens estrangeiras, e outras existentes no Brazil.

Cearenses! resta-vos somente perseverar na carreira em que agora com tanta gloria entrastes: e debaixo do Governo de S. M. I. achareis protegidas vossas pessoas, e propriedades por justas, e sabias Leis, e que gosareis de todas as felicidades nascentes de huma liberdade racional, e Independencia verdadeira.—Ceará no Palacio do Governo em 27 de Outubro de 1824.

Cochrane e Maranhão

N. 56

28 de Outubro de 1824. Officio de Bravo Sussuarana a José Felix

Illustrissimo e Excellentissimo Snr. Prezidente—Tive a honra de chegar a esta Cidade onde de viva vós fiz ver a V. Exc. o estado dos nossos negocios, e dos officios

juntos verá V. Exc. o ataque que tivemos de fogo em todo o dia 17, e depois o motivo que tivemos de abandonar o ponto em que nos achavamos da Villa do Aracati, fasendo huma honrada retirada sem a perda de huma só vida, abarracando-nos nas fronteiras da Provincia no logar Barra do Mossoró de donde em nome do nosso Augusto Imperador pedimos soccorro as Provincias visinhas; no dia seguinte afiansou o Commandante da força armada que V. Exc. não seguia outro sistema, e por isso fes a huma Consulta Militar, e fui Unanime nomeado a vir contestar com V. Exc. a que fizesse alvorar nesta Cidade o Pavilhão Imperial o que voluntariamente o acceitei embora fosse com risco de minha vida, porem qual o grande prazer que tive quando calcando as praias do nosso felis terreno tive a certesa de que V. Exc. em pessoa tinha alvorado o pavilhão desejado por nós! e por isso tanto da minha parte como por parte da commissão de que vim incarregado dou parabens a V. Exc. por tão felis sucesso, pois igual conceito sempre fez o Povo, e tropa que me dirige a V. Exc. Agora com pesar em meu coração dou parte a V. Exc. da desgraça suma porque passou a Villa do Aracati, que ficando entregue ao inimigo sofreu o prejuiso pouco mais ou menos de 50 contos de réis, emfim Excellentissimo Senhor os mouros não fázião o que fez o malvado Tristão, derrotou, e roubou todo o precioso daquella Villa roubando todas as embarcações fundiadas naquelle porto aonde entrarão duas embarções inglesas neste numero; em huma palavra Excellentissimo Snr. aquillo que os malvados não poderão levar distruirão queimando, despedaçando etc. Breve saberá V. Exc. do mais, e o mais pois que eu passei naquella Villa de S. Bernardo porém a noticia certa que o malvado Tristão na Villa de S. Bernardo quizerão-no prender, e elle fugio. portanto V. Exc. com a maior brevidade apronte cem Homens armados que eu com brevidade cortarei a cabeça daquella Hydra antes que para, o que assim o espero de V. Exc. Desejo a V. Exc. boa saude, e alento para chamar a nossa Provincia a ordem de poder respeitar o nosso adorado Imperador.—Quartel 28

de Outubro de 1824, 3.o da Independencia e do Imperio. Illustrissimo Excellentissimo Snr. Coronel José Felix de Azevedo e Sá, Prezidente do Governo da Provincia do Ceará.—Antonio Ricardo Bravo Sussuarana, Emmendiato da força Imperial.

N 57

1 de Novembro de 1824. José Felix em seu nome e no da Provincia agradece os serviços do vice-almirante David Jewet

Illm. e Exm. Snr.—He do meu indispensavel dever dirigir-me a V. Exc. em obsequio a razão, direito e justiça devida a V. Exc. mesmo que jamais se poupará a todos os Sacrificios em favor do sirviço Nacional e Imperial como occularmente tenho reconhecido, pois que esta mesma Capital e Provincia já na posse da tranquilidade e ventura promovida tão bem por V. Exc. quanto tem sido possivel testemunhará em todos os tempos o fiel respeito e gratidão que V. Exc. consagra como eu.—O assiduo desvello de V. Exc. a toda a hora do dia e noite as insonias continuadas para garantir-se a inviolabilidade da propriedade individual destes habitantes o pacifico repouzo das familias a segurança de suas vidas, decoro, hònra, e fazenda, são como tem sido mais que patentes, e tão dignos de apreço, que as mesmas tropas já costumadas desempenhão perfeitamente seos devéres como sempre desempenhavam tendo V. Exc. por seo farol.—Não foi menos venturosa para mim, e esta feliz provincia a digna escolha de V. Exc. para coadjuvar a nossa causa a par do immortal Delegado de Sua Magestade Imperial Constitucional o Exm. Marquez do Maranhão debaixo de cujos auspicios e abrigo de V. Exc. seremos sempre felizes em toda a extenção.—Prasa Deos pudessse eu e a Provincia significar com o coração nas mãos a Sua Magestade Imperial Constitucional o Senhor D. Pedro I, Augusto defensor Perpetuo do Brazil o devido reconhecimento que só o tempo mais testemunhará, e he por

isso que rogo encarecidamente a V. Exc. se digne acceitar por sua bondade os mais sinceros votos de fiel respeito e gratidão como hum indelevel testemunho entretanto da pureza do meu Coração e desta feliz Provincia, que verdadeiramente ama a V. Exc. athé pelas virtudes fisicas e moraes de que a propria naturesa dotou a V. Exc.—Deos Guarde a V. Exc. como precisamos. Palacio do Governo do Ceará, o 1.º de Novembro de 1824, 3.º da Independencia e do Imperio.—Illm. e Exm. Snr. Vice-Almirante David Jewet.—José Felix de Azevedo e Sá, Presidente.

No impedimento do Secretario do Governo da Provincia.

Feliciano José da Silva Carapinima

N. 58

1 de Novembro de 1824—Proclamação do Lord Cochrane prorogando por mais alguns dias o perdão ou amnistia concedido aos envolvidos na revolução com excepção de Tristão Gonçalves para cuja captura offerece o premio de 10.000 cruzados

Proclamação—Tendo sido concedido um perdão livre em data de 18 de Outubro, dando 14 dias para todos voltarem aos seus deveres e obediencia a S. M. Imperial, e tendo representado S. Exc. o preşidente José Felix de Azevedo e Sá que o dito tempo é insufficiente para essas partes que são distantes da Capital: portanto em nome e por parte de S. M. Imperial, prolongo o sobredito perdão ou amnistia até o dia 20 do corrente mez de Novembro as pessoas que habitão longe da Capital, e as quaes a sobredita amnistia não podia chegar dentro do tempo limitado. Mas saibão todos que se Tristão Gonçalves de Alencar Araripe, o chefe dos facciosos, o qual se achava nos limites e recebeo devida notificação da amnistia concedida na primeira proclamação, não se aproveitou nem quiz se

aproveitar da mesma dentro do tempo limitado, que fica expressamente excluido das vantagens do sobredito prolongamento, e outrosim que o referido Tristão Gonçalves de Alencar Araripe, tendo depois commettido varios roubos nos subditos de nações neutraes e devastado as propriedades dos pacificos e leaes habitantes desta provincia: em nome e por parte de S. M. Imperial offereço o premio de 10.000 crusados, pagos no palacio do Governo do Ceará sem dedução, áquelle que no mesmo palacio entregar o referido Tristão Gonçalves de Alencar Araripe, afim de responder a justiça pelos seus crimes, e alem disso concedo-lhes todo o dinheiro ou caixa militar, que se achar em poder do referido Araripe. Náo Pedro I surta em frente do Ceará 1. de Novembro de 1824. Cochrane Marquez do Maranhão.

N. 59

1 de Novembro de 1824—Officio de Lord Cochrane a José Felix sobre a prisão de Tristão e pagamento aquem o aprisionar

Illm. e Exm. Sr. Remetto incluso a V. Exc. um bilhete, que sendo impresso e circulado entre os indios e outros tenha talvez mais effeito que a proclamação maior que se lhe mandou esta manhã, que, não obstante, deve tambem ser impressa.

Não é porem de minha tenção pessoalmente ficar responsavel por essa quantia, nem esperar aqui, sinão forem adoptadas medidas proprias, que concorrão para a tranquilidade da provincia. Espero, por tanto, que V. Exc. mandará fazer uma subscripção para o mencionado objecto e cauzará a somma subscripta depositar na Thesouraria para ser paga logo que for entregue a pessoa de Tristão Gonçalves de Alencar Araripe. Deus guarde a V. Exc. Náo Pedro I surta em frente do Ceará 1 de Novembro de 1824. Cochrane Marquez do Maranhão—Illm. Exm. Sr. José Felix de Azevedo e Sá.

N. 60

1 de Novembro de 1824—Lord Cochrane officia a José Felix expondo os motivos que tem para seguir para a Norte e mostrando a conveniencia delle se installar na presidencia

Illm. e Exm. Sr.—O Parecer de V. Exc. e o dos dignos habitantes do Ceará a todos os tempos serão aquella Consideração que tão justamente lhe he devida, mas ao mesmo tempo estou prevenido que se olham somente para circunstancias locaes em quanto he do meo dever atender ao bem geral do Imperio—E se o Ceará tem perto de quatro mil homens capazes de pegarem em armas, ou até quatro centos, julgo a Cidade e Provincia serem perfeitamente seguras contra os espalhados restos do partido republicano. Na verdade o Officio de V. Exc., copia do qual remeti ao Governo Imperial, auctorizou a concluzão que tirei, e a conversa que tive aqui a bordo quando V. Exc. me honrou com sua vizita não me deixou lugar a duvidar do Patriotismo dos Povos da Provincia. Maranhão bem sabe V. Exc. continua no maior estado de confuzão, e se demorar até que os Insurgentes chegarem a saber da nossa aproximação poderão tomar medidas que tornarão mais deficeis as operações—Os habitantes ricos que segundo o exemplo de V. Exc. devem offerecer-se para pagar, dar de vestir, e comer a tropa que combate por elles, e nesse evento não faltarão braços fortes para conseguir tudo que he necessario ao bem do Ceará. V. Exc. notará pelos Officios incluzos e minhas respostas (que rogo a V. Exc. haja de sellar, e remetter) que será necessario promulgar algum Decreto,, instalando V. Exc. na Prezidencia em quanto não for sabida a vontade Imperial, e tambem escolher e nomear hum Conselho das mais respeitaveis Pessoas na Provincia quer prezentes quer auzentes. Deus guarde a V. Exc.—Náo Pedro I Surta em frente do Ceará em 1° de Novembro de 1824, Cochrane Maranhão—Illm.

e Exm. Sr. José Feliz de Azevedo e Sá. Prezidente—Está conforme—Amaro Joaquim de Moraes e Castro Secretario.

N. 61

1 de Novembro de 1824—Portaria de nomeação dos Conselheiros do Governo

Em observancia do respeitavel officio do Exm. Lord Cochrane Marquez do Maranhão de datta de hoje a mim remettido,, que transmitto a V. Sra, por Copia, participo a V. Sra. que tenho nomeado para Conselheiros do Governo dessa Provincia ao Illm. e Rev. Sr. Vigario Amaro Joaquim Pereira de Moraes e Castro, Secretario do Governo da mesma; ao Illm. Rev. Sr. Francisco Gonçalves Ferreira Magalhães; ao Illm. e Rev. Sr. Joaquim de Paula Galvão; o Illm. Sr. Coronel José Ignacio Gomes Parente; ao Illm. Sr. Coronel Manoel Pereira de Souza Castro: ao Illm. Sr. Capitão-Mor Vicente Alves da Fonseca; ao Illm. Sr. Francisco Joaquim de Souza Campello; ao Illm. Sr. Mariano Gomes da Silva e ao Illm. Sr. José de Castro e Silva. Deus Guarde a V. Sra., Palacio do Governo da Provincia do Ceará, 1° de Novembro de 1824, 3° da Independencia e do Imperio.—José Felix de Azevedo e Sá, P.—Illms. Srs. Prezidente e Membros da Camara da Villa de.....

N. 62

1 de Novembro de 1824—Officio de José dos Santos Lessa

Illm. Sr. Alferes João Roiz Nogueira—Recebi o Officio de V. Sra. com data de hontem, e do seo contexto fico bem entendido mas não posso auxiliar as Tropas desse destricto presentemente por estar tambem com o inimigo a barba, e achar-me com pouca gente para repellir a sua força. Deus Guarde a V. Sra. muitos annos—Quar-

tel da Villa de Campo Maior, 1' de Novembro de 1824, 1' da Independencia e do Imperio.—José dos Stos. Lessa.

N. 63

1 de Novembro de 1824—Officio de Lima e Silva ao Ministro da Guerra sobre assumptos militares

Illmo. e Exmo. Snr.

No meu Officio n.' 12 tive a honra de informar a V. Exc. que as Tropas dos rebeldes seguião o caminho do interior com o intento de tomar a estrada geral do Ceará, o que com effeito não poderão obter, por acharem cortado o passo pela Tropa, que mandei para este fim, vendo-se obrigados a abandonar as bagagens e artilheria, e a entranharem-se pelo Sertão, conseguindo por este meio entrar no territorio da Parahyba, não tendo sido possivel ás Tropas, que mandei em seu alcance, perseguirem os vivamente neste passo, por falta de mantimentos, em consequencia de acharem todas as Povoações, por onde havião passado os rebeldes, totalmente destroçados, e sem recurso algum. No dia 21 estes se achavão, nas proximações da Villa de Cariri, em cujo ponto se confluem as estradas do Ceará e Rio Grande do Norte: mas como previni os Governos da Parayba e Rio Grande dos movimentos que havião feito os inimigos, e que se lhes devião apresentar forças, que lhes cortassem o passo em qualquer das duas estradas, que pertendessem seguir, sendo ao mesmo tempo acossados pelas Tropas, que mandei em seu seguimento, conto que a ésta hora tenhão sido completamente derrotados. Pelas noticias, que tenho, consta que se tem reunido forças de milicias e orden nças nas Villas proximas a de Cariri, como V. Exc. verá do Officio n. 1, que por cópia apresento; ordenei ao Official que commanda esta Expedição, que tendo conseguido destruir aquella quadrilha de salteadores, seguisse com as Tropas, que se lhe reunissem, para o Ceará a cortar a communicação das Villas do centro daquella Provincia com a Capital, por

serem as mais populosas, e as que prestão todos os recursos, emquanto que nas Villas do Crato e Jardim se reunem Forças para bater as Tropas do Filgueiras que ali se achão proximas, evitando-se por esta maneira que este se reuna com as forças de Araripe, que estão na Villa de Aracati: se eu podesse mandar um dos Batalhões da 3ª Brigada, effectuaria um desembarque na Costa daquella Provincia, e sendo atacada a Villa do Aracati, que serve de Capital, se destruiria de uma vez o foco da rebellião; o que não me he possivel, para não desfalcar a guarnição dos principaes pontos desta Provincia, para cujo serviço a Tropa, que tenho, ainda não he sufficiente. Mandei para a Villa de Garanhuns cem homens da Primeira Linha para apaziguar aquelles povos, que sendo illudidos pelo Capitão Mor e outros Officiaes, se reunirão com o pretexto de deffender as Bandeiras Imperiaes; porem o seu fim era vingar-se daquelles, que forão oppostos ao partido de Carvalho, e exercerem vinganças particulares contra os habitantes pacificos, os quaes Chefes, assim como outros muitos, forão perduados e soltos pelo Tenente-Coronel Pedroso, não obstante terem sido os mais escandescidos no partido revolucionario, praticando factos remarcaveis.

No resto da Provincia o unico facto notavel que tem havido he continuarem os roubos em alguns destrictos feitos pelos Soldados, que tem abandonado a Tropa dos rebeldes, e espalhando-se em quadrilhas, fazem grandes estragos; tenho dado as passiveis providencias; mas para isto se conseguir de um golpe, seria necessaria uma grande força empregada neste serviço.

Sobre o estado politico, e opinião dos Povos, V. Exc. terá occasião de saber pelo Officio, que nesta occasião envio á Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio.

As Provincias da Parahyba e Rio Grande estão em socego, tendo nas Villas limitrofes com o Ceará gente armada para obstar a qualquer invazão dos rebeldes desta Provincia, que ainda se acha em desordem, tendo até declarado a Republica, com se prova da competente acta, a

qual não remetto a V. Exc. por ter obtido um só exemplar, que ora remetto ao Exm. Ministro do Imperio.

A Relação n. 2 he dos Officiaes e Soldados, que se achão prezos por terem pertencido ao Exercito de Carvalho, e que forão prizioneiros, ou se apresentarão depois dos ultimos combates; os quaes conservo em Fortalezas, e a bordo de Embarcações, até que Sua Magestade Imperial, por intervenção de V. Exc., me determine o destino que lhes devo dar: parecendo ser muito conveniente, que vão para essa Corte, aonde podem ser applicados a aquelle serviço, que a Sua Magestade Aprouver, sendo muito perigoso conserval-os aqui prezos, assim como hé a conservação dos Corpos desta Provincia, com particularidade o Regimento d'Artilheria que não obstante achar-se com pouca força, tem Officiaes, que pelos factos que tem praticado desde a revolução de Goyana, he reconhecida a sua conducta, e não deve haver nelles confiança alguma. Os Corpos desta Provincia se achão em completa desorganização. Os soldados são corajosos no fogo; mas não tem disciplina alguma, nem subordinação; o que não admira á vista do estado anarchico, em que se acha esta Provincia desde 1821, de cuja remarcavel epocha datão todos os seus grandes males. Ha um sem numero de Officiaes, com grandes Postos, que os obtiverão nas diversas desordens, que tem havido: já se vê que em taes propostas não se attendeo á antiguidade, ou merecimento, mas sim aos que mais se distinguirão em fazer desordem, e commetterem os maiores attentados.

Dos Soldados, que se havião acolhido ás Bandeiras Imperiaes, antes de entrarmos nesta Cidade, tem desertado cento e quinze.

O espirito revolucionario, que occupa uma grande parte do Povo desta Provincia, entende-se igualmente a classe militar; muitos dos Officiaes são os primeiros que dão o exemplo: tal he o estado, em que se acha esta Provincia; e a meu ver, só grande força bem dirigida por hum Governo energico e vigilante, são os meios de restabelecer a ordem, e perfeita tranquillidade, tão desejada por Sua Magestade Imperial.

Torno a deprecar a V. Exc. a retirada desta Brigada, devendo ser reunida por outros Corpos, mostrando-me a experiencia que deve vir mais força do que a que requizitei no meu Officio n.... por isso que naquella epocha julgava que se podia contar com os Corpos, que tinhão abraçado a Causa da Integridade do Imperio, o que agora não me parece admissivel, pois que os partidistas de Carvalho, que são em grande numero, com facilidade seduzirão esta gente; circunstancias particulares e até de familias obrigaram a muitos a declararem-se contra Carvalho, e poucos são, com grande magoa o digo, os que por verdadeira adhesão á Augusta Pessoa de Sua Magestade Imperial seguirão o partido opposto aos rebeldes. Entre o Povo e a Tropa differençao-se geralmente os partidos em Carvalhistas e Morgadistas, e só gozão do epiteto de Imperialistas os Corpos da 3a. Brigada, e todos os que são amantes da boa Ordem, cujo nûmero não he muito grande, e que commummente são apellidados Corcundas.

Espero com a maior ancia as Ordens de Sua Magestade para me poder deliberar, visto que, tendo-se conseguido muito rellativamente á importante Commissão, que o mesmo Augusto Senhor Se dignou Confiar-me; sendo bem manifesta a obstinada resistencia, que encontrei, não se executou um dos artigos das Instrucções, que me forão dadas para meu Governo, que era processar os Chefes de rebellião, o que tão depressa se não conseguirá, visto que uns tem achado guarida nos Estrangeiros, e nos mesmos seus patricios, e consocios em crimes, e outros vagão pelos mattos,

Na Revolução de 1817, como o povo não tinha entrado nella, era elle quem denunciava, e prendia os malvados; eis o que agora não acontece, por isso que a maior parte dos habitantes de diversos lugares se achão compromettidos, e são os mesmos que acoitão os mais criminosos: ainda mais, naquella epocha os povos erão obedientes, e ainda se lhes não tinha pregado com Constituição, liberdade, soberania popular, e outras doutrinas semelhantes, com que se illudem as pessoas incautas, prevenindo-as con-

tra as legitimas Autoridades, por mais justo e liberal que seja o seu proceder.

Tendo no dia 16 do corrente recebido uma Portaria expedida por V. Exc., na qual Sua Magestade Imperial me Ordena que sejão postos em Conselho de Guerra os Soldados desertores dos Corpos da 3a. Brigada, cumpre-me dizer a V. Exc. que não só se não póde effectuar o dito Conselho, porque os Corpos deixarão os Livros Mestres nessa Corte, e ainda que não houvesse este embaraço, encontr va-se outro, que he não me terem sido até agora entregues os ditos Soldados; porque a Embarcação, que os conduzia, ficou sobre a vela, emquanto entregou os Officios, e logo seguiu viagem, não sei para onde.

Deus Guarde a V. Exc.—Quartel General do Palacio do Governo de Pernambuco 1° de 9bro de 1824.

Illmo. e Exmo. Snr. João Vieira de Carvalho, Conselheiro Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra.

Francisco de Lima e Silva

N. 64

2 de Novembro de 1824—Promessa de premio a quem entregar Tristão Gonçalves ás autoridades.

10.000 CRUZADOS

Pela presente prometto, como premio para prender a pessoa do chefe insurgente Tristão Gonçalves de Alencar Araripe a quantia de dez mil cruzados pagos no palacio do Governo do Ceará em sendo entregue sua pessoa ás autoridades competentes.

Náo Pedro I surta em frente do Ceará 2 de Novembro de 1824.—Cochrane Maranhão.

N. 65

2 de Novembro de 1824—Officio da Camara de S. Bernardo de Russas fazendo valer os seus direitos á prioridade na manutenção do regimen monarchico

Ficamos de posse do officio de V. Exc. de 19 de Outubro passado: o qual nada obrou em nossos corações senão o inexplicavel prazer de ficarmos certos que nessa Capital se havia levantado o Estandarte de S. M. I., por quanto muito d'antes esta Villa já o havia feito como consta da copia que inclusa remettemos a V. Exc. e no mesmo dia teve este Senado o zelo de officiar a todas as camaras da Provincia remettendo a mesma Acta; e verá V. Exc. a resposta que nos enviou a camara da Villa do Icó. Esta Villa Exm. Snr. nunca perjurou a S. M. I. apezar das repetidas ordens do perfido e tyranno Governo Republicano; sempre constantes esperemos os soccorros de S. M. I., e foi o mesmo Povo deste termo que tirou a vida ao traidor Tristão Gonçalves. O Povo desta Villa e termo mostrará sempre que senão une com homens malvados. Esperamos que a Provincia inteira conheça a justiça que nos assiste. D. G. a V. Exc.

Villa de S. Bernardo em veriação de 2 de Novembro de 1824, 3° da Independencia e do Imperio.—João Germano Xavier de Oliveira, Presidente—Francisco Xavier de Miranda Henriques—Antonio de Oliveira Guimarães—Joaquim José Furtado.—Está conforme—O escrivão interino Antonio de Oliveira Guimarães.

N. 66

Extracto da Narrativa de Lord Cochrane Conde de Dundonald e Marquez do Maranhão na parte relativa ao Ceará

Chegando a 18 (Outubro de 24) á vista do Ceará, mandei ao Presidente uma communicação para fazer-lhe

saber a minha chegada com o fim de restabelecer a ordem, e promettendo a todas as pessoas desaffectas que dentro de quinze dias tornassem á sua obediencia poderem voltar em paz a suas casas, sem de modo algum serem molestadas por causa de seus anteriores actos ou opiniões.

Veio á capitânia uma deputação dos habitantes pedindo-me que desembarcasse a maior força que podesse dispensar, mas como o General Lima se não tinha prestado a dar-me um destacamento militar, não estava em meu poder o satisfazel-os; porque sendo o fundeadouro perigoso, e a capitânia estando quasi a encalhar, não podia dispensar os marinheiros Inglezes, ao mesmo tempo que não havia que fiar na porção Portugueza das tripolações. Além d'isto, marinhagem estrangeira não era adaptada para a guarnição de uma cidade.

Evadiu-se, pois, o pedido; mas assegurando ao Presidente que no caso de os insurgentes avançarem, dariamos auxilio effectivo; lembrando-lhe comtudo, que se devia tratar de induzir os habitantes a adoptar entre si medidas para a sua propria defensa e para a preservação da tranquilidade, resultados que estavam perfeitamente a seu alcance, e que tornariam desnecessaria a presença de militares.

Desembarquei todavia um pequeno destacamento para o fim de certificar-me dos meios defensivos, como tambem na esperança de excitar as autoridades em terra a alguma pouca de actividade em sua propria causa. Em caso de ataque, prometti desembarcar para auxilial-os quanta gente podesse despensar; dando ao mesmo tempo licença de se acolherem ás embarcações em caso de occurrencia repentina, que não admittisse communicarem comigo previamente.

Este offerecimento produziu o melhor effeito na cidade, inspirando confiança aos bem-dispostos, ao passo que os descontentes ignorando até que ponto eu podia dar ajuda, entenderam que era melhor conservar-se quietos. No seguinte dia, voltaram os habitantes á obediencia, erguendo o Presidente a bandeira Imperial nas muralhas por suas proprias mãos, entre todas as demonstrações de satisfação geral.

Fiz depois que se officiasse a todas as partes da provincia annunciando o regresso da cidade á sua obediencia, promettendo esquecimento do passado a todos os que lhe seguissem o exemplo, e succedeu a isto geral reconhecimento da autoridade Imperial. Mandaram-se agentes confidenciaes, munidos de communicações semelhantes, ás forças revolucionarias capitaneadas por Bizarro, o rebelde General-das Armas, cujas tropas o abandonaram todas; no emtanto que, por agencias semelhantes, o corpo sob o commando immediato do Presidente revolucionario, Araripe, foi reduzido a cem homens—até os Indios, sem excepção, abandonando seu estandarte.

Como um dos primeiros passos para a pacificação da provincia, tinha eu publicado não só geral amnistia, mas amnistia particular tambem, offerecendo aos chefes insurgentes mesmo especial perdão, do qual, em amnistia geral ordinaria, poderiam elles julgar-se aliás excluidos. Tinha eu, em meu proprio animo, determinado isto como sendo a maneira geral que se devia seguir, pois não podia deixar de ver que, no começo da revolta insurgentes e chefes tinham boa causa para estarem descontentes com o Governo Central no Rio de Janeiro. Havia mesmo dirigido uma carta ao presidente revolucionario, pessoalmente, Araripe, remonstrando-lhe sobre a loucura da carreira que estava proseguindo, e promettendo-lhe a minha protecção para *elle proprio*, assim como para os outros chefes revolucionarios se tornassem á sua obediencia. Elle preferiu retirar-se para o interior, com os descontentes que o quizeram seguir, tencionando, sem duvida, esperar até que a força naval se ausentasse; prevendo o perigo d'isto, expedi uma proclamação onde offerecia a quem o apprehendesse, recompensa sufficiente para induzir os indios que antes haviam sido seus sustentadores a partir em busca delle, resultando em vir a ser morto, e todos seus sequazes apprehendidos. Os chefes Indianos, assim como a gente que delles dependia, foram de grande prestimo na restauração da ordem, combinando robustez corporal superior com actividade, energia, docilidade e força de aturar que nunca

falhava—formando com effeito os melhores padrões da raça nativa que eu vira na America do sul.

Antes d'isto eu tinha conseguido sem grande trabalho restituir a tranquilidade á provincia da Parahyba, que havia tambem sido perturbada pelos mandados de Araripe; cumprindo os habitantes as suas ordens, pelo perigo immediato a que os expunha a violencia do homem, e na persuasão de que o Rio de Janeiro estava demasiado longe para soccorrel-os. O seu prazer ao verem chegar uma esquadra foi, portanto, immediatamente seguido por deixarem o chefe insurgente e voltarem a inteira obediencia.

O de que tratei proximamente foi organizar uma força effectiva no Ceará, e fez-se isto encorporando assima de mil homens, bem que não tivessemos um soldado só na esquadra. Formaram-se tambem varios corpos nas villas e aldêas da provincia, e foram activos em perseguir os restos dispersos do exercito republicano.

Tendo-me assegurado assim da complecta restauração da ordem na capital e na provincia do Ceará, e dirigido aos habitantes uma proclamação mostrando-lhes a loucura de se deixarem desvairar por pessoas astuciosas, que não podiam ter exacto conhecimento dos assumptos que davam fundamento ás queixas contra o Governo Imperial, largamos em 4 de Novembro para o Maranhão, provincia que encontramos n'um estado de anarchia maior ainda do que havia prevalecido no Ceará.

N. 67

2 de Novembro de 1824. Officio de Antonio Gomes a Manuel Gomes da Silva, dando conta do combate de Santa Rosa

O ardente dezejo que tenho de me empregar como devo na sustentação dos Sagrados direitos de S. M. I. fez com que eu rapidamente dese verdadeiro cumprimento as Ordens q' V. Exc. me encarregou relativamente a combater a Tristão Glz. q' tinha abusado da suprema bondade

do nosso Amabilissimo Imperador; com toda preça juntei as praças q' pude do meu Regimento e chegando a Barra do lúquiro officiei ao sargento-mór Manuel da Cunha Pereira q' se unisse a mim com as praças que tivesse o ql chegando com poucas praças, e onidas estas as minhas fizeram o numero de Duzentas; Subimos, e chegando na Povoação de Santa Rosa pelas 9 horas do dia 31 do passado ahi achamos o inimigo abarracado, tempo em que tão bem chegavão as tropas de sima commandadas por Manoel Antonio do Amorim. O inimigo vó deu 5 tiros de pessa por Tristão Glz. tomar conta da Artilharia, não ouve da parte dos inimigos fogo de granadeiras p.r q' a tropa e nenhum dos que o acompanhavão quizerão, antes toda a excessão de Tristão correrão para a Bandeira do Imperial da parte que eu commandava e sem embargo disso a tropa de sima se entremeteu por entre a minha, e sem mais atenção matarão varias pessoas, o que deu motivo a correrem alguns p.a o mato que novamente forão acolhidos pela mesma tropa: Tristão Glz. foi morto da outra parte do Rio pela minha tropa; sem embargo de ser aquella gente acolhida por mim, a tropa de sima se apossou da mais parte della, talveis para os matar como já tenho noticia de alguns, e bem penso que todos os ficados passarão por este cruel golpe, aquella mesma tropa de sima absolutamente tomou conta do dr.º, bagagem e pretexos de guerra; nesse mesmo dia voltemos conduzindo 16 pessoas dos acolhidos, chegando ao boqueirão moradia do Sargento-mór Cunha, onde estavamos descansando, ex q' chega hua tropa do Commandante Amorim com um Officio delle para se lhe entregar os homens q' conduziamos, e um pouco de dr.º. que o falicido Tristão tinha deixado em cam.º; o Sargento-mór entregou o dr.º e se deu dois homens, porém eu opusme fortemente por parte destes, e os não entreguei, retirou-se aquella tropa, ensobordinada depois de atacarem de palavras ao Sargento-mór, e se ella não for punida penço que acabarão a esta. e outras Provincias. Eu sigo em diretura a V, Exc. levando a gente solta por confiar delles, e por conhecer que elles acompanhavão ao cabessa quase obri-

gados, e provarão por o abandonarem, e procurarem a Bandeira Imperial, sem fazerem resistencia; o Cabeça lhes occultou o perdão e sabendo por tradição se apromptarão para voltar, e não combater, e athe alguns delles, como Francisco Miguel, tinhão mandado suas cargas para traz, por isso os julgo dignos do perdão, V. Exc. determine para onde devo seguir a entregar-lhe a gente visto que não poderei seguir adiante em razão de principios de molestia de q' soú acometido, e estarem os meus cavalos muito estropiados, quase cansados, em rasão das extraordinarias viagens que fiz, temendo a ella que das tropas de Sima, como elles ameassavão. Deos Guarde a V. Exc. —Arraial as 10 oras da noite do dia 2 de Novembro de 1824, 3.o da Independencia.—Illm. e Exm. Snr. Manoel Gomes da Silva, inviado do Marquez de Maranhão, Delegado de S. M. I. Antonio Gomes da Silva, Tenente Commandante da 6a. Companhia das Vargens.

N. 68

2 de Novembro de 1824—O governo temporario do Icó da-se os parabens pela morte de Tristão

Depois de darmos anós mesmos os parabens do feliz resultado com o perjuro Tristão passamos a dar a V. S. Certificando-o dos nossos mais sinceros agradecimentos pelos relevantes serviços feitos a S. M. I. e a Patria—O malvado Filgueiras depois de varios encontros com as nossas tropas e bastante estrago chegou a ganhar a Va. do Crato onde derrubou as Bandeiras Imperiaes, e está praticando os atentados do seu costume; no Cariry ha algumas tropas em deferentes pontos porem pouco numerosos, e pelo que mostrão bem desanimadas, que repetidamente pedem soccorro por isso nos parecia de indispensavel necessidade que V. S. sem demora mandasse reunir as tropas que lá tem e as que aqui seachão para engrossarem o Exercito em marchar incorporado epor incerco o inimigo naquella Villa do Crato pois a experiencia nos tem mostrado que as tropas dividi-

das nos dão prejuizo sendo anossa maior precisão a de armamento, e munição, que dizem o inimigo trazia bastante e esperamos de V. S. como tão zeloso Vassalo de S. M. I. e C. a tão justa requisição—Deus Guarde a V. S.. Villa do Icó 2 de 9bro de 1824—Illm. Sr. Capm. Manoel Antonio d'Amorim Com. da Força Armada—Felipe Benicio Moris, Presidente—João de Arruda Chaves—João Andrade Teixeira—Henrique Pedro de Almeida—Manoel Felipe Glz., Secretario.

No impedimento do Secr. do Gov. da Prov. Feliciano Jozé da Silva Carapinima.

N. 69

3 de Novembro de 1824—Officio de Manoel Pinheiro de Mello

Avista deste Officio incluzo ao Alferes João Roiz Nogueira do Corpo de Cavallaria o qual por se achar em distancia de quatro leguas, e o cazo prezente não admitir a minima demora nas percizas expedições tomei a deliberação de o abrir, e participar ao dito Alferes a minha acção e o remetto a V. Exc. para que esteja na intelligencia de que diz o Capitão Mor de Quixeramobim. Diz mais o soldado que o coronel Bizerra he quem he este inimigo, que está estacionado na Villa de Monte Mor Novo, diz mais que Antonio Francisco de Queiroz logo que chegou com o seu Batalhão a Villa de Campo Maior de Quixeramobim, axando os povos promptos para levantar a Bandeira Imperial, se foi unir ao Bizerra, que tudo participou a V. Exc. para sua inteligencia. O Commandante do Batalhão se acha indistancia de cinco legoas, e eu por não demorar noticia tão necessaria tomo a minha conta participalla a V. Exc.. Deus Guarde a V. Exc. Quartel de Umari 3 de 9bro de 1824. 3° da Independencia e do Imperio—Illm. e Exm. Sr. Manoel Antonio de Amorim Governador das Armas—P. S.—Ja foi participado ao Capitão Mor de Quixeramobim o vencimento, e morte de Tristão,

e todos os mais acontecimentos da Batalha de S. Rosa— Manoel Pinheiro de Mello, Capitão da 2a. Companhia do Batalhão do Riacho do Sangue.

N. 70

3 de Novembro de 1824 — Sessão Extraordinaria da Camara, Autoridade e Povo da Villa de Monte Mor Novo da America para prestar juramento da fidelidade ao Imperador e ao governo, monarchico

Aos tres dias do mez de Novembro de mil oitocentos e vinte e quatro annos, nesta villa de Monte Mor Novo da America, comarca antiga da Provincia do Ceará Grande, em casas que intirinamente servem de Paços de Conselhos onde se achava o Juiz Ordinario Presidente Alexandre Pereira Pitiguary com os vereadores João da Rocha de Araujo, Antonio Felix de Menezes, Manoel José da Rocha, com o procurador da mesma Francisco Alves Marques Favela, e sendo ahi convocado o Conselho, os officiaes militares republicanos e mais cidadãos desta villa para o effeito de se dar execução ao officio de 18 de Outubro passado do Excellentissimo Governador da Provincia, visto que as tropas se achavam destroçando o povo e da mesma sorte derribando suas moradas Accordaram em prestar o previo juramento de Fidelidade e Homenagem á S. M. I. e Constitucional, Defensor Perpetuo do Brazil, do qual neste mesmo livro se lavraria termo authentico assignado por todos os que voluntaria e brevemente o quizeram fazer; por isso que já não era necessario o levantamento da bandeira imperial por se haver já levantado quasi ao ponto das nove horas do dia pelo escrivão desta villa, que este escrivão no dia dous deste mez no mediato recebimento do officio do Tenente Coronel Manoel Phelippe Castello Branco enviado da povoação das Intans e chegado aqui quasi as mesmas horas em que se preparava já a mesma bandeira pelo mesmo escrivão e por outros

cidadãos concorrentes, o capitão José Freire da Silva, o capitão Joaquim José Severino de Vasconcellos, o sargento -mor Manoel Patricio da Silva e o capitão Manoel Moreira Barros e o vereador João da Rocha de Araujo e o capitão José Francisco Reges, ausentes, guardando a villa os mais pelo temor da marcha ou em marcha forçada; de tudo para constar lavrei a presente acta na qual todos assignaram, seguindo-se o termo de juramento que vae avante. Eu José Felix de Freitas, escrivão da Camara o escrevi. Pitiguari, Araujo, Menezes, Rocha, Favela, Padre Gonçalo Ignacio de Albuquerque, Mororó, Manoel Phelippe Castello Branco, Eufrasio Alves da Silueira, Gonçalo Gomes da Silveira, Antonio Felix de Menezes, Pedro Pereira Castello Branco, José Severino de Vasconcellos, Manoel Moreira, Manoel Patricio da Silva, José Severino de Vasconcellos (2a. vez).

Eis o officio do presidente José Felix de Azevedo e Sá:

Tendo eu conhecido pouco a pouco os animos e a vontade geral dos povos desta provincia que de dia a dia se vão mostrando adheridos ao Muito Alto e Muito Poderoso D. Pedro I, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo deste Imperio; tendo eu tomado adequadas medidas para fazer obstacular os males incalculaveis que ja de perto ameação a Provincia e finalmente fundeado em frente deste Porto um respeitoso bloqueio guarnecido de mais de quatro mil homens e boas munições de guerra, tomei o expediente de fazer aqui arvorar o Estandarte Imperial unica que me pareceu conveniente á salvação da provincia em cujo acto me achei rodeado dos bons cidadãos brasileiros, não só desta capital como de muitos logares da Provincia. Em consequencia pois ordeno a V. S. que fazendo convocar os Povos desse Districto, com elles nessa villa faça tambem aclamar o mesmo Imperial Sr., tendo em vista que um juramento ficticio não pode obrigar a um brasileiro amante de sua patria; em consequencia não posso julgar delle. Torna-se tambem necessario que V, S. lhes faça conhecer isto mesmo, e o conteúdo dos exemplares e

copias juntas bem como que este governo com elles unido em sentimento marcha incansavel em objecto de tanta monta. Palacio do Governo do Ceará em 18 de Outubro de 1824, 3° da Independencia do Imperio. Illms. Srs. Presidente e mais vereadores da Câmara de Monte-Mor Novo. José Felix de Azevedo e Sá.

Termo de Juramento

Aos tres dias do mez de Novembro de mil oitocentos e vinte e quatro annos nesta villa do Monte-Mor Novo da America, comarca antiga da Provincia do Ceará Grande em casas que interinamente servem de Camara e Paços do Conselho, onde se achão o Juiz Ordinario Presidente Alexandre Pereira Pitiguari e mais vereadores João da Rocha de Araujo, Antonio Feliz de Menezes, Manoel José da Rocha, com o procurador do Conselho Francisco Alves Marques Favela e sendo ahi, prestarão o juramento de fidelidade e obediencia á Sua Magestade Imperial Constitucional e Perpetuo Defensor do Brazil, sob um theor em que poseram as suas mãos, cuja verba é a seguinte: Eu, N. Juro aos Santos Evangelhos conservar inteira fidelidade e obediencia ao Soberano Principe da Nação Brasileira e o Defensor Perpetuo Imperador Constitucional o Augusto Senhor D. Pedro Primeiro protestando defendel-o com o proprio sangue e assegural-o no Throno do Brazil, sejam quaes forem as forças internas ou estrangeiras que se opponhão contra a estabelidade do seu Throno, e Independencia deste vasto Imperio. Abjuro o systhema confederativo, e qualquer outro que se haja de Inventar; pois só quero o Governo Monarchico Constitucional, como unico capaz de fazer a felicidade da Nação, e tudo isto protesto de livre e expontanea vontade sem constrangimento de força ou de persuações alheias. Assim Deus me ajude. E desta sorte tambem jurarão todos os abaixo assignados, ficando o investido Juiz Ordinario Presidente da Camara a aceitar o juramento dos que se achão auzentes, os quaes tambem deverão assignar. E de tudo para constar manda-

rão fazer este termo. Eu José Felix de Freitas, escrivão da Camara, o escrevi e assignei. Alexandre Pitiguari, João da Rocha Moreira, Manoel José da Rocha, Antonio Alves de Menezes, Francisco Alves Marques Favela, José Felix de Freitas, tenente-coronel Manoel Phelippe Castello Branco, capitão José Severino de Vasconcellos, Antonio Rodrigues Cavalcanti, Julião Coelho da Silva Arauna, Antonio Pereira Martins, José Cardoso da Rocha, João Nogueira Jacauna, Abel da Silva, tenente Francisco Antonio da Silveira, alferes Antonio José Alves, tenente João Alves da Costa, Gonçalo Ignacio de Albuquerque Mororó, João Gomes da Silveira Candêa, João de Souza Marinho, João Carlos de Oliveira Couto, Manoel Joaquim de Oliveira, Gonçalo Alves de Oliveira, Gonçalo Gomes da Silveira, capitão José Freire da Silva, capitão José Francisco Reges, João Telles de Menezes, Francisco da Silva Saraiva, Francisco Pinto de Vasconcellos, Antonio Fernandes de Souza, Francisco Hermano Pereira, Francisco Lopes de Souza, José Pereira Moreira Junior, José Pereira do O', José Alves da Costa, Manoel José da Rocha Junior, Manoel Moreira Barros, José Manoel da Silva, João Paulino Ferreira, Agostinho de Nazareno, Miguel Francisco, Ignacio Rocha de Araujo, Francisco Antonio Ramos, Antonio Ribeiro, Antonio Gonçalves da Rocha, Pedro Antonio Araujo Chaves, Miguel Antonio do Espirito Santo, Pedro Alves de Araujo, Manoel Coelho Bastos, José Victal da Rosa, Manoel Antonio do Nascimento, Venancio Ferreira Lima, Ignacio da Costa, José Antonio Cezar, João Pereira do Valle, Alexandre Pereira da Fonseca, José A. de Souza, Antonio Bonifacio de Souza, Joaquim Thomaz da Penha, Pedro Pereira Cavalcanti de Oliveira, Sabino José Cabral, Antonio Francisco Pinto Camurça, Alexandre Fereira da Silva, João Carlos da Silveira, Luiz Gomes da Silveira, Gonçalo Gomes da Silveira, A. Sibrina, Antonio Francisco da Silveira, Manoel Moreira Barros, Antonio Lopes Marinho, Luiz José da Costa, José Francisco Carneiro Pajaú, José Ferreira Barros, Manoel Patricio da Silva sargento-mor commandante interino das ordenanças.

N. 71

3 de Novembro de 1824. Officio de João Nepomuceno Quixabeira a José Felix

Illm. e Exm. Snr. Prezidente—Tendo eu abandonado o sistema do ex-Prezidente e já deffunto passei a dar passos afim de capturar o dito Prezidente, como de facto brevemente apresentarei a V. Exc. o meo documento, no caso de V. Exc. dar-me meios de que va... seguir a essa Capital, pois me não he possivel tanto pelos Presidios postos pela Villa, como pela guerra civil, que se vae espalhando por toda esta Provincia, principalmente pelos Povos da Serra do Pereira com seo commandante, os quaes vivem obrando o que lhes paresse como bem lhe poderá informar a V. Exc. o Illm. Snr. Mariano Gomes da Silva, e o Tenente Antonio Gomes da Silveira a quem encarreguei da deligencia da prizão do ex-Presidente, e a conducção dos Prezos que o acompanhavam posto que a maior parte delles forão tomados pela tropa da dita Serra do Pereira, que tambem assistio a acção. Seguro a V. Exc. que os ditos prezos que aquelles conduziáo já os tem morto parte delles e dizem matarão até o ultimo, isto he o que me afirmão, e dizem-me mais que elles querem descer por esta Ribeira abaixo, e protestão matar a muitos innosentes, o que acontecerá se V. Exc. não puzer os seos olhos de piedade: o Tenente Antonio Gomes dirá a V. Exc. o que prezenciou de tal facção a qual Exm. Snr. não quer senão por esta miseravel Provincia em desgraça e temivel anarchia, pois dizem os ditos que não vale o perdão de Sua Magestade Imperial, visto que Sua Magestade se não veio arrastar cá nada, e sim elles; que desgraça Exm. Snr.; todos os cidadãos pacificos e amantes de Sua Magestade Imperial esperão só pelas sabias providencias de V. Exc. e do Illm. e Exm. Snr. Marquez, que do contrario serão victimas daquelles mal intencionados—Deos Guarde a V. Exc. como he mister.—Quartel de S. João

3 de Novembro de 1824. De V. Exc. obediente subdito *João Nepomuceno Quixabeira*. Major.

N. 72

3 de Novembro de 1824. Officio de José Felix a Lord Cochrane

Illm. e Exm.—Por obrigação minha tenho a honra de dirigir-me a respeitavel presença de V. Exc. não só na qualidade de Empregado no Lugar que ora occupo de Prezidente desta feliz Provincia do Ceará, comõ d'hum Cidadão natural della, que de todo o meu coração ambiciono todas as suas prosperidades, e consagro a Sua Magestade Imperial e Constitucional o Senhor D. Pedro 1.o Deffensor Perpetuo da minha cara Patria o mais fiel amor, respeito e obediencia unicamente a significar a V. Exc. o devido reconhecimento até em nome da Provincia, e do Brazil inteiro se foi possivel, pelos movimentos, que debaixo dos auspicios de V. Exc. tiverão lugar nesta Capital a 18 do passado mez, até agora, por tão adequadas providencias, como doceis maneiras, unico meio este de conseguir-se o melhor bem desta Provincia, que tudo necessita, e de poupar-se mil vidas, e a total ruina e desgraça de immensas familias tão dignas de attenção como uteis ao Estado e a Patria. Graças ao Céo que ditou a Sua Magestade Imperial e Constitucional a mui digna escolha de V. Exc. para vir com destra e bemfazeja mão promover e mesmo firmar a ventura desta Provincia, a que ella será sempre grata na lisongeira satisfação de ver poupado o sangue de seos filhos a nossos olhos mais apreciavel de que todos os thesouros do Mundo, cujo bem faltão-me deveras expressoens que me contentem a agradecer a Sua Magestade Imperial e Constitucional, e a V. Exc., que de perto já convencido da natureza e cordiaes sentimentos deste bom Povo, não pode duvidar, de que sendo esta mesma Provincia extencissima com 19 Villas, e nove destas tendo já em tão curto prazo levantado a Bandeira Im-

perial, e fervorosamente proclamado o Augusto Deffensor Perpetuo do Brazil o Snr. Dom Pedro I n'hum momento (se he possivel dizer-se) as restantes proclamarão, e a porfia todas ufanas bradarão comigo—Viva Sua Magestade Imperial Constitucional Deffensor Perpetuo do Brazil e seos dignos Reprezentantes como V. Exc. Parece-me desnecessario assegurar mais a V. Exc. todos os meos disvellos em quanto for consernente ao Serviço Nacional e Imperial, e a conservação da perfeita tranquilidade destes Povos naturalmente pacificos, e bem dignos do benigno accolhimento de V. Exc. e da Paternal Munificencia de Sua Magestade Imperial Constitucional.—Deos Guarde a V. Exc. por delatados annos. Palacio do Governo do Ceará, 3 de Novembro de 1824, 3.º da Independencia e do Imperio.—Illustrissimo e Exm. Senhor Marquez do Maranhão.—*José Felix d'Azevedo e Sá*. Prezidente.

N. 73

3 de Novembro de 1824. Officio de despedida de Lord Cochrane

Illm. e Exm. Snr.—Esperava ter o gosto de fazer os meos cumprimentos pessoalmente a V. Exc. antes de minha partida, mas estes dois dias tenho estado de cama, muito encommodado, e agora as circumstancias em que se acha posta esta Náo, a impossibilidade de aqui poder-se fazer agoada, e a perda de ferros tornão necessario que me faça a Vella immediatamente a Parnahiba, onde segundo consta ha ferros e agua. Em conformidade porem aos desejos de V. Exc. e dos respeitaveis habitantes do Ceará, tenho mandado a Piranga ficar aqui mais huns poucos de dias e depois reunir-se a esta Náo em Parnahiba para receber ferros, etc. pois que aquelle Navio tambem perdeu dois ferros neste fundeadoiro pedregoso e desabrido.—Espero ver quando voltar que as medidas energicas de V. Exc. tenhão acabado a grande obra que tomou em mão, e que nada mais me restará fazer senão

congratular V. Exc. sobre o feliz termo de seos leaes e patrioticos labores.—Permitta me mandar os meos respeitosos cumprimentos a todos os senhores de sua familia, e com todo o respeito e veneração sou—De V. Exc.—O mais attento servidor—Cochrane & Maranhão.—Illm. e Exm. Snr. José Felix de Azevedo e Sá.

N. 74

3 de Novembro de 1824. José Felix officia a Lord Cochrane agradecendo seu officio de despedida

Illmo. e Exm. Snr.—Agradeço a V. Exc. a honra com que me tem tratado, e dezejaria bem ter forças para a corresponder. Farei ver a minha consorte e filhos o obsequio que V. Exc. lhes dirige e posso afiansar a V. Exc. que a minha familia conglutinada em sentimentos comigo beijamos todos respeitosos e submissos as mãos de V. Exc. Sinto que não hajão no Trem desta Provincia ferros e amarras para puder suprir a falta que V. Exc. tem tido de taes generos occasionada pelo desabrigo deste ancoradoiro. Agradeço a V. Exc. o ter deixado ficar neste Porto a Fragata Piranga, e seria bem contente se V. Exc. a demorasse até que se conseguisse a desejada Paz e tranquilidade da Provincia. — Digne-se V. Exc. receber os puros votos de respeito e gratidão que cordialmente lhe tributa—O mais humilde criado.—Illmo. e Exm. Snr. Marquez do Maranhão.—José Felix de Azevedo e Sá.—Ceará 3 de Novembro de 1824.

N. 75

4 de Novembro de 1824. Officio de Manoel Antonio de Amorim a José Felix

Illm. e Exm. Snr.—Inclusos achará V. Exc. hum Officio do Governo Temporario da Villa do Icó, e mais dois, hum do Capitão Mór de Quixeramobim, e outro de

Manoel Pinheiro de Mello, Capitão do Batalhão de Caçadores do Riacho do Sangue, a vista dos quaes conhecerá o estado actual dos negocios desta Comarca, e espero de V. Exc. as mais terminantes ordens a semelhante respeito e quando se faça indispensavel marchar contra os inimigos de Sua Magestade Imperial. Espero me envie quanto antes algua tropa de artilheria, e mais alguas armas, que com o auxilio do Omnipotente de hua vez desapparecerão esses malvados.—Deus Guarde a V. Exc. Quartel da Povoação de Santos Cosme 4 de Novembro de 1824, 3.º da Independencia e do Imperio.—Illm, e Exm. Snr. José Felix de Azevedo e Sá, Prezidente do Governo da Provincia.—Manoel Antonio de Amorim, Governador das Armas.

Depois de dar-nos a nós mesmos os parabens do feliz resultado com o perjuro Tristão, passamos a dar a V. S., certificando-o dos nossos mais sinceros agradecimentos pelos relevantes serviços feitos a Sua Magestade Imperial, e a Patria.—O malvado Filgueiras depois de varios encontros com as nossas Tropas, e bastante estrago chegou a ganhar a Villa do Crato onde derrubou as Bandeiras Imperiaes, e está praticando os attentados do seo costume: no Cariri ha algumas tropas em differentes pontos, porem pouco numerozas, e pelo que mostrão bem desanimadas, que repetidamente pedem soccorro, por isso nos parece de indispensavel necessidade que V. S. sem demora mandasse reunir as tropas, q' lá tem, ás que aqui se achão para engrossarmos o Exercito, e marchar encorporados á pôr em cerco o inimigo naquella Villa do Crato, pois a experiencia nos tem mostrado que as tropas divididas nos dão prejuizo, sendo a nossa maior precisão a de armamento e munição, que dizem o inimigo trazia bastante, e esperamos que V. S. como tão zelloso Vassalo de Sua Magestade Imperial e Constitucional annúa a tão justa requisição. Deos Guarde a V. S., Villa do Icó 2 de Novembro de 1824.—Fellipe Benicio Mariz, Prezidente—João de Araujo Chaves—João André Teixeira—Henrique Pedro de Almeida—Manoel Fellipe Gonsalves, Secretario.

Illm. Snr. Capitão Manoel Antonio Amorim, Commandante da Força armada.

A' vista do Officio incluso do Alferes João Rodrigues Nogueira, do Corpo de Cavallaria, o qual por se achar em distancia de quatro legoas no cazo prezente não admittir a minima demora nas precizas expediçoens, tomei a deliberação de o abrir, e participar ao dito Alferes a minha acção; e o remetto a V. Exc. para que esteja na intelligencia do que diz o Capitão Mór de Quixeramobim. Diz mais o soldado que o Coronel Bezerra he quem he este inimigo, que está estacionado na Villa de Montemor novo; diz mais que Antonio Francisco de Queiroz logo que chegou com o seo Batalhão a Villa de Campo-maior de Quixeramobim achando os Povos promptos para levantar a Bandeira Imperial se foi unir ao Bezerra. O que tudo participo a V. Exc. para sua intelligencia. O Commandante do Batalhão se acha em distancia de cinco legoas, e eu por não demorar noticia tão necessaria tomo a minha conta participar a V. Exc.—Deos Guarde a V. Exc. —Quartel do Umari 3 de Novembro de 1824, 3.º da Independencia e do Imperio.—Illm. e Exm. Snr. Manoel Antonio do Amorim, Governador das Armas.—Manoel Pinheiro de Mello, Capitão da 2.a Companhia do Batalhão do Riacho do Sangue.—Post scriptum—Já foi participado ao Capitão mór de Quixeramobim o vencimento e morte de Tristão e todos os mais acontecimentos da Batalha em Santa Roza.

Illm. Snr. Alferes João Roiz Nogueira.—Recebi o Officio de V. S. com data de hontem, e do seu contexto fico bem entendieo, mas não posso auxiliar as tropas desse districto prezentemente por estar tambem com o inimigo a barba, e achar-me com pouca gente para repellir a sua força. Deos Guarde a V. S. muitos annos. Quartel da Villa de Campo-maior o 1.º de Novembro de 1824, 3.º da Independencia e do Imperio.—José dos Santos Lessa.

N. 76

4 de Novembro de 1824. Officio de José Felix a Lord Cochrane

Illm. e Exm. Snr.—Depois de ter tido a honra de dirigir-me a V. Exc. com data de hoje, de novo tenho igualmente a honra de fazer subir a respeitavel presença de V. Exc. as copias incluzas numeros hum e dois, que mostrão os movimentos que no 1.º deste mez tiverão lugar na Povoação das Itans por occasião do Conselho Militar a que ali se procedeo prezidido pelo Coronel Governador interino das Armas desta Provincia, Antonio Bezerra de Souza Menezes, com assistencia do Tenente Coronel de Cassodores da Villa de Monte-mór novo Manoel Fellipe Castello Branco, e o Batalhão do seo commando, cujo passo hé mais uma vantagem decidida, e rezultado do fiel amor, repeito e obediencia, que aquelles Povos tambem consagram a Sua Magestade Imperial e Constitucional, Deffensor Perpetuo do Brazil.—Os dois originaes Officios tambem incluzos, que se dirigirão a V. Exc. e forão aqui abertos por determinação do Exm. Commendador David Jewett, tenho ao mesmo tempo a honra de os fazer chegar as mãos de V. Exc. sobre os quaes já tinha falado hoje a fim de que V. Exc. perfeitamente conheça o conteudo delles relativo ao Tirano Tristão, e seos sequazes, que aqui virão prezos; a respeito de cujos individuos praticarei quanto já disse a V. Exc. na minha primeira carta de hoje, quando ainda não era sabedor do que contem as sobreditas duas copias numeros hum e dois. Deos Guarde a V. Exc. Palacio do Governo do Ceará. 4 de Novembro de 1824, 3.º da Independencia e do Imperio.—Illm.· e Exm. Snr. Marquez do Maranhão.—José Felix de Azevedo e Sá.

Illm. e Exm. Snr.—Tendo em consideração o quanto devo ser fiel ao respeitavel Throno de Sua Magestade Imperial, e bem publico de todos os seos Vassallos, passo

a expôr a V. Exc. o seguinte; que no dia 3 de Novembro do corrente anno dei a voz de prezo a ordem de V. Exc. ao Tenente Coronel Antonio Bezerra de Souza Menezes, por elle ter obstado as respeitaveis ordens que V. Exc. tinha dirigido a Villa de Monte-Mor Novo, e de ter dirigido a marcha com as tropas que se achavão estacionadas na dita Villa para se reunir com o fallecido Tristão Glz. de Alencar conduzindo 121 barris de polvora. Como na occazião que lhe dei a voz de prezo se achava doente não pode seguir já para essa Capital. V. Exc. determinará o que for servido. —Quartel da Povoação dos Itans, 3 de Novembro de 1824, 3.º da Independencia e do Imperio.—Antonio Saraiva da Silva, Capitão Commandante da 3.a Companhia do Batalhão de Cassadores da Villa de Monte Mor Novo.

Pelo Conselho da data de hoje do Corpo Militar de meo Commando com a prezidencia do Governo interino das Armas, Antonio Bezerra de Menezes, por requizição do mesmo Corpo assentou-se em render-se homenagem a Sua Magestade Imperial, e logo se levantou a sua Bandeira a frente de toda a tropa, por quanto devem V. Ss. assim que este receber fazerem o mesmo, e logo atalharem qualquer força que possa ser offensiva aos habitantes dessa Villa pois já sabem V. Ss. que o dito Governo he quem nos obrigou a tal marcha como maior autoridade porem conhecendo a tropa à sua segueira se fez retroceder ao seo dever. Guarde Deos a V. Ss.—Acampamento das Itans o 1.º de Novembro de 1824, 3.º da Independencia e do Imperio.—Illm. Snr. Juiz Ordinario e mais Officiaes da Camara de Monte Mor Novo—Manoel Fellipe Castello Branco, Tenente Commandante do Batalhão dessa Villa e Termo.

Illm. e Exm. Snr.—Neste momenta recebo a parte Official, que transmitto a V. Exc., o pela sua narração entrará V. Exc. no verdadeiro conhecimento dos movimentos no Sitio de Santa Roza do termo do Icó.—Da Ilha de Santa Luzia do Mossoró me adiantei com Officios

datados em 24 e 25 de Outubro proximo passado para serem prezos Tristão Gonsalves de Alencar Araripe, e os do seo facciozo partido e forão os mesmos remettidos e entregues ao Capitão Mor da Villa de S. Bernardo, ao Sargento Mor do mesmo Corpo, e ao Coronel Manoel Pereira de Souza Castro, e ao Sargento Mor Manoel da Cunha Pereira.—Em consequencia destas ordens expedidas se continuou na perseguição dos malvados e se conseguio os bons fins para eterno descanço desta Provincia.—Os prisioneiros farei remessa delles no Brigue Laxford que segue viagem deste Porto para essa Capital, e serão entregues a V. Exc., quando ahi chegar o mesmo Brigue.—Deos Guarde a V. Exc. muitos annos.—Quartel da Villa do Aracati, 2 de Novembro de 1824, 3.º da Independencia e do Imperio.—Illm. e Exm. Snr. Marquez do Maranhão.—Antonio Jozé Moreira, Prezidente.

PATE OFFICIAL

Participo a V. S. que no dia de hontem foi morto o Tiranno Tristão Glz. as mãos da valeroza tropa de Cavallaria do meo Regimen,o no sitio Santa Roza: morreo igualmente o Cabra Roberto, e hum soldado; da minha tropa não morreu pessoa alguma nem da do Capitão Amorim: todos os mais companheiros do tal Tristão forão prezos.—Deos Guarde a V. S.—Quartel da Villa de S. Bernardo, o 1.º de Novembro de 1824, pelas 6 horas da tarde.—Illm. Snr. Sargento Mor Commandante Luiz Roiz Chaves—João Nepomuceno Quixabeira, Major.

N. 77

4 de Novembro de 1824. Antonio José Moreira relata ao Imperador as peripecias da marcha de Tristão Gonsalves, contra Aracaty, tomada e abandono da Villa, e expõe os serviços, que prestou á causa monarchica

O Sargento Mór Luiz Rodrigues Chaves, Emissario do Exm. Prezidente de Pernambuco, Francisco de Lima e

Silva, aportou no termo desta Villa, nas praias do Retiro grande em 7 de Outubro proximo passado e a promessa que fez aos habitantes desta mesma Villa da prompta expedição do Bloqueio para a Capital desta Provincia deo motivo para se entusiasmarem os Cidadãos fieis a Imperial Pessoa de V. M. I. e sem outra reflexão, se tratou com energia dos precisos arranjos para se sacudir o jugo da tirania e salvar-se os inauferiveis Direitos de V. M. I.

Foi o dia 10 de Outubro este rompimento em consequencia do qual se fez tremular o Estandarte Imperial nas quinas das propriedades elevadas desta Villa, e foi nesta Ordem de couzas que se distinguirão os patriotas amantes e leaes a Pessoa de V. M. I. e se conhecerão os que assumirão a perniciosa seita Republicana. Reuniu-se a Camara em 13 do indicado mez com os Cidadoens amantes da boa ordem e instalarão hum Governo Temporario, que em nome de V. M. I. salvasse a Provincia d'anarchia e massacração em que jazia, sendo eu o Eleito para Prezidente e para Secretario, José de Castro e Silva.

A precipitada marcha do Tirano Prezidente Tristão Gonsalves de Alencar Araripe contra os habitantes desta Villa, o pouco armamento e munições de guerra que nella havia, as falsidades que se encontrarão em partidistãs facciosos, forão os originaes motivos da fraqueza de nossas tropas; de maneira que tendo chegado o perfido Prezidente da parte dalem do Rio desta mesma Villa no dia 17 do indicado mez de Outubro, principiou hum forte combate de parte a parte que durou todo esse dia, ficando as mesmas tropas ilesas e as do inimigo, com algum estrago. Convencidos os partidistas Republiconos, que nenhuma vantagem tiravão suas tropas clandestinamente, tratarão de introduzir canoas, a horas da noite, e transportarão para a parte da quem do mesmo Rio as tropas dos inimigos e as nossas como enfraquecidas pela falta de armamento se retirarão para as praias de Mossoró, procurando prontos socorros das Provincias limitrofes. Conseguirão os perfidos vandalos o primeiro passo das suas tentativas, que teve lugar no dia 18 do corrente mez: e descansadamente es-

escalarão as portas dos Predios urbanos desta Villa e fizerão huma manifesta ladroeira, estragando as propriedades sem nenhuma piedade, sendo tal seu atrevimento, e audacia que se encaminharão aos dois Brigues Inglezes surtos neste Porto, e sem respeito á Bandeira de huma Nação aliada, delles fizerão desembarcar fazendas e dinheiros pertencentes as propriedades da mesma Nação e aquillo que era da possessão de Cidadoens Brasileiros.

Quando o perfido Prezidente com seu idomito partido se empregavão na carreìra das suas maldades adiantava eu os meus passos com os Cidadoens probos desta Villa, para a Ilha de Mossoró de onde do dia 20 do dito mez de Outubro adiantei-me em pedir aos Prezidentes do Rio Grande do Norte, Parahiba e Pernambuco prontos soccorros, e para o interior passei a destribuir ordens ao Coronel Manoel Pereira de Souza Castro, ao Sargento Mór Manoel da Cunha Pereira, ao Capitão Mór Francisco da Silva e Costa, ao Sargento Mór João da Silva Salgado, para marxarem contra o tirano. Em crise tão arriscada, he avisado o Monstro diniquidades da chegada do Bloqueio a Capital, horrorisado dos seus notorios crimes fica perturbado, e sem demora alguma sahiu desta Villa com seu sequito no dia 21 do dito mez conduzindo em carros, e Animaes os furtos que havião feito.

No dia da chegada do Bloqueio a Capital, levantão os habitantes da Cidade o Pavilhão Imperial e a pesar da antecedencia que se teve em se participar as Autoridades a installação do Governo Temporario desta Villa comtudo installarão outro sem contemplação ao primeiro.

As participaçoens particulares que tive destes movimentos me conduzirão quanto antes para esta Villa da onde me derigi ao Exm. Marquez do Maranhão, que me participou ter confirmado ao Presidente da Capital, e que deixasse eu de continuar na minha pesada tarefa,

Antes do dia 3 de Novembro que foi o recebimento desta participação Official tinha eu continuado na destribuição das Ordens contra o malvado, e consegui que fosse morto no dia 31 de Outubro e prezos dezeseis daquelles

que o acompanharão, alem de outros que as Tropas de Manoel Antonio de Amorim matarão, dos quaes movimentos participei officialmènte ao Exm. Marquez do Maranhão em data de 28 de Outubro passado.

Na maior efervecencia dos meos trabalhos foi que apareceu o memcionado Officio do Exm. Marquez do Maranhão datado em 31 de Outubro possado em consequencia delle me demiti e deixei de continuar na sustentação e validade da primeira installação deste Governo para evitar em crise tão arriscada xoque e colisons muito improprias nesta Estação tão vacilante, ficando desta sorte isento de responsabiljdades, em comprimento das ordens do Plenipotenciario de S. M. I.

Foi este o principal motivo que tive para não mais continuar na perseguição dos rebeldes e das cousas roubadas, que quasi entregues a descripção do tempo, ficou sem effeito sua arrecadação, e os proprietarios sugeitos a este infalivel prejuizo.

São estes, Imperial Senhor, os passos que tenho dado desde o dia 15 de Outubro até o dia 3 de Novembro que ao lado do meo habil e honrado Secretario, que na Junta Provisoria do anno de mil e oitocentos e vinte e dois servio com todo o denodo e que tem continuado a ser fiel a V. M. I. não se tem commigo poupado sem grandes sacrificios da nossa marcha para a salvação da Provincia e para revindicação dos Sagrados Direitos de S. M. I.

Deos Guarde a V. M. I. como todos os perseguidos habitantes desta Provincia haverão mister. Quartel da Villa do Aracati 4 de Novembro de 1804, 3.º da Indepenedcia e do Imperio.

Antonio José Moreira

N. 78

6 de Novembro de 1824. Officio de Luiz Rodrigues Chaves a José Felix

Illm. e Exm. Snr.—Hum perfeito desconhecimento da marcha politica dos Negocios dessa Capital, e em con-

sequencia o conflicto de Authoridade que ha pouco acaba de ser desfeito pelo Exm. Marquez do Maranhão, servem como de causas primarias a falta que tenho tido de não ter reconhecido a V. Exc. como Chefe politico desta Provincia, enviando como era do meu dever as relações annexas a Commissão de que vim encarregado; como pessoa seccundaria e Militar devia seguir os passos de hua authoridade que sobre mim mandava, isto fiz e deixei de fazer logo que ella acabou. Reconhecendo agora a V. Exc. como Prezidente desta Provincia aproveito a occasião de dar-lhe os parabens de tão alto Emprego, na certeza de que esta escolha he filha de hum destes grandes successos, que poucas vezes apparecem entre os Povos para os Salvar, o que se justifica na candura e probidade de V. Exc. —O Ceará quase exangue e chegado quase as bordas da sepultura seria irremediavelmente aniquillado, se hum filho como V. Exc. o não afastasse e deitasse em hum leito onde placidamente discança das fadigas de hua percipitada e errada marcha. Todos os sucessos s'amontoão a roda do carro do Triumpho Imperial, e o mais pequeno obstaculo não apparece que possa impedir sua glorioso marcha.—Ninguem melhor que o benemerito cidadão Mariano Gomes da Silva pode dizer a V. Exc. o que tem tido lugar na nova Comarca, e o seu estado, por isso qué de mais perto, e como testemunha occular está ao facto de tudo. Queira V. Exc. aceitar os puros votos d'amor e respeito.—Deos Guarde a V. Exc. muitos annos. Quartel no Aracati 6 de Novembro de 1824, 3.º dº Independencia e do Imperio.—Illm. e Exm, Snr. José Felix de Azevedo e Sá, Prexidente da Provincia.—Luiz Roiz Chaves, Major Commandante da Villa do Aracati.

No impedimento do Secretario do Governo da Provincia.

Feliciano José da Silva Caropinima

N 79

6 de Novembro de 1824. Officio dos Camaristas de Aracaty a José Felix

Illm. e Exm. Snr.—Persuadidos por hum dever de Justiça, que o Prezidente illicito por esta Camara e Cidadãos desta Villa devia continuar na tarefa de que o encarregamos e desenganados pelo Officio do Exm. Marquez do Maranhão datado em 31 de Outubro passado deixemos de comprimentar a V. Exc. por isso que estavamos persuadidos ser nossa elleição valiosa por ser a primeira que teve em 13 de Outubro, e a que se procedeo nessa Cidade em 18 do indicado mez, sendo pois V. Exc. confirmado pelo Exm. Marquez do Maranhão como nos participa dos quaes poderes ignoravamos; e tendo-se demittido o Governo da nova elleição e escolha parece de rasão que prestemos a devida obediencia a V. Exc. e como por este fazemos independentes da força com que somos ameassados.—Nesta occasião se faz remessa dos presos de inconfidencia, que acompanhavão a Tristão Glz. e entre elles os de mais responsabilidade Francisco Miguel Pereira e Luiz Ignacio de Azevedo, o primeiro por ser o primeiro que coadjuvou transtornar toda a Provincia, e o segundo por desamparar a esta Villa e concorrer para a destruição e roubos que nella se fizerão. Por isso rogamos a V. Exc. no sagrado Nome de Sua Magestade Imperial queira mandar ter toda a cautella afim de não escapulirem para evitar segunda vez os incomodos e prejuizos porque temos passado. Queira V. Exc. destribuir-nos suas Ordens, na certeza de que daremos prompta execução a salvar-se a Provincia de tantos malditos, que a impestão.—Deos Guarde a V. Exc., Aracati em veriação de 6 de Novembro de 1824, 3.º da Independencia e eo Imperio.—Illm. e Exm. Snr. José Felix de Azevedo e Sá, Prezidente Temporario da Provincia do Ceará.—João Chrisostomo d'Oliveira—Antonio Feijó—Fidelix Barroso—Francisco José da

Costa—Silvestre Ferreira dos Santos—Eduardo de Castro Silva.

No impedimento do Secretario do Governo da Provincia.

Feliciano José da Silva Carapinima

N. 80

14 de Novembro de 1824—Officio de José Felix mandando destruir toda correspondencia relativa ao movimento de 1824

Para q' não fique o mais pequeno resquicio da nodoa q' o espirito de vestigem derramou na fidelidade dos Brazileiros Cearenses contra seu Augusto Defensor Perpetuo e Imperador constitucional; e pr. q' de hu só golpe fique abolido da memoria da Posteridade o systema vergonhôzo á huma Nação brioza, e verdadeiramente amante do seu novo Imperante, por quem o Ceará não duvidou offerecer-se ás ballas, e aos pilouros, e bem pouco de poistransgredindo os seus juramentos sob pretestos especiozos e urdidos pelo resentimento injusto de alguns mal intencionados dos nossos concidadãos, não hesitou da mesma sorte forjar huma confederação imaginaria, e destroidora da armonia social, e da conservação da Provincia; em huma palavra pr. q' eternamente fiquem em silencio os desvarios de cabessas esquentadas, e transformadoras da pás geral do Imperio, os quaes estiverão a ponto de abysmar nhum sem numero de disgraças este bello Continente, povoado de genios francos, singellos, e aferrados aos ligitimos interesses da salvação da Patria; obstando pois, ás rediculas, e calumniozas denuncias particulares.—Ordeno a todas as Autoridadas Constituidas da Provincia fação aspar de quais quer livros Publicos de sua repartição os Officios, Diplomas, Portarias, e quaisquer outros papeis q' haja de conservar a lembrança de tal infamia, como tão bem, abrazarão os impressos, Proclamações, escriptos apoiadores do

systema Confederativo ideiado de sorte q' nâo apparesa nem ao menos o vislumbre dessa tristissima Luz, hoje de todo apagada e q' tanto mal cauzou á Provincia inteira. As Camaras respectivas, os Commandantes dos Corpos Militares de 1a., 2a. e 3a. Linha, as mezas das finanças, Alfandegas, da Inspecção, e a quem mais competir assim o cumprão, e fação registrar competentemente esta Portaria. Pallacio do Governo do Ceará, 14 de Novembro de 1824, 3' da Indepedencia e do Imperio.

No impedimento do Secretario do Governo da Provincia.

Feliciano José da Silva Carapinima

N. 81

19 de Novembro de 1824—Officio de José Felix á Pereyra Filgueyras

O ultimo officio que tivé á honra de dirigir a V. Exc. foi em data de 21 de Outubro proximo passado, e quanto nelle participei o confirmo. Agora de novo torno a dirigir-me a V. Exc. por via do Illm. Sr. Manoel de Souza Pereira e Castro, o qual de viva vós fará ver a V. Exc. os meos sentimentos e os de hum povo inteiro q' só querem obedecèr, e amar a S. M. I. debaixo de cujos auspicios esperão todos o bem e felicidade. Não he crivel Exm. Sr. que V. Exc. sendo como he, e sempre foi amante de seos soberanos deixe de seguir huma cauza que desde o berço conhecemos, estou certo e afianço, e o mesmo fiz ver ao Exm. Sr. Marquez do Maranhão q' V. Exc. foi illudido pelo fallecido Tristão Gonçalves a quem V. Exc. confiava amizade, o mesmo Snr. em nome de S. M. I. nosso Perpetuo Defensor assegura a vida pessoal de V. Exc., ficando tranquilizado em sua caza, tornando-se ao Partido de S. M. I. como eu creio e afianço, e desde

já protesto garantir a pessoa de V. Exc. segura e livre de qualquer ataque. Dizem-me q' Cazumbá procura V. Exc. para o illudir; elle veio fugido de Pernambuco por ser republicano, e nem hé possivel q' V. Exc. sendo tão bom christão, como he, se deixe enganar desse homem, e seos apaniguados; não, eu não creio, e estou certo, e desde já conto com V. Exc. q' terá levantado o Pavilhão Imperial debaixo de cuja sombra deveremos morrer, e dar athe a ultima gota de nosso sangue. As minhas expreçoens, e sentimentos o Illm. Sr. Coronel Maroto fará de viva voz a V. Exc. Deus Guarde muitos annos--Palacio do Governo 19 de Novembro de 1824, 3' da Independencia e do Imperio.—José Felix de Azevedo e Sá, Prezidente.—Illm. e Exm. Sr. José Pereyra Filgueyras.

No impedimento do Secretario do Governo da Provincia

Feliciano José da Silva Carapinima

N. 82

25 de Novembro de 1824—Vóto do Brigadeiro José de Moraes sobre detalhes da expedição militar ao Ceará da qual deve ser chefe Lima e Silva

Pelas instruçoens de 10 d'Outubro, que me forão dirigidas acompachadas da Portaria da mesma dáta, relativas a Expedição do Ceará, e que na Conferencia d'hontem tive a honra de apresentar e ler neste Conselho, Determina S. M. O Imperador que a força maritima seja Commandada pelo Chefe Jewet ou por hum oficial da sua immediata escolha, e que o Exmo. Brigadeiro Lima Comande a força de terra, que depois de Coroados os trabalhos da expedição com a occupação da Capital do Ceará, e extinção dos partidos rebeldes, e empossado o Exm. Presidente Barros do seu lugar, volte o Exm. Brigadeiro

Lima a Pernambuco com o seu Estado maior pessoal, e o Coronel Salvador, e d'ahi a Corte, deixando Commandante das Armas hum oficial de sua escolha até decisão de S. M. O Imperador; que o Exm. Brigadeiro Lima faça o detalhe da guarnição que deve ficar no Ceará, e que o resto das Tropas as de Pernambuco e Corte regressem a Pernambuco, e as mais as suas respectivas Provincias; e que finalmente o Exm. Brigadeiro Lima remeta para a Corte o Conhecimento que adquirir das Provincias do Norte, p ra com estas noticias S. M. O Imperador Se Decidir a Tomar aquellas medidas militares ou politicas, que em Sua Alta Sabedoria Julgar Convenientes, Esperando O Mesmo Augusto Senhor que o Conselho, e o Exmo. Brigadeiro Lima entrem bem nas suas paternaes vistas que todos se fitão em fazer o Imperio do Brazil Independente, unido entre si e respeitado de todas as Naçoens.

Da Citada Portaria que acompanhou aquellas instruçoens se vê que S. M. O Imperador Resolveo que elas me fossem remetidas para que tenhão o seo devido comprimento; mandando-se-me ao mesmo tempo remeter Copias das ordens dirigidas na mesma data ao Exmo. Brigadeiro Lima, para que na falta deste pudesse eu dar as Ordens que se lhe incumbem, fazendo substituir em tudo ao Exm. Brigadeiro hum oficial de minha confiança, terminando a dita Portaria pelas seguintes palavras: «Em quanto ao Governo da Provincia muito Confia S, M. I, na actividade e discernimento do Governador das Armas, que tudo empregará para fazer extingir o germen de desordem que desde tanto tempo aflige e arruina essa bella Provincia.

A vista pois dos pontos Cardeáes das Ordens de S. M. O Imperador aqui extractádas, vóto, que elas tenhão plena e literal execução em tudo o que diz respeito ao Exmo. Brigadeiro Lima, sejão quaes forem as noticias que houverem do estado da Provincia do Ceará actualmente; pois que ha naquelas Imperiaes Ordens atribuiçoens e incumbencias pozitivas ao dito Exmo. Brigadeiro Lima, que o Conselho não pode nem deve delegar, restringir, ampliar, nem alterar por não serem materias de disgussão, ou

deliberação do Conselho, por quanto taes incumbencias e atribuiçoens são pozitivas e póstas a Cargo do Exmo. Brigadeiro Lima; podendo sim o Conselho Concertar, Combinar, e deliberar unicamente sobre os outros objectos aqui não especificados como pontos Cardeaes: quanto aos embaraços em que parece achar-se o mesmo Exmo. Brigadeiro Lima de ir pessoalmente comandar as forças de terra que se destinarem ao Ceará por não ter ainda concluido os negocios de Pernambuco, alem dos que por Carta Imperial de 22 d'Outubro p. p. se lhe Manda Cumprir, voto, quanto a estes, que tal duvida não possa servir d'obstaculo (sem parecer que se desobedece a S. M. O Imperador) por isso que o mesmo Augusto Senhor os suporá acabados por serem de sua natureza sumarissimos; confirmando-me eu nesta idéa por haver sahido da Corte o Coronel Salvador no dia 25 do mesmo Outubro, e não trazer ordens alguas em contrario ao que anteriormente se havia determinado a respeito do Ceará; e quanto aos outros tão bem nenhum embaraço encontro, por isso que S. M. o Imperador me Mandou remeter Copias das Ordens expedidas ao Exmo. Brigadeiro Lima porque eu ficasse ao facto do que nelas se contem.

Nenhuma ambição de mando ou poder, nenhum dezejo de influencia sobre o governo d'esta Provincia, mas unicamente a tranquilidade, segurança, e bem ser não só desta mas de todas as outras; o desejo da continuação dos bem merecidos louros do Exmo. Brigadeiro Lima, e o receio de que eles possão murchar-se por um pouco de hum tão antigo quão digno Camarada, a ambição (alem do dever) na pronta e fiel execução das Ordens do Soberano, de que somos responsaveis todos os membros deste Conselho, produzirão na pequenhez do meu juizo este voto, que sendo divergente do de V.V. Excs. e S.S., requeiro, que em separado suba á Imperial Prezença de Sua Mag. O Imperador, juntamente com as deliberaçoens do Conselho, como cumpre, e para que O Mesmo Augusto Senhor Seja cabalmente informado de tudo o que se rezolver á cerca da Expedição determinada para o Geará, em cujo

negocio fico dezonerado de toda e qualquer responsabilidade, por ser eu vencido pela pluralidade de vótos e divergencia dos illustres votantes na parte que diz respeito a ida do Exm.' Brigadeiro Lima.

Recife 25 de Novembro de 1824.

O Brigadeiro

José Manoel de Moraes

N. 83

26 de Novembro de 1824—Acta da sessão do Conselho Militar reunido em Recife para deliberar sobre a Expedição ao Ceará

Aos vinte e seis do mêz de Novembro de mil oitocentos e vinte e quadro terceiro da Independencia e do Imperio nesta Cidade do Recifé no Quartel General do Exmo. Brigadeiro Francisco de Lima e Silva reunidos em Conselho Militar na Conformidade da Portaria e Instruçoens de dés d'Outubro passado o Prezidente da Provincia do Ceará Pedro José da Costa Barros, o Brigadeiro José Manoel de Moraes, o Brigadeiro Francisco de Lima e Silva, o Coronel Salvador José Maciel, e os Capitaens de Fragata Antonio Joaquim do Couto, e Antonio José de Carvalho na falta do Chefe Jawet (sic) para o fim de se deliberar sobre a Expedição do Ceará determinada naquelas Imperiaes Ordens, sendo logo lidas na primeira secção pelo Brigadeiro Moraes tanto as instruçoens como a Portaria que as acompanhou, e ocorrendo a duvida sobre o não poder ir o Brigadeiro Lima pessoalmente comandar a Expedição por não ter ainda concluido os negocios que tem a seu cargo nesta Provincia, depois de lido o voto do Brigadeiro Moraes, que vai apenso, resolveo por si o Brigadeiro Lima não lhe ser possivel a sua pronta ida ao Ceará, pelas rezoens ditas, e muito mais por que Ordens pos-

teriores as Instruçoens lhe determinavão pozitivamente não partir de Pernambuco antes da concluzão de taes negocios; cuja responsabilidade para com Sua Magestade O Imperador o Brigadeiro Lima toma a si quanto a sua não pronta ida mereça a desaprovação do Mesmo Augusto Senhor: e que vendo este Conselho não ser das suas attribuiçoens, tratou unicamente dos objectos da Expedição, e das materias a ella relativas; sobre as quaes, depois de tres secçoens Consecutivas, resolveo, segundo as instrucçoens: 1° que partisse para o Ceará huma força de mar e de terra: 2°, que a de mar fosse composta da Brigue *Pirajá* e Brigu'Escuna *Independencia ou Morte*, Commandada pelo Capitão-Tenente Bartolomêo Aaydu; parecendo ao Conselho ser conveniente que este ultimo navio fique desde logo na Provincia ás Ordens do Prezidente, que só o dispensará quando assim o julgar necessario, e a força de terra composta de duas bocas de fogo d'artilheria, e de 400 homens d'infanteria sendo 200 das Tropas da Corte e Pernambuco, e 200 das da Parahiba, comandada pelo Major graduado Jozé Gervazio de Queirós: 3°, que se dispense da Provincia de Pernambuco para a do Ceará 200 espingardas, Cartuxame, e o Correame que se puder aprontar: 4°, que tanto a força de mar como a de terra se dirigirá pelas instruçoens ou deliberaçoens do Brigadeiro Lima: 5°, que a Fragata *Piranga* do comando do Chefe Jawet actualmente estacionado no porto da Cidade de Fortaleza no Geará regresse quanto antes para este Porto, não só por assim convir a segurança de Pernambuco, muito mais depois das dezastrozas noticias da Bahia, e até por que tal navio no Ceará he onerozo aquella Provincia, e de sua conservação naquelle porto corre grande risco por ser dezabrigado, em huma Costa onde não pode haver segurança de amarração pelas rezoens que são obvias: 6°, finalmente que assim se desse por findo este Conselho por se haver pleno e inteiramente deliberado sobre as materias de sua competencia.

E eu o Brigadeiro Jozé Manoel de Moraes a vótos de todo o Conselho assim o escrevi, e assignei.—Jozé Ma-

noel de Moraes, Franc. de Lima e Silva, Salvador José Maciel, Antonio Joaquim do Coutto, Antonio Jozé de Carvalho, Pedro Jozé da Costa Barros.

N. 84

27 de Novembro de 1824—Proclamação de José Felix

Cearenses! Camaradas, e amigos, boatos aterradores introduzidos entre vós pelos inimigos da Cauza do Imperio querem perturbar os vossos dias, e o prazer que acabais de ter pelo reconhecimento que prestastes ao milhor dos Imperantes. O projecto infame dos Republicanos não vos foi occulto, diga-o a Villa do Aracati, e Icó, e por isso forão destruidos, e serão sempre acabrunhados. A probidade, e honra, a segurança individual dos Homens de bem que devião garantir, por elles mesmos erão violados, e só apparecia nos seos semblantes rancor, e odio; eu tenho lançado medidas energicas para vos conservar seguros no seio de vossas caras espôzas: o meu caracter, e probidade, a muito que conheceis; tenho feito mil sacrificios, desprezando a minha caza, e intereces, para viver entre vós, e vos livrar das garras da iniquidade. O meu coração não he de fera, tenho desterrado d'entre vós genios inquietos, mesmo para vossa segurança, e tranquilidade, e se entre nós ficar algum que aberre do systema Imperial, eu protesto em nome de S. M. I. e C., destrui-los. Jozé Pereira Filgueiras foi prezo nas Tabocas, Provincia de Pernambuco, por um vaqueiro; e vai ser conduzido a prezença de S. M. I. e C. E, que mais resta a este desgraçado partido? Nada.

Cearenses, nós só podemos viver seguros, e tranquillos, debaixo da alta proteção de S. M. I., e C.. Viva a Religião de Nosso Snr. Jesus Christo. Viva a Nação Brazileira. Viva S. M. I. e C. Viva os honrados Cearenses, amigos da boa ordem. Palacio do Governo do Ceará, 27 de Novembro de 1824, 3° da Independencia e do Imperio. —José Felix de Azevedo e Sá Prezidente.

N. 85

27 de Novembro de 1824. Officio de José Felix ao Ministro da Guerra

Illm. e Exm. Snr.—Neste momento acabo de receber a satisfactoria noticia de que no dia oito do corrente o Capitão Mór Jozé Pereira Filgueiras, que se achava acantonado na Villa do Crato (unico que faltava obedecer a Sua Magestade Imperial Constitucional, como consta do meu Officio de 24 deste mez) se entregou depondo as armas nas maons do Capitão Reinaldo de Araujo Bezerra, sujeitando-se ao mesmo tempo as Disposiçoens Augustas do Mesmo Imperial Senhor, á cuja Prezença digne-se V. Exc. levar o exposto.

Deos Guarde a V. Exc. como havemos mister.—Cidade da Fortaleza do Ceará, 27 de Novembro de 1824, 3.º da Independencia e do Imperio.

Illm. e Exm. Snr. Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios de Guerra.

José Felix de Azevedo e Sá

Presidente int. da Provincia

N. 86

27 de Novembro de 1824. José Felix dirige-se ao Imperador sobre o fretamento do brigue Laxford para condução dos presos de Estado

IMPERIAL SENHOR

Para cessar de uma vez a agitação, em que se achão os Povos desta assolada Provincia, contribuindo, quanto possivel fosse, para o socego, e tranquillidade della, me foi indispensavel remetter immediatamente para essa Côrte os Presos de Estado, que se achavão nesta Capital, e

para isso lancei mãos das medidas, que me parecerão mais adequadas e prontas, fretando o Brigue Inglez Laxford, que se acha ancorado no Porto desta Capital, afim de os fazer logo conduzir.

Do fretamento, que incluso faço subir a Augusta Presença de Vossa Magestade Imperial, se conhece ser justo o frete com o proprietario do dito Brigue, José Luglehurst, por 5:000$ de réis com as condições nelle exaradas, encarregando eu a Manoel Caetano de Gouveia benemerito Negociante desta Praça da entrega dos mesmos Presos a Determinação de Vossa Magestade Imperial, e do carregamento da Farinha de Mandioca para serem fornecidos os Armazens Nacionaes desta Provincia, que se achão totalmente exhaustos de munições de bocca, para a tropa paga, e mesmo para hir supprindo a necessidade, que soffrem os Habitantes desta Capital e Provincia, por se não terem podido applicar á cultura, e cuidar nas creações, base da prosperidade, riqueza desta dita Provincia pois se achão quasi de todo acabadas pelas respectivas marchas de expedições, e reuniões de tropas em diversos Pontos, achando-se a sobredita Provincia no estado da maior penuria, e a mais lamentavel miseria. E conhecendo o grande deficit em que se achão os cofres Nacionaes desta mesma Provincia, aos quaes por agora torna-se impossivel o pagamento de todas as despesas, que devem resultar por estes motivos, propuz em Sessão de Junta de 24 do corrente mez que infallivelmente devião ser já enviados sobre ditos Presos, e se fazia necessario e com urgencia aquelle soccorro; e que nesta circumstancia officiasse a sobre dita Junta ao Exm. Prezidente do Thesouro Publico desta Corte, supplicando a assistencia precisa para taes despesas. Ponderando mui seriamente a dita Junta sobre este objecto, assentou que se pedisse instantemente a Vossa Magestade Imperial pela Repartição do mesmo Thesouro afim de ser pago o referido frete, na forma do tracto, e igualmente as mais despezas da compra e Embarque da mencionada farinha Officiando-se ao dito Exm. Prezidente. O que tudo vou mui particularmente supplicar e rogar a Vossa Mages-

tade Imperial certo do Paternal cuidado de Vossa Magestade Imperial em favorecer a todos os seos fieis subditos, promovendo-os a felicidade em geral.

Deos Guarde felizmente a preciosa vida de Vossa Magestade Imperial por dilatados annos como nos he mister. Cidade da Fortaleza do Ceará 27 de Novembro de 1824, 3.º da Independencia e do Imperio.

De V. M. I. Senhor Humillissimo e fiel subdito José Felix de Azevedo e Sá, Prezidente interino da Provincia.

N. 87

27 de Novembro de 1824. José Felix remette para o Rio de Janeiro Feliciano José da Silva Carapinima, em cujo favor trata de predispor o animo de D. Pedro

SENHOR

Em consequencia das tumultuosas circumstancias desta Provincia me vi obrigado a enviar, quase repentinamente, para essa Corte o Coronel Feliciano José da Silva Carapinima, actual Secretario do Governo das Armas desta Provincia aproveitando-me da prompta occasião em que segue viagem para o Porto dessa mesma Corte o Brigue Laxford conduzindo os Presos de Estado; e posto que o mesmo se ache devedor indirecto á Fazenda Nacional por transações de terceiro, com tudo não se poz em pratica os termos da Ley para realização da mesma divida pela sobre dita repentina viagem praticando da mesma forma outros Credores particulares em attenção as circumstancias de pobreza em que elle se acha, e estado Politico de couzas em que talvez perigasse a sua propria existencia, bem como em attenção mesmo ao seu caracter, dignidade e serviços que nesta Provincia tem prestado desde que para ella veio despachado no logar de Secretario do Governo em 1820.

A Repartição do Thezouro Publico remette á Junta da Fazenda desta Provincia participação circumstanciada sobre este objecto.

Desejarei que Vossa Magestade Imperial Constitucional reconhecendo os meus desejos, todos tendentes a salvação desta Provincia e dos Cidadãos que mais se tem distinguido no serviço de Vossa Magestade Imperial, como o sobre dito Coronel Feliciano José da Silva Carapinima, Haja de aprovar esta minha deliberação, filha da necessidade presente.

Cidade da Fortaleza do Ceará 27 de Novembro de 1824.—3.º da Independencia e do Imperio.

José Felix de Azevedo e Sá

Prezidente int. da Provincia

N. 88

27 de Novembro de 1824. José Felix apresenta ao Imperador com os maiores elogios o negociante Manoel Caetano de Gouveia com quem seguem os presos de Estado

SENHOR

Os vehementes desejos do meu coração sobremaneira ambicioso da grande Gloria de beijar a Augusta e Paternal Mão de Vossa Magestade Imperial Constitucional Defensor Perpetuo do Brazil me animão a derigir aos Pés do Throno de Vossa Magestade Imperial Constitucional o Conductor desta minha demonstração fiel, de Nome Manoel Caetano de Gouveia, Homem de caracter redondamente honrado, fiel e obdiente a Vossa Magestade Imperial Constitucional, e hum dos principaes Negociantes desta Praça, afim de que, em nome deste Governo tenha aquella ventura de beijar a Augusta e Paternal Mão de Vossa Magestade Imperial e Constitucional, ficando-me emfim

vivissimo desprazer de não poder gozar pessoal de tão grande Gloria e felicidade pelos deveres que se achão a meu cargo na qualidade de Presidente desta Provincia que entretanto me foi confiada pelo Exm. Marquez do Maranhão em nome de Vossa Magestade Imperial e Constitucional, e estes mesmos Povos, entre os quaes nasci.

O mencionado Manoel Caetano de Gouveia por esta mesma occasião entregará nas Repartições competentes hum meo Officio de 24 do presente acompanhado de Onze prezos de Estado e cinco de Policia, que serão presentes a Vossa Magestade Imperial Constitucional, com os motivos porque os fiz seguir á essa Corte onde os primeiros receberão sem duvida os puros effeitos da Paternal Magnificencia de Vossa Magestade Imperial Constitucional Defensor Perpetuo do Brazil, e os ultimos serão empregados nos deferentes Corpos militares dessa mesma Corte ou como melhor aprouver a Vossa Magestade Imperial Constitucional.

Cidade da Fortaleza do Estado do Ce rá 27 de Novembro de 1824.: 3.º da Independencia e do Imperio.

José Felix de Azevedo e Sá, Prezidente interino da Provincia.

N. 89

Relação das Pessoas que devem embarcar no Brigue Laxford, que segue para o Rio de Janeiro segundo o trato de afretamento feito em 15 de Novembro de 1824

Presos de Estado para o Rio de Janeiro a ordem de S. Magestade Imperial. Quanto a familia de José Ferreira Lima, segue inteiramente livre e por isso Senhora de sua vontade ao momento de chegar ao Rio de Janeiro:

Antonio Bezerra de Souza Menezes, Francisco Miguel de Souza Ibiapina, Alexandre Raimundo Ibiapina, Padre Gonsalo Ignacio de Albuquerque Mororó, José Ferreira Lima Sucupira, Francisco de Paula Rodrigues Taman-

duá, Antonio Ferreira Braga, Luiz Ignacio de Azevedo, Manoel Severino do Amaral, José Francisco Pinto e Manoel Barrozo de Carvalho.

Presos de Policia a cuja ordem seguem:

Francisco de Souza Marinho, João Carvalho Montenegro, Antonio Sebastião, Antonio Pereira Rego e Antonio Prosodia.

Feliciano José da Silva Carapinima, Passageiro com toda a sua familia.

A Guarnição da Tropa—de 13 praças que deverão voltar.

Palacio do Governo do Ceará 29 de Novembro de 1824.—*José Felis de Azevedo e Sá*—Presidente Interino da Provincia.

N. 90

28 de Novembro de 1824. Officio de Florencio Francisco dos Santos sobre a prisão de diversos republicanos

Illmo. Exmo. Snr. Barão.

Bom Jesus 28 de Novembro de 1824.

Grato devo ser apreciar a vigorosa Saude de V. Ex., e Deos lha queira conceder por dilatados annos. Participo a V. Ex. que os facciozos Pernambucanos, que debandarão do sequito de Carvalho se reunirão ao sequito de José Pereira Filgueiras na Villa do Crato da Provincia do Ceará, aonde fizerão os mais inexplicaveis despotismos que de todo derrotarão o Cariry e por ultimo debandarão do sequito de Filgueiras, vierão firmes a beira deste Rio e estando eu coadjuvando o Ponto da Boa Vista he quando 42 homens destes atraveçarão abaixo 5 leguas para a parte da Barra e me xegando o aviso da passage, passei a minha tropa para a parte da Barra e me pus ao alcance dos mesmos, em dia 14 do corrente as 11 horas do dia na Fazenda do Fernandes os e puz os 224 homens que me acompanhavão, em Guerrilha, e mandei fazer uma

falla a estes para deporem o armamento Rial que conduzião, responderão-me que não depunhão; porem a Providencia Divina permittio que elles as 5 oras e meia da tarde se rendessem sem invazão alguma de sangue.

Pella parte de Pernambuco se prenderão outros, que de todos vai a lista para V. Ex. ver e reunimos todos e mandemos para Pernambuco. Pella maioria coaze todos são officiaes pellas insignias que vi nos seus fatos, porém sem se quererem descubrir, a escessão de hum Major de Caçadores, e hum Ajudante de Cavallaria paga. Filgueiras está prezo, 3 filhos e outros parentes estes na Villa do Crato.

Aqui me tem sempre prompto para o que for do seo servisso, e pode dispor de quem he de V. Ex. O mais attento e seo venerador e Criado.—*Florencio Francisco dos Santos.*

Lista dos facciosos capturados da parte da Bahia pelo Sargento Mor:

Major Francisco Pereira da Silva, José de Caldas Brandão, Manoel Pegado de Siqueira, Manoel Ferreira Caraúba, O Capitão Venceslao Bandeira de Mello, Antonio Martins Cordeiro, Alferes Bernardo José Bezerra, Ajudante José Joaquim Fernandes, Francisco Manoel de Souza Icó, Felix Gonçalves Torre, Aulhere Nunes Freire, Antonio Bezerra Monteiro, Manoel Freire da Rocha, Luiz Raimundo Coithe, Francisco Freire Carvalho, Manoel Joaquim da Silva, Alferes Estevão Ferreira da Silva, João de Araújo Costa, Alferes Lorenço Vas de Carvalho, Francisco Nunes da Silva, João Baptista Rego, Pedro Alexandrino, Joaquim Francisco de Paulla, João Chrisosthomo da Cruz, Joaquim Firmo dos Santos, Alferes Alexandre Ferreira Lima, Felis de Mello da Silva, Francisco de Brito Pereira, Januino Coriolano Alexandre Montezuma, Manoel José e 12 captivos que faz o Numero de 42.

Lista dos que se prenderão por parte de Pernambuco:

Padre José Martiniano, Luiz Honorato Ferreira, Alexandre José de Mello, João Gonçalves de Mello, João Correia da Serra, Manoel Joaquim de Caldas, Antonio Martins Vieira, Manoel Gonçalves Ramos, Luiz Gonçalves Banco, Januario Ferreira da Costa, Antonio Bezerra Carneiro, Miguel Freires, Francisco José Guariba, Sebastião José, Antonio Salvador, Marcelino Pereira, João da Silva, Leandro José da Silva, Com 9 escravos.

N. 91

29 de Novembro de 1824. Officio de Lima e Silva ao Ministro da Guerra sobre a expedição militar ao Ceará de que fôra encarregado

Illmo. e Exmo. Snr.

Junta cóm este achará V. Ex. a Acta do Conselho Militar, ao qual se procedeo nesta Praça em observancia da Portaria e Instrucções, que V. Ex. me expedio na data de 10 de Outubro proximo passado, afim de se tomarem medidas contra os rebeldes da Provincia do Ceará, sua segurança e pacificação. Uma força de mar e terra vai sahir immediatamente para ali; mas esta Expedição não he certamente uma consequencia do Conselho. Eu me havia já antecipado na promptificação da Tropa e petrechos, marcada, e que estava a ponto de sahit, quando recebi as ordens concernentes a este objecto: porquanto o estado politico do Ceará, podendo ter influencia em Pernambuco, cuja segurança me estava confiada, me authorisava, como General em Campanha, a tomar medidas adequadas, e tanto mais extraordinarias, quanto erão extraordinarios os successos do Ceará. Não he espirito de vaidade, e ainda menos pouco apreço de um Conselho respeitavel, que me guião a dizel-o; mas he sim a justa ambição, que tenho, de que S. Magestade Imperial Se convença do meu zello, quando me confia commissões de tanta transcedencia; e foi por esta mesma razão, que apenas me constou o atroz as-

sassinato do Governador das Armas da Bahia, enviei áquella Provincia o Coronel Antero José Ferreira de Brito, Official, em quem concorrem as mais proprias qualidades, e circumstancias para substituir aquelle Governador, e apoiar o Prezidente.

Não era objecto da competencia do Conselho Militar as razões, que eu tinha, para deixar de tomar o immediato Commando das Tropas, que vão marchar; mas eu satisfiz meus collegas nesta parte, e até consenti que disto se fizesse mensão na Acta. Agora mais legitima e competentemente passo a expo-la a V. Ex., afim de serem submettidas a Alta Sabedoria de Sua Magestade O Imperador.

Em primeiro lugar tenho a observar a V. Ex. de que sendo a Portaria e Instrucções, que me ordenão marchar logo para o Ceará, da data de 10 de Outubro a Carta Imperial, pela qual se me ordenão trabalhos da Commissão Militar nesta Provincia, com mais amplitude e clareza he datada de 16 do mesmo mez, e a Portaria, pela qual se me ordena a organisação das melicias, como um dos meios mais essenciaes de pacificação, he datada de 22. Estas ordens, sendo ulteriores, e de summa importancia, não he relevada a sua execução pela citada portaria e Instrucções de 10 de Outubro, visto que não dispõem terminantemente a minha prompta sahida para o Ceará, antes me recommendão expressamente a conclusão dos trabalhos da Commissão Militar.

Estas razões que só laborão sobre o objecto de obediencia, não são todavia talvez as mais ponderosas, e por isso seja-me permittido observar em segundo lugar de que sendo o fito de Sua Magestade Imperial a pacificação geral do Norte do Imperio, sua Integridade e Segurança, e esta o maior bem Nacional, e não entrando em duvida de que Pernambuco tem sido, he, e pode ser o poder da alavanca revolucionaria das secundarias Provincias do Norte, segue-se que he Pernambuco o ponto, a que devem applicar-se todas as forças moraes, e fisicas, em opposição as tentativas de uma revolta, a que geralmente são inclinados estes povos, que para seu proprio bem cumpre desarmar

de todos os recursos de a fazerem; mas isto não se consegue, senão a vista da Força, com medidas energicas, e com estudada prudencia; e eu, tendo feito muito, ou quanto me tem sido possivel, conheço faltar-me ainda o essenzial, e sahindo tão precipitadamente, deixaria sem alicerce a obra que felizmente vou levantando, e que cahiria infallivelmente com a direcção alheia, ainda que commettida a mais habeis mãos, porque lhes faltaria o costume de mandarem a 3a. Brigada dessa Côrte; e sem esta estão unida em sentimentos, nada poderia fazer-se bem e com fructo. He com a sinceridade do meu coração, e com o respeito, que consagro ao Nosso Augusto Imperador que eu afirmo isto; e longe de ser pretexto de subtrahir-me á marcha do Ceará, eu começo a dar um novo, e mais rapido impulso aos negocios desta Provincia, onde o partido preponderante actualmente he o de Sua Magestade Imperial, que todos os dias ganha vantagens sobre os Republicanos, comparado com a fermentação e orgulho da maior parte dos povos de Pernambuco, fazendo-me descançar sobre as medidas tomadas a respeito do Ceará, me convencem de haver acertado em não sahir rapidamente d'aqui; e de que tal resolução merecerá a Approvação de Sua Magestade O Imperador, visto que ao Tenente Coronel Conrado está commettida a Commissão de ir fazer as minhas vezes no Governo Militar daquella Provincia, em quanto eu ali não chego a cumprir as Ordens Imperiaes e a impossar o respectivo Prezidente.

Conrado he a todos os respeittos digno da minha confiança; e estou persuadido de que ha de haver-se com prudencia, energia e acerro. E permitta-me sobre tudo V. Ex. que lhe pondere que a Commissão Militar creada pelo Decreto de 26 de Julho deste anno deve ser composta de Vogaes, que sejão os Officiaes de maior Patente da Brigada, que marchou dessa Corte debaixo do meu Commando, como mui terminantemente, e expressamente me foi declado pela Carta Imperial de 27 de Julho.

Ora sendo esta mesma Commissão aquella, que o Decreto de 5 de Outubro faz extensiva aò Ceará, segue-se

que os Officiaes de maior patente da Brigada deverão acompanhar-me para aquella Provincia, e que os Batalhões ficarião todos sem os respectivos Commandantes; o que me parece da mais arriscada consequencia, e se oppõe ás Instrucções de 10 de Outubro, nas quaas se me permitte levar tão sómente o meu Estado Maior pessoal, e o Coronel Salvador José Maciel; entretanto que a nomeação de outros quaesquer Vogaes tornaria illegal, e incompetente a Commissão por ser inteiramente em opposição aos Decretos, e Cartas Imperiaes, que lhe são relativos; e nesta parte não posso dar um passo sem novas Determinaçoes de Sua Magestade Imperial, que me tirem do gravissimo embaraço em que me acho.

He preciso ser sincero, ainda que pareça ambicioso de mando: he preciso ser verdadeiro, ainda que pareça pretender despertar commodidades, quando se trata de negocios tão importantes. Eu entrei em Pernambuco á custa de fadigas de fieis Brazileiros, com despesas, e derramamento de sangue; e por uma marcha, que pode ser suprida por qualquer Official, não desejo ver baldados tantos sacrificios, maximé quando em pouco tempo mostrarei que tambem sei atravessar as praias Cearenses, e que o cumulo da minha fortuna consiste em ir gozar as delicias da companhia da minha cara familia, e a honra de servir a Meu Amo, O Imperador.

Deos Guarde a V. Exc.

Quartel General no Palacio do Governo de Pernambuco 30 de Novembro de 1824.

Illmo. e Exmo. Snr. João Vieira de Carvalho, Conselheiro, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra.

Francisco de Lima e Silva.

N. 92

1 de Dezembro de 1824. Officio de Reinaldo José Bezerra

Illms. Senhores do Nobre Senado.

No dia 30 de Novembro deste presente anno recebi o Edital de V. Ss. convidando aos Povos desta Serra para o juramento do Projecto da Constituição ofericido pelo mqito nosso Amado Imperador e Senhor D. Pedro 1.º e sendo essa a unica vontade dos povos desta serra que assim o tem mostrado pois que sendo esta huma pequena Povoação foi o primeiro lugar desta Provincia que levantou a Bandeira Imperial; Não podemos agora ir a essa Villa dar juramenio pellos poucos dias que V. Ss. no seu Edital nos concede. O Commandante Geral das Fronteiras Manoel Antonio de Amorim acha-se na Guerra de Cazumbá com a maior parte dos Povos desta Serra e eu por ordem delle me axo Commandando esta Povoação e todos os seos aneixos e pelas Sircumstancias do exposto não posso largar. Concedendo-nos a V. Ss. tempo mais conveniente sem duvida alguma o faremos e podem V. Ss. mandarem juntar este ao mesmo juramento para em todo tempo constar a nossa obediencia.—Deos Guarde a V. SS. por muitos annos.—Quartel da Povoação de S. Cosme e Damião 1.º de Dezembro de 1824 3.º da Independencia e do Imperio.

De V. SS.
Subdito
Reinaldo José Bezerra
Comm. desta Serra

N. 93

2 de Dexembro de 1824. Officio de Costa Barros expondo ao ministro da Fazenda o estado das finanças do Ceará e insurgindo-se contra a ida de Lord Cochrane ao Ceará

Illm. e Exm. Snr.

Tenho a honra de participar a V. Exc.. que che-

gando a esta Cidade com 44 dias de viagem, passei logo a examinar o estado em que se achava a Provincia do Ceará, e confesso a Vossa Excellencia que foi inexplicavel o meu prazer de ver que os meus Provincianos Ciarenses conhecem a perfidia dos facciosos, os quaes tinham de... ver declarada a sua rebeldia, tomarão as armas, invocarão o Nome Azgusto de Sua Magestade Imperial, e marchando sobre o bando dos malvados os debandarão, pagando Tristão, Filgueiras, e outros seus sectarios com as vidas os malles que causarão a Provincia: alem de muitos que já estão prezos, consta que Bezerra, e outros do partido se achão cercados; devendo por consequencia estar hoje a Provincia livre dos oppressores. A Capital se achava occupada pelo Marquez do Maranhão, cujo zelo se me faz desagradavel pois que não sendo de forma alguma necessaria a sua Prezença naquella Provincia para a chamar a obediencia, pois que os meos Patricios desenganados da perfidia dos rebeldes se levantarão por isso contra seos inimigos; aquella pobre Capital não podia com o pezo de sua Fragata que lá estava já, veja V. Exc. como carregaria com hua Náo? Da Provincia tenho desagradaveis noticias a respeito delle; elle nada faz, para nada era preciso, e conata-me que carregara com algum despojo que se achara o Tristão dos roubos feitos em Aracati; eis aqui a razão do seo zello peior que tudo, tudo; detestavel homem! Consta tambem que os rebeldes derão hum grande saque aos Cofres Publicos e particulares, soffrendo a Villa do Aracaty maior damno, circumstancias estas que me fizerão supor que os Cofres da Junta da Fazenda da Capital estavão desfalcados e que emquanto se não arranjão os negocios com a minhe chegada não terão meios de poderem suprir as indispensaveis despezas que de necessidade se devem logo fazer, até para a Segurança da Provincia, e consultando este objecto com o General Lima, como medida necessaria, aprovou que eu pedisse a esta Junta da Fazenda de Pernambuco o emprestimo de 8:000$000 para serem pagos logo que Provincia se possa desenvolver, cuja somma levo nesta occasião. Rogo a V. Exc. se digne levar

o exposto ao Alto Conhecimento de Sua Magestade Imperial para que Haja de Approvar esta medida de providencia.

Deos Guarde a Vossa Excellencia por muitos annos Pernambuco 2 de Dezembro de 1824,

Illm. e Exm, Snr. Mariano José Pereira da Fonseca, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda.

Pedro José da Costa Barros

N. 94

4 de Dezembro de 1824. Juramento em Fortaleza do Projecto de Constituição offerecido pelo primeiro Imperador

Aos quatro dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e vinte e quatro annos, neste cidade de Fortaleza, capital da comarca, provincia do Ceará Grande, em as cssas da camara, que servem de Paços do Conselho, onde se achavão em adjunto o juiz de fora pela lei o capitão Antonio Joaquim de Oliveira e mais membros da camara e com o ouvidor interino da comarca, o advogado Antonio Joaquim de Moura, e o Exm. Snr. Presidente do governo e Conselheiros do mesmo e mais clero, nobreza e povo e o Exm. Sni, Governador das armas o tenente-coronel Francisco Xavier da Camara e mais officialidade de 1.a e 2.a linhas, ahi foi proposto ao mesmo senado que havendo-se felizmente revocado a obediencia de S. M. I., era uma consequencia disso o fiel cumprimento de seu decreto de vinte e seis de Março de mil oitocentos e vinte e quatro, pelo qual mandou jurar o projecto de Constituição, para o que o mesmo senado havia feito convocar as autoridades presentes, por um edital, e por isso encarregava ao ouvidor de tomar o juramento a S. Exc. o Exm. Prezidente. Conselho do governo, camara e governador das armas e mais autoridades e povo; foi pelo mesmo ouvidor deferido

o juramento as pessoas referidas, que tocando aos Santos Evangelhos, por ordem de suas graduações, jurarão e prometterão cumprir, observar e fazer observar o mencionado projecto de Constituição, como base do pacto social dado e offerecido por S. M. I. na forma que o mesmo Sr. o manda em seo decreto, para effeito de se observar como lei; e para constar mandou lavrar este termo em que assignarão. Eu Antonio Lopes de Benevides, escrivão da camara o escrevi. José Felix de Azevedo e Sá, Prezidente do governo. Francisco Xavier da Camara Governador das armas. Seguem-se 179 assignaturas.

N. 95

9 de Dezembro de 1824. Instrucções dadas ao Senhor Tenente Coronel Conrado Jacob de Nieneyer para seu regulamento no Commando Militar da Provincia do Ceará, para o qual foi nomeado por Portaria de vinte e seis do precedente mez.

Artigo primeiro.

O Senhor Tenente Coronel Conrado governará Militarmente a Provincia do Ceará, emquanto não tomar posse o Excellentissimo Presidente Pedro José da Costa Barros; o que se effectuará huma vez que o mesmo Excellentissimo Presidente erigir por escripto a entrega deste Commando.

Segundo.

A Expedição que se destina áquella Provincia deve desembarcar no porto mais proximo á Capital não havendo hum inconveniente, que obrigue a deliberar-se o contrario, em cujo caso o Senhor Tenente Coronel ouvirá o parecer do Excellentissimo Prezidente, e do Official de Maior Patente de Marinha, que va na mesma Expedição; emquanto a este, tão somente para se designar o porto de

desembarque, e a combinação das operações Navaes com as do Exercito, tendo estas lugar.

Terceiro.

A Expedição he composta de hum Corpo de Cavallaria, duas peças de Artilheria, e dous Corpos de Cassadores, sendo o primeiro formado de contingentes, dos Batalhões da Terceira Brigada, dos Batalhões desta Provincia, e de Libertos; e o Segundo da Tropa da Parahiba, hindo cada um dos ditos Corpos organizado em quatro Companhias com a força designada no Mappa junto, a qual poderá ser augmentada, reunindo-lhes aquellas Praças de Primeira e Segunda Linhas, e athé mesmo recrutando os paizanos da Provincia, que forem vadios, vagabundos e homens perigosos por suas opinioens ou factos praticados durante a passada Revolução, pondo-os por esta maneira debaixo de subjeição de Officiaes de confiança.

Quarto.

Procurará pelos meios acima ditos augmentar a Força desta Expedição, devendo regressar para esta Provincia todos os Soldados e Inferiores da Terceira Brigada, e de Libertos, a qual remessa deverá ser feita logo que se tenha preenchido o que fica exposto; sendo o Senhor Commandante Militar inteiramente responsavel pela prompta execução desta Ordem, ainda mesmo depois de ter tomado posse do Governo o respectivo Presidente. Em quanto porém aos Officiaes da mesma Brigada serão conservados por ora aquelles, que forem absolutamente necessarios para a completa Organização destes Corpos, que ficarão fazendo a Guarnição daquella Provincia, emquanto Sua Magestãde Imperial não mandar o contrario.

Quinto.

Logo que a Tropa desembarcar o Senhor Tenente Coronel examinará o estado politico e militar de toda a

Provincia, bem como, o animo e intençoens de seus H - bitantes: e acontecendo existir algum partido opposto á boa ordem tratará immediatamente de o destruir, fazendo prender aquelles individuos, que, por factos publicos, forem notados como Chefes de Rebellião, tendo todo o cuidado em restabelecer a tranquilidade geral, objecto este que terá sempre em vista, como o de maior importancia, e consequencias.

Sexto.

Usará de todos os meios que estão á seu alcance para haver noticias circumstanciadas do estado em que se acha a Provincia do Maranhão, e mais Circumvizinhas, enviando-me immediatamente competentes participações, nas quaes deve declarar quaes são as providencias, que convem dar, no caso á serem necessarias, bem como as que houver dado pela urgencia das circumstancias.

Septimo.

O Corpo que Commanda o Senhor Major Lamenha deve recolher-se á Capital daquella Provincia, ou naquelle ponto que melhor convier, logo que cessem as operações Militares, por se achar de todo rebellada a facção revolucionaria; e se conservará ali athé nova Ordem, devendo esta Tropa ser igualmente paga pela Caixa Militar da Expedição, para a qusl requisitará o Senhor Tenente Coronel á Junta da Fazenda da Provincia, ou ao Excellentissimo Presidente da mesma (tendo este tomado posse) as sommas convenientes para este fim de maneira que nunca falte o prompto pagamento a todas as Praças ali destacadas, isto quando se tenhão despendido os fundos, que ora vão na dita Caixa Militar.

Oitavo.

Os Transportes que conduzem a presente Expedição

devem regressar immediatamente para este porto, assim como o Brigue *Pirajá* no caso de que a sua conservação não seja absolutamente necessaria,

Nono.

Acontecendo tomar posse da Prezidencia do Governo o Excellentissimo Pedro José da Costa Barros, o Senhor Tenente Coronel o conservará naquella Provincia exercendo o lugar de Commandante das Armas, emquanto Sua Magestade Imperial não determinar o contrario.

Palacio do Governo de Pernambuco nove de Novembro de mil oitocentos e vinte e quatro.

Assignado *Francisco de Lima e Silva*

Está conforme

Manoel dos Passos e Figueiroa
Official Maior

N. 96

10 de Dezembro de 1824. Officio de Lima e Silva ao Ministro da Guerra sobre a expedição enviada de Pernambuco ao Ceará

Illm. e Exm. Snr.

No meo Officio N. 27 tive a honra de participar a V. Exc. que huma Força de mar e terra ficava a sahir para o Ceará, cuja deliberação eu já havia tomado, quando recebi Ordem para que reunindo-se em Conselho varios Officiaes por Sua Magestade Imperial Designados deliberassem qual era a Força, que convinha mandar para debellar a rebellião declarada naquella Provincia; e tendo eu dado as mais energicas providencias para a promptificação da dita Expedição, hoje he que pôde fazer-se de

vella: constando da Força, que mostra o Mappa n. 1, no qual se vê a organização, que provisoriamente dei aos Corpos, de que he composta, e que com effeito me pareceo mais vantajosa, tendo em vista mandar mais Tropa do Paiz, do que da 3.a Brigada, que faz a segurança desta Provincia, sem contudo deixar de mandar della um pequeno contingente, para não parecer que estes Corpos por algum principio erão isentos deste serviço; que apesar de ser honroso, he de grande incommodo, tendo sido sempre as minhas vistas conciliar os animos da Tropa com aquella circumpecção, que é inherente ao meu caracter, e sobre tudo á Dignidade de Delegado de Sua Magestade Imperial, cujas Augustas Ordens são por mim religiosamente observadas.

Não foi huma operação indifferente a sahida desta Expedição, pela falta de recursos que tive para esse fim; mas felizmente consegui que a Tropa fosse na melhor ordem, e arranjo, e sobre tudo o que mais me glorio, foi ver o contentamento, com que embarcarão os Soldados, dando com o maior enthusiasmo repetidos vivas a Sua Magestade, e a Integridade do Imperio.

Alem do necessario para o arranjo dos Corpos, foi huma Caixa Militar de dez-e-seis contos de réis; huma grande reserva de cartuxame, e polvora em barris, armamento, artilheria, oito contos de réis em dinheiro para as primeiras despezas daquella Provincia, tendo-se fardado a Tropa da Parahyba, que forma o segundo Corpo; não faltando até em mandar huma Sumaca carregada de farinha, por me constar que em consequencia do estado de desordem, em que ha muito se acha aquella Provincia, havia grande falta deste genero.

A despeza com a promptificação dos necessarios transportes, constando do Navio *Animo-grande*, Brigue *Bomfim*, e huma Sumaca afretada, e o Brigue de Guerra *Pirajá*, que os comboyava, tendo eu já enviado para aquella Costa o Brigue *Independencia ou Morte*, e a Escuna *Marianna*, que ha muito levou Armamento, Cartuxame e Artilheria a Provincia do Rio Grande do Norte,

a quem tenho prestado os meus promptos soccorros, he não menos consideravel; conhecendo-se por este modo qual he a actividade. que se tem empregado, e o interesse que tenho tomado em que se conclua com a brevidade, que se deseja este tão importante negocio.

Nesta occasião mandei ordens ao Major Lamenha, que avança com a columna de seu Commando, pelo Centro do Ceará, para operar se preciso for em combinação com a Tropa, que ora vai, o que julgo já não se tornará tão necessaria; por me persuadir que já se tenha conseguido acabar com o malvado partido republicano, á vista das ultimas noticias, as quaes já tive a honra de transmittir a V. Exc.

He igualmente do meu dever participar a V. Exc. que não me sendo possivel ir pessoalmente á testa daquella Expedição, o que eu houvera feito atravez de todos os incommodos, e do estado de minha saude, porque ainda continuo asoffrer um ataque de Ophthalmia, se eu visse huma urgente precisão de assim o praticar, e que ao mesmo tempo não perigava o socego desta Provincia com a minha retirada, pelos motivos, que já expuz no meu citado Officio n. 27; e não podendo ao mesmo tempo cumprir a letra o que me he ordenado nas Instrucções dadas em 10 de Outubro, para que na minha falta fosse ao Ceará o Official meu immediato em Commando, que he o Coronel Salvador José Maciel, fazendo-me grande falta, por estar encarregado de organizar os Corpos de Milicias, como me foi ordenado em Portaria de 22 de Outubro, cujo serviço não se pode perfeitamente concluir, sem ter um mui circumstanciado conhecimento de todos os Districtos, e conducta dos seus habitantes, para que á vista disto se possa formar a Proposta geral, conferindo, os Postos a pessoas, que tenhão os requesitos recommendados na citada Portaria; e convindo alem disto que á frente da Tropa, que marchou, fosse hum Official, a quem os Soldados já conhecessem por factos de valor, e agilidade pessoal, qualidades estas, que tem o Tenente Coronel Conrado Jacob de Niemeyer, que possue a melhor opinião, não só no

Exercito Cooperador da Boa ordem, mas até em toda esta Provincia, e na Parahyba, onde foi em Serviço no tempo de Luiz do Rego, sendo a maior parte da Expedição composta de gente destas duas Provincias, como V. Exc. verá do Mappa n. 2, tomei a deliberação, de lhe confiar este commando, com as Instrucções N. 3 afiançando eu pelos seus serviços, que elle executará quando lhe for ordenado, com toda a intelligencia, prudencia e firmeza de caracter.

Devo esperar que Sua Magestade Imperial se digne Approvar esta minha resolução pelos justos motivos que apresento, restando-me ainda mais poderosas razões, que me obrigarão a alterar tão somente nesta parte o que determinão as menccionadas Instrucções; pois que como nellas V. Exc. me recommenda tão expressamente que entre nas Paternaes Vistas de Sua Magestade, as quaes todas se fitão em fazer o Imperio do Brazil Independente, e unido entre si e respeitado de todas as Nações; he por taes circumstancias que julgo preencher com a escolha, que fiz deste Official, e com as Ordens, que lhe dei, quando o Mesmo Augusto Senhor tanto deseja.

Envio a V. Exc. o Mappa n. 4, que contem o estado actual das Fortificações desta Provincia, as quaes se vão reparando, como he mister.

Deus Guarde a V. Exc.—Quartel General no Palacio do Governo da Provincia de Pernambuco 10 de Dezembro de 1824.

Illm. e Exm. Snr. João Vieira de Carvalho, Conselheiro, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra.

Francisco de Lima e Silva

N 97

16 de Dezembro de 1824. Nomeação de Conrado Jacob de Niemeyer para Prezidente da Commissão Militar

Tet. Cel. Conrado Jacob de Niemeyer Commandante das Armas da Provincia do Ceará: Eu o Imperador

Constitucional, e Deffensor Perpetuo do Brazilr vos Envio muito saudar. Não devendo seguir mais para essa Provincia o Brigadeiro Francisco de Lima e Silva, Commandante da Brigada expedicionaria, e cooperadora da boa ordem da Provincia de Pernambuco, como lhe havia sido determinado: Hei por bem encarregar-vos da Presidencia da Commissão Militar que pelo Decreto de cinco de Outubro passado mandei fazer extensiva a essa Provincia, a qual será composta de seis vogaes, a saber, de vós como Prèsidente, de quatro Officiaes da maior Patente, e graduação, que nomeareis, e de hum Relator, que será o Magistrado mais graduado da Provincia, e que igualmente nomeareis, afim de serem por ella breve, verbal, e summariamente processados os chefes, e cabeças da rebellião dessa mesma Provincia, na conformidade da Carta Imperial de 16 de Outubro dito dirigido para Pernambuco, que os classificou, que com esta achareis por copia assignada por Clemente Ferreira França, do Meu Conselho de Estado, Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Justiça. O que Me pareceo participar-vos para que assim o tenhais entendido, e façais executar. Escrita no Palacio do Rio de Janeiro em deseseis de Dezembro de mil oitocentos e vinte e quatro, terceiro da Independencia e do Imperio.

Imperador—*Clemente Ferreira França.*

Para o Tenente Coronel Conrado Jacob de Niemeyer.

Está conforme.

Francisco Xavier Torres—Secretario do Governo das Armas.

N. 98

24 de Dezembro de 1824. Costa Barros expõe ao Ministro da Fazenda e estado em que encontrou os cofres da Provincia

Illm. e Exm. Snr.—A' 8 dias que me acho nesta Provincia, cujos cofres não continhão real e que já se

havia pago com lettras que se havião vencer em 1826. Não posso presentemente informar com conhecimento, do estado desta repartição, porque não é possivel que tão cedo se possa sahir de tamanha confusão; é sobrenatural o esforço que se deve fazer para levar ao conhecimento de S. M. Imperial o estado das rendas nacionaes nesta desgraçada provincia e a difficuldade de arrecadação das dividas activas, em consequencia do estado de decadencia em que se achão derrotados pelas infindas ladroeiras e execuçoes dos Snrs. liberaes, com tudo pretendo trabalhar neste negocio com todu u afinco a vêr se posso levar a V. Exc. para pôr na Augusta Presença de S. M. Imperial, quanto antes, as tristes circumstancias em que nos achamos. Da copia inclusa verá V. Exc. os despropositos que fez o ex-presidente na profusão com que mandou tratar a bordo malvados que só merecião forca, sem exceptuar um só. Quanto me dóe ver cousas que não posso remediar promptamente, com tudo farei quanto me seja possivel para soccorrer as necessidades. O ex-presidente José Feliz de Azevedo e Sá, por cuja ordem se fez aquelle grande rancho para esses monstros, está prompto á satisfação áquella despesa, se assim o determinar Sua Magestade Imperial; elle tem bens por onde possa indemnisar á Fazenda, se o ordenar o mesmo Augusto Senhor. Desgraçado elle em se deixar sedusir por uns poucos de malvados, que podem arruinal-o; é um miseravel estupido e nimiante timido. A Republica do Equador, que nesta Provincia durou 54 dias, mandou pagar aos deputados nomeados para a sua Assembléa em Pernambuco, de ajuda de custo e adiantados réis 2:550.000, os quaes forão pedidos áquelles republicanos Snrs., afim de os recolher aos cofres, por ora só vem desculpas e petições de espera: elles hão de repol-os. A embarcação que foi conduzindo os presos para essa Corte, devendo ir para Pernambuco a meu ver, foi fretada por 5:000.000 rs.; ha todos estes estravios, rogo a V. Exc. queira levar tudo a Augusta Prezença de Sua M. Imperial e dizerme o que ordena o mesmo Augusto Senhor se faça nestas circumstancias. Da

lista que remetto inclusa, verá V. Exc. a generosidade com que são tratados, e a decadencia que devem ter os criminosos desta Provincia, eu não sei onde isto pararia si tardasse a chegar mais um mez. E' o que se me offerece participar por ora a V. Exc., para o levar ao alto conhecimento de Sua Magestade Imperial. Deos Guarde a V. Exc.—Palacio do Governo do Ceará, 24 de Dezembro de 1824.—Illm. e Exm. Snr. Mariano José Pereira da Fonseca—Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda. Pedro José da Costa Barros—Prezidente.

N. 99

26 de Dezembro de 1824. Officio de Costa Barros ao Ministro da Justiça. E' um libello contra os dois, José Felix e Carapinima

Illmo. e Exmo. Snr.

Os Povos desta Provincia se achavão anciozos pela minha chegada, como a do Representante de Sua Magestade Imperial, que ia a sarar as chagas, que lhes havião feito os Antigos Governos, assim o soube de Pernambuco por differentes vias, e achando eu que devia quanto antes tomar as redeas do Governo da Provincia para livral-a mesmo da Commissão Militar, que a seu bel prazer progredia em suas vinganças particulares, tudo em nome de Sua Magestade Imperial, resolvi-me a não esperar pelo General Lima, que tarde hiria a minha Prouivcia abrir os trabalhos da Commissão Militar, ex. vi de não telos ainda aberto em Pernambuco, e a hir a pobre Provincia do Ceará exposta a toda sorte de males.

Cheguei finalmente a esta cidade aonde se me derão as maiores demonstrações de rigosijo, e proclamei como convinha, e comecei a verter balsamo por quantas feridas deixarão aquelles malvados. Já estavão presos os cabeças da Revolução, mas existiam ainda varios, que devião ter ido para Pernambuco, para ali serem sentenciados como cumpria; presumo porem que o ex-presidente José Felix de

Azevedo e Sá, homem nimiamente estupido, e covarde, fez quanto lhe aconselharão mal intencionados, afim de recommendarem á piedade de Sua Magestade Imperial homens que não podem sem o maior escandalo, e postergação das Leis mais justas deixarem de pagar com as vidas os crimes, que commetterão contra a Nação, contra Sua Magestade Imperial directamente, e contra a sã moral por todos os modos; alguns bem parecidos a esses malvados, que forão remettidos para essa Corte, passeão nesta cidade como arrependidos.

Eu convoquei hum Conselho Consultativo de 18 pessoas capazes em consequencias da amnistia, que em nome de Sua Magestade Imperial offereceo o Lord Marquez, quando aqui esteve, a todos os que se recolhessem em si, e largassem as armas, entrando pacificos para seus domesticos trabalhos. Sei que não hé da competencia do Lord o poder de agraciar, que só o hé de Sua Magestade Imperial, mas os Povos debaixo de tão Augusto nome se deixarão pacificar, e alguns malvados mais destros se aproveitarão deste sagrado indulto. Eu nada espero desses hypocritas, mas unanimemente se decidiu que cumpria primeiro dar parte a Sua Magestade Imperial desta amnistia e esperar por suas sabias resoluções; o que me determinou, porem, a sobreesta neste negocio foi o estado convulsivo em que se acha ainda o interior da Provincia ameaçado por facinorozos, que levados por hum zelo Farisaico reputão agora todos os seus inimigos por inimigos de Sua Magestade Imperial, e assim saciando a sêde de vingança atacão os cidadãos innocentes, que aterrados tem alguns desamparado as suas casas, as quaes são logo saqueadas por estas infames quadrilhas; já assassinarão em Villa Nova de El-Rei a trez pessoas; já para esta Villa fiz marchar um corpo de cem [100] homens bem armados a restituir a ordem, e prender aquelles malfeitores, e cêdo faço sahir outro destacamento para a celebre Villa de Campo Maior de Quixeramobim, aonde me consta apparecer cousas de semelhante natureza: por estes motivos pois determinei-me a esperar pela Resolução de Sua magestade Imperial, porque aquel-

les monstros sabendo que o Prezidente na Capital prendia gente, não obstante a amnistia dada pelo Lord, passavão de certo a massacrar sem piedade immensas familias, sem lhes poder valer: a Provincia hé muito grande, e a tropa que me acompanhou não chega para guarnecel-a prezentemente, e eu não posso enfraquecer a Capital, aonde se achão todos os elementos do Governo da Provincia. Com tudo, como não descanso emquanto não a pacificar de todo, espero que cêdo verei em tudo restituida a ordem. Veja V. Exc. que hum homem, que daqui foi com os prezos, mas com passaporte, de nome Feliciano José da Silva Carapinima, hé um dos primeiros criminosos da Provincia, e que não sei porque motivo e ex-prezidente o deixou ir como passageiro, e até mandando-lhe pagar soldos vencidos, e gratificações dadas por Filgueiras: os malvados que ladearão este miseravel homem o fizerão responsavel ao Cofre Nacional por todas estas despezas, que eu suponho illegaes como sejam as feitas com Francisco Miguel Pereira Ibiapina, e seu digno filho Alexandre Raymundo Pereira Ibiapina, dois monstros, que deverião ter mil vidas, para em perda dellas satisfazerem e espiarem seus horrendos delictos de todo o genero: o que tudo terá lugar logo que Sua Magestade Imperial assim o determine, pois que o dito ex-prezidente está prompto a satisfazer a Fazenda Nacional logo que assim venha resolvido dessa forma por Sua Magestade Imperial.

Tenho o maior desprazer em não achar na Secretaria deste Governo a correspondencia do interior da Provincia, e fora delle com o intruso fugitivo Carvalho de Pernambuco, antes e no tempo da celeberrima Republica de 52 dias, porque o Secretario então do Governo, que foi tambo pregador de 26 de Agosto junto com o estupido ex-prezidente lançarão toda ella as chamas, e mandarão circular a ordem que por copia tenho á honra de remetter a V. Exc.

Esse Feliciano que hé dito, consta-me que vai munido de boas attestações, e eu posso asseverar a V. Exc. que todas são falsas, pois que delle só hé verdadeiro o crime; não entro nos motivos, que teve o ex-prezidente para as

passar, se hé certa a fama, mas elle mesmo, conversando commigo, sobre esse pessimo homem, reconhece-o grande cooperador com Tristão, e outros da mesma estofa. Finalmente estou em hum cahos da onde só com tempo poderei ir surgindo, o que espero conseguir a força de trabalho e vigilancia. Participo igualmente a V. Exc. para o levar ao alto conhecimento de Sua Magestade Imperial, que segundo as noticias que tenho, não officiaes, faltarão só trez ou quatro Villas a jurar o Projecto, por falta de tempo, e que espero remetter quanto antes as actas de todas as Camaras respectivas aquelle juramenro, o que não faço já por não ter ainda ricibido das Villas para onde já officiei pedindo-as. Tambem ja mandei proceder as eleições de Conselheiros de Provincia, Deputados e Senadores, e presumo que no prazo de sessenta dias da data deste receberei dos cincó Collegios Eleitoraes as listas para se fazer a apuração na Camara da Capital. Presumo ser de summa necessidade correr a Provincia como eu já havia dito a Sua Magestade Imperial, o qual se dignou então approvar a minha Rezolução. Estou persuadido que a minha prezença hé absolutamente precisa em todas as Villas ao menos na crise actual, portanto logo que eu componha as cousas que se achão ainda em desordem, pretendo viajal-a, e me servirei para isso de algum soccorro Nacional, que farei porque seja o menos oneroso. Isto mesmo rogo a V. Exc. queira levar ao alto conhecimento da Sua Magestade Imperial, de quem espero approvação, ex vi da urgencia desta viagem.

Consta pelas ultimas cartas, que recebi do centro, que fora preso no Cabrobó o Deputado José Martiniano de Alencar, e que segue para Pernambuco.

Hé quanto se me offerece por ora participar a V. Exc. para o fazer prezente a Sua Magestade Imperial. Deos Guarde a V. Exc. Palacio do Governo do Ceará 26 de Dezembro de 1824, terceiro da Independencia e do Imperio.

Illmo. e Exm. Snr. Estevão Ribeiro de Rezende, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio. — *Pedro José da Costa Barros.*

P. S. Hoje pelas nove horas do dia recebi officio da Villa de Sobral, em que se me participa que aquella Villa está ameaçada de ser amanhã invadida pelos Cabras levantados do centro, que em nome de Sua Magestade Imperial assolão tudo por onde transitão, roubando, e commettendo mesmo alguns assassinios. Ordenei ao Governador das Armas Conrado, que partisse pela manhã com 100 homens na Escuna Independencia ou Morte a soccorrer e cobrir aquella Villa encarregando-o restituir por todos os meios possiveis a ordem; espero que no dia 29 do corrente, ali se achem. Eu não me tenho poupado ás maiores fadigas, e serei contente se Sua Magestade Imperial se dignar approvar estas medidas, a quem V. Exc. levará o conhecimento deste negocio.

Pedro José da Costa Barros.

N. 100

30 de Dezembro de 1824 — Carta do presidente Pedro José da Costa Barros ao ministro João Vieira de Carvalho

Illmo. exmo. sr. Participo a v. exc. para o levar ao alto conhecimento de S. M. I., que cheguei a esta cidade com a legião que me acompanhou a Pernambuco na melhor ordem, e que fiz destacar pequenas forças de 1a. linha a encorporar-se com maiores de milicias, a conter o baixo povo do centro e dos limites da Provincia, que a vai hostilisando com o pretexto de perseguição aos do systema—Pernambucano—Vejo-me livre de corpos estranhos, mas tenho a vencer quadrilhas naturaes que se acham absolutamente levantadas, roubando e mesmo assassinando algumas pessoas; é, em consequencia desta aluvião defascinorosos que tenho destacado corpos para o Icó, Crato, Sobral, Campo Maior, Granja e outros pontos, onde apparecem estes terriveis vadios. O nomeado Governador das Armas da Provincia Conrado Jacob de Niemeyer, cuja eleição

merece approvação de S. M. por todos os motivos, embarcou-se neste porto, ante-hontem na escuna «Independencia ou Morte», que aqui se acha estacionada, felizmente, com 100 praças de 1a. linha, com destino a villa de Sobral, que se acha ameaçada por estes perniciosos bandos de *zelosos* pharizeus, tão funestos ou mais ainda, que os republicanos que perseguem. Eu tenho feito quanto posso para suffocar a anarchia e espero extinguil-a, seja como for; se eu podesse dispor de mais tropa mettia no inferno todos os cabras, que em quadrilha incommodam esta triste provincia; mas não posso desguarnecer a capital e a tropa é pouca, e nem a provincia pode com a que há. Eu esgoto todos os meios da persuasão e mesmo sacrifico o meu socego para pacificar estas desordens. Pode v. exc. asseverar a S. Mag. Imp. que a gloria do seu Nome não se verá jamais com quebras, em quanto eu respirar; e que todos os incommodos do mundo me não farão afrouxar no zelo do seu Imperial serviço. Deus guarde a v. exc, por muitos annos. Palacio do Governo do Ceará, 30 de Dezembro de 1824. Illmo. exmo. sr. João Vieira de Carvalho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra—assignado—*Pedro José da Costa Barros*, presidente.

N. 101

31 de Dezembro de 1824—Trechos de um Officio de Lima e Silva

Resta-me só esperar as ultimas rezoluções de Sua Magestade Imperial sobre o que reprezentei nos meus Officios n. 27 e 34, relativamente á minha hida ao Ceará, que pelas ultimas noticias consta estar toda reduzida á Imperial obediencia, tendo enviado prezos para essa Corte os individuos mais compromettidos, em cujo numero se conta José Pereira Filgueiras, que seguindo debaixo de prizão o caminho do certão da Bahia, e constando da revolta, que

naquella Cidade teve lugar no mez de Outubro, os seus conductores continuarão a sua marcha pelo certão de Minas, para de lá descerem a Corte. Na referida Provincia do Ceará se dissolveo de todo o partido revolucionario, não havendo agora senão alguns excessos praticados pelos Imperialistas contra os rebeldes, cuja reacção sendo muito natural em circunstancias sim^{tes}. comtudo deve ser cohebida; o que se vence com simples providencias de policia, as quaes serão sem duvida energicam^{te} dadas pelo respectivo Presidente e Commandante das Armas, que a sua desposição levou huma conveniente força de boa Tropa.— Deus Guarde a V. Exc.—Palacio do Governo de Pernambuco 31 de Dezembro de 1824.

Illmo. e Exmo. Snr. João Vieira de Carvalho, Conselheiro de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra.

Francisco de Lima e Silva

N. 102

12 de Janeiro de 1825—Aviso do Ministro Clemente Ferreira França sobre os presos idos para o Rio de Janeiro e de la voltados para serem julgados pela Commissão Militar

Tendo S. M. O Imperador ordenado que os presos ultimamente chegados da provincia do Ceará fossem para ella novamente remettidos e entregues a commissão militar para os fazer processar, a excepção do padre Gonçalo Ignacio de Loyola e José Ferreira Lima, que aqui ficão presos, e a quem se tem mandado formar competente summario, e constando depois na Sua Augusta Presença que os individuos mencionados na relação inclusa tiverão a principal parte nos desastrosos acontecimentos e rebellião da sobredita provincia: Manda pela secretaria de Estado

dos Negocios da Justiça que o presidente d'ella, em conformidade do decreto de 5 de Outubro passado, fazendo capturar a todos aquelles que ainda se acharem soltos, os entregue depois a commissão militar para em execução do citado decreto e da Carta Imperial de 16 de Dezembro ultimo os fazer processar, remettendo com a maior brevidade a esta Secretario de Estado as copias relativas aos dous réos o Padre Gonçalo Ignacio de Loyola e José Ferreira Lima, que aqui ficão retidos para serem depois avista dellas sentenciados na conformidade das leis. Palacio do Rio de Janeiro em 12 de Janeiro de 1825. Clemente Ferreira França. Cumpra-se e registre-se. Palacio do Governo do Ceará, 15 de Março de 1825—Sá P.

Relação das pessoas que mais se desenvolverão no malvado sistema republicano na capital da provincia do Ceará.

José Pereira Filgueiras, Francisco Miguel Pereira Ibiapina, Luiz Rodrigues Chaves, o Padre Gonçalo Ignacio de Loyolla Mororó, Luiz Pedro de Mello e Cesar, José Ferreira Lima, José Francisco Ferraz, Filiciano José da Silva Carapinima, o Padre Manoel Pacheco Pimentel, João Bezerra de Souza, João da Costa Alecrim, João de Andrade Pessoa Anta, Antonio Bezerra de Souza Menezes, Francisco Barroso de Sousa Cordeiro, Francisco José Pacheco de Medeiros, Alexandre Nery, Alexandre Raymundo Pereira, João da Costa Silva, João Carlos da Silva Carneiro, Luiz Borges da Fonseca Primavera, Antonio Ricardo Bravo Sussuarana, Manoel Felippe de Castello Branco, Francisco Ignacio, Luiz Ignacio de Azevedo, José Joaquim de Brito, José Ferreira de Azevedo, José Carneiro Campello, o Padre José Francisco dos Santos, Fr. Alexandre da Purificação, o Padre José da Costa Barros, Julião Coelho da Silva, Manoel Barroso, Francisco de Salles, José de Queiroz, Miguel José de Queiroz, José Simões Branquinho, Manoel Mendes Pereira, Jorge da Rocha Moreira, Manoel Delermano Paes, Francisco de Paula Martins, Francisco de Paula Ribeiro Tamanduá, Antonio Ferreira Braga, João Francisco de Lima, Antonio da Costa Seixas,

Luiz Liberato Marreiros de Sá, Antonio Carlos da Silva, o Padre Joaquim Ferreira Lima Sucupira, o Padre Francisco de Paula Barros, Vicente Borba, o Padre Estevão da Porciuncula Pereira.

Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça em 12 de Janeiro de 1825. João Carneiro de Campos.

N. 103

12 de Janeiro de 1825—Officio do presidente Costa Barros ao Cel. Leandro Bezerra

Tenho presente a representação que v. s. faz a este governo dos successos do Jardim e Crato, em que v. s. tanto se tem distinguido a favor da verdadeira cauza brazileira e do melhor dos soberanos o nosso muito amado Imperador, o immortal D. Pedro 1°, fundador deste riquissimo Imperio. Sinto hoje largar a presidencia ao exmo. sr. José Felix de Azevedo e Sá, por assim o determinar, mandando-me para a presidencia do Maranhã. Eu tencionava viajar toda a provincia para ir conhecer os subditos fieis de S. M. Imperador, e leval-os depois aos pés do seu throno augusto, para que elle se digne attendel-os e premial-os, segundo os seus merecimentos; mas o nosso patricio José Felix fica, e elle deve, como espero, olhar com attenção para os homens de bem e afastar, quanto possivel seja, desta provincia esses terriveis anarchistas. Eu começava a vigiar sobre a segurança dos homens probos e a captura dos malvados, eis que recebo as ordens de S. M. I. para retirar-me e devo promptamente obedecer, o que faço, levando commigo a magoa de não poder abraçar a todos os brazileiros e amigos de S. M. I. Ao novo presidente entregarei o seu officio e proclamação, feita a mil maravilhas; e v. s. e quantos em seu officio aponta, que defenderão os sagrados direitos de S. M. I. me merecem uma particular estima, e eu os recommendo ao exmo. sr. José Felix, para elle os fazer conhecidos de S. M. Resta-me dizer a v. s. e a todos os meus patricios, que em

qualquer parte a que me leve a minha céga obediencia a S. M. I., me interessarão sempre os destinos desta provincia; nella nascido eu não desejo senão fazel-a feliz, e no céo ou no inferno, eu não deixarei jamais de trabalhar pela sua ventura como cousa que mais enche o meu coração. Deus guarde a v. s. Palacio da Presidencia do Ceará 12 de Janeiro de 1825.—*Pedro José da Costa Barros* Presidente. Illmo. sr. cel. Leandro Bezerra Monteiro.

N. 104

14 de Janeiro de 1825—Officio de Pedro José da Costa Barros ao Ministro Estevão Ribeiro de Resende accusando Pessoa Anta

Illmo. Exmo. Snr.

Hontem pelas 11 horas da manhã inpossei na Prezidencia deste Governo ao Coronel Miliciano José Felix de Azevedo e Sá segundo as Ordens de Sua Magestade, e hoje pelas 9 horas do dia fui participante de que alguns individuos desta Provincia ainda nutrem o veneno do Republicanismo tão perigoso, e que continuão a enganar os Povos com semilhantes maximas pelo que dirigime ao Prezidente, communiquei-lhe o que havia a este respeito para elle providenciar pronptamente aconselhando-o a que mandasse logo prender aos faciosos, o que prezumo fará immediatamente dando parte a Sua Magestade Imperial. Entre elles he o peior de todos hum homem a quem Sua Magestade Imperial honrou com a condecoração de Official da Imperial Ordem do Cruzeiro, assim tem desgraçadamente Sua Magestade Imperial premiado, mal informado, hum sem numero de ingratos dignos de eterna punição. Este malvado he hum Tenente Coronel Miliciano por nome João de Andrade Pessoa Anta, inimigo declarado de Sua Magestade, e dos bons Brazileiros.

Eu tenho responsabilisado terrivelmente o novo Prezidente, e espero que elle faça cumprir quanto lhe aconselhei.

Achei que era de meo dever assim participar-lhe a V. Exc. por que o levasse ao alto conhecimento de Sua Magestade o Imperador.

Deus Guarde a V. Exc.—Cidade do Ceará 11 de Janeiro de 1825.—Illmo. Exmo. Snr. Estevão Ribeiro de Rezende Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio.

Pedro José da Costa Barros

N. 105

14 de Janeiro de 1825—Officio de Pedro José da Costa Barros expondo o desacerto da escolha de José Felix para o governo do Ceará

No dia 10 do corrente pelas 5 horas da tarde recebi a respeitabilissima Ordem de Sua Magestade Imperial para entregar a Presidencia do Governo desta Provincia ao Coronel Miliciano José Felix de Azevedo e Sá, que se achava então tres leguas distante desta Cidade, nessa mesma noite officiei ao dº. Coronel para vir receber as ordens de Sua Magestade Imperial; chegou no dia 11 a noite e dia 13 lhe conferi posse com a maior solemnidade entregando-lhe o Governo da Provincia pelas 11 horas da manhã. Celebrou-se este acto sem com pompa e a mais serena tranquilidade; mas com desgosto geral de todos os habitantes desta Cidade. Eu não toco esta circunstancia para tecer o meo elogio mas não tão somente para fazer a minha obrigação. O novo Prezidente he um lavrador honrado mas absolutamente ignorante; nem pode por si jamais despachar hum só requirimento: todos o experimen-

tarão no pequeno tempo de sua interinidade, digo, interina Prezidencia, na qual levado por homens mal intencionados cometteo as maiores loucuras, acabou de arruinar o cofre da Provincia com profuzões mal entendidas e obrando caprixozamente de nada lhe servio hum conselho de pessoas cordatas que tinha ao pé de si convocado por elle; pois que este mesmo conselho enjoado de suas deliberações sempre oppostas ao que lhe aconselhava se despedio descontente por não ser jamais ouvido. Esta Provincia he nimiamente extença e o seu expediente demanda hum trabalho insano.

Eu desde que áqui cheguei até ao dia em que lhe dei posse levantei-me constantemente antes da sahida do Sol e quando este raiava no Oriente eu ja tinha escripto muito e só largava a penna da mão pelas 3 horas da tarde, minha saude se achava alterada com este trabalho mas eu estou contente porque tive o gósto de lhe entregar a Provincia sem ter couzas atrazadas a responder, tudo deixo em dia e assim mesmo elle não pode dar conta da tarefa por que lhe he precizo trabalhar diariamente 8 ou 10 horas; e elle pela sua indolencia ou antes pela sua desmaseada preguiça e inhabilidade não he possivel dar-se semelhante trabalho tendo por isto a rigorosa necessidade de fiar-se de todos o que o tornará effectivamente nullo e a Provincia em vez de ver remedios aos seos males tornar-se-ha cada vez mais desgraçada por falta de hum governo energico e vigilante. Labora ainda pelo centro em differentes pontos a insubordinação dos cabras, eu tenho saltado nelles, estão hum tanto atterrados, e erradios; se José Felix continuar com calor cedo terá tudo a obediencia. Neste estado de couzas e sendo assaz preciza a maior vegilancia nesta provincia V. Exc. pode fazer ideia da magoa com que a deixo em tão ruins mãos. S. M. Imperial mal informado deste miseravel matuto o nomeou e eu rogo a V. Exc. que abraçado por mim com os seus pés lhe peça fervorozamente a nomeação de outra pessoa para esta Provincia, aliás vai a perder-se. O luto se tem apoderado de todos e eu recebo parabens de ir para o Ma-

ranhão, porem esta provincia da a si os pezames pelo seu novo Prezidente. Cedo subirão talvez a Sua Magestade Imperial reprezentações destes Povos.

Agora dirá S. M. Imperial «Mas eu não conheço esse homem, Pedro conhece-o e sabe o que pode soffrer a Provincia com a sua partida para Maranhão porque não esperou hum pouco para assim communicar-me a ver se Eu Resolvesse o contrario—Pedro he responsavel por largar a Provincia nesta crise».

Respondo. Eu vejo as circunstancias da Provincia mas quem me diz que será mais necessario acudir ao Maranhão que pode, por eu não ir, acabar de perder-se? Neste caso perca-se uma duvidozamente do que eu concorra para a certa ruina de outra. De mais eu deixo o novo Prezidente com pessoas que o podem dirigir, com huma força que o pode auxiliar, e he provavel, que depois de bem instruido por mim e por pessoas que tem todo o interesse por esta cauza não deixe de olhar sempre para a terrivel responsabilidade em que fica para com S. M.. O Conselho Provincial cedo se reunirá e então menos motivos terá de errar: por isso pois e por minha inalteravel obediencia as Ordens de Sua M. largo a Provincia e seguirei para Maranhão por estes 12 ou 15 dias onde sei que não podem suportar o Bruce: não parto immediatamente por me não permittir o meu estado e precizar deste descanço para entrar em nova lida. Finalmente V. Exc. não cesse de representar a S. M. Imperial que não consinta semelhante homem na Presidencia quando aliás a sua conducta é equivoca. Elle servio á Tristão, proclamou contra S. M. Imperial, e chegando o Lord a este Porto todo aterrado levantou, solitario e no escuro da noite e despovoada a Cidade, a Bandeira Imperial por agradar ao Lord e desmentir o seu innumero de despropositos. Parto para Maranhão por que deixo huma força decidida amante de S. M. Imperial e que o ha de chamar a ordem se elle quizer sahir della. Rogo finalmente a V. Exc. queira por-me aos pés do Throno Augusto de S. M. Imperial e agradecer-lhe com o mais cordeal respeito a distincta honra que me faz

achando-me digno de ir prezidir ao Governo da Provincia do Maranhão no qual farei sempre por justificar tão honroza como não merecida escolha.

Deus Guarde a V. Exc.—Cidade da Fortaleza do Ceará 14 de Janeiro de 1825.

Illmo. Exmo. Snr. Estevão Ribeiro de Rezende Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

Pedro José da Costa Barros.

N. 106

15 de Janeiro de 1825. Petição de Pessoa Anta implorando perdão

Illmo. Exmo. Snr. Goversador das armas da provincia.

Diz o coronel João de Andrade Pessoa Anta da Villa da Granja e ora ausente della que tendo se dirigido á mesmo Granja o Illm. Snr. tenente Fernando da Costa, ajudante de ordens de V. Exc. onde se demorou alguns dias, suppõe o supplicante que elle alli recebera ordens de V. Exc. para levar o supplicante preso, e porque estando o supplicante fóra de sua casa a vio cercada, e depois corrida, por cuja acção se retirou o supplicante para poder procurar recurso na protecção de V. Exm. Snr. presidente da provincia sem saber qual é a sua culpa; mas que se tem divulgado, suppõe o supplicante que é por ter sido elle commandante geral em tempo do ex-governo de Tristão, de quem foi obrigado a cumprir algumas ordens e mandados em cujos o responsabilisava fortemente; o que mostraria por documentos, si não fora ter queimado todos os papeis da passada facção, para delles não haver mais lembrança. Com tudo, Exm. Snr., o supplicante já se suppunha expurgado desse crime pelo indulto, que nos concedeu o Exm. Cochrane em nome de S. M. I. e C., em seu officio de 18 de Outubro do anno passado, e firmado em 20 do mesmo

mez e anno. «Nessa fé estava o supplicante e já se contava seguro, porque se este indulto tem vigor para aquelles que andam errantes, e á sua vista se tornar m a S. M. I. e C., muito mais deve valer para aquelles que sem saber delle, indo á provincia opprimida se tornaram aos seus deveres e homenagens a S. M. I. e C., assim como o supplicante, que no dia 24 de Outubro proclamou aos povos da villa e termo, como se vê da copia inclusa, o que teve tanto effeito, que no dia 25 seguinte se jurou obediencia a S. M. I. e C., e a sua constituição e desse dia para cá sempre se conservou a Granja obediente e tranquilla, prompta a defender os direitos de S. M. I. e C.

Agora vê o supplicante na proclamação do Illm. Snr. presidente da provincia, de 28 de Dezembro, asseverado que a amnistia ou perdão que em nome de S. M. I. e C. concedeu o Exm. almirante Cochrane so recahe sobre aquelles de nós que como eu voltarem tranquillos para os seus trabalhos e se arrependerem de seus crimes. E porque, Exm. Snr. sou eu perseguido e não me vale a bandeira de S. M. I. C.. e a amnistia do Exm. Almirante? Porventura serei eu o mais desgraçado, que tendo sacudido o jugo, e procurado a S. M. I. e C., não seja salvo?

Resta-me Exm. Snr. unicamente (para que V. Ex. levante a ordem contra mim dada de prisão) valer-me da alta protecção da nossa augusta Imperatriz, que no dia 22 deste faz annos, em cujo dia espero ter absolvição da dita ordem e ser deferido; debaixo da qual protcccoo espera socego o supplicante que este mesmo faz subir os degraus do throno imperial, a confessar e agradecer a mesma augusta pessoa o seu valimento, de que espera.

R. Mercê.

Ubatuba, 15 de Janeiro de 1825 3.o da Independencia e do imperio.

João de Andrade Pessoa Anta,

N. 107

4 de Fevereiro de 1825. Carta de Pessoa Anta pedindo e patrocinio de Manoel do Nascimento

Illmo. e Exmo. Snr. Presidente Manoel do Nascimento Castro e Silva.

Agora fui informado que V. Exc. avia chegado do Rio de Janeiro e que avia sido despachado Presidento do Rio Grande do Norte do que dou a V, Exc· os parabens, congratulando-me com esta tão feliz nova. Depois do que he mister manifestar a V. Exc. que me acho perseguido para ser preso por ordem do Governo desta Provincia pela passada facção: o meu crime não he mais que ter feito alguns escriptos a Piauhy e outras partes por ordem do ex-Governo Tristão, e que devia fazer eu em semelhante crise? V. Exc. bem sabe que forão muitos prezos e outros expatriados como V. Exc. por não se querer illudir, mais eu que fraco me deixei cahir!

Por cujo motivo desde já prosto-me ante V. Exc. emplorando a sua Protecção afim de ser meo medeaneiro neste negocio thé alcançar minha absolvição a devida Ordem, para cujo feito será V. Exc. mais exaltado. Esta he a occasião Exmo. Snr. de me aproveitar de tantos offerecimentos que V. Exc. me tem feito, guardei-os para agora na certeza de ser valido. Imploro a Illustre Familia para ser Patrono dos meus filhos que ficarão desgraçados se não tiver socego. Deos guarde a V. Exc, Angico 4 de Fevereiro de 1825.

De V. Exc.

Muito Obediente Servo

João de Andrade Pessoa Anta.

(Biblt. Nac. do Rio de Janeiro Mss. relativos Ceará c. 4.a n. 1)

N. 108

12 de Fevereiro de 1825. Petição de João de Andrade Pessoa Anta á Imperatriz

O mais indigno subdito de V. M. I. se prosta de tão longe muito submissamente aos imperiaes pés de V. M. I. a procurar protecção, e espera ser perdoado do crime que lhe imputam. E qual será o homem por mais criminoso que seja que deixe de ser amparado, quando tenha a feliz lembrança como eu de se dirigir a V. M. I.? O meu crimê, Excelsa Senhora, não é mais que ter sido commandante geral da Granja quando d'antes já o era no tempo do ex-governo Tristão que não só se infelicitou, como a provincia inteira do Ceará; quando fui obrigado por elle a fazer alguns escriptos á provincia do Piauhy, ao governo e mais pessoas, impondo-me as mais restrictas responsabilidades, si o não fizesse, e se não fôra ter queimado por ordem do governo todos os papeis da passada facção, para que della não houvesse mais lembrança eu faria ver a V. M. I. pelas copias a razão, que tive para o fazer. Mas logo que vi a força da capital em retalho embora a provincia inda convulsa, o que me sucumbia, no dia 24 de Outubro proclamei aos povos desta villa e termo a favor de S. M. I. e C., como se vê da copia aqui inclusa ao requerimento que tambem offereço a V. M. I. por copia feito ao Exm. governador das armas desta provincia Conrado Jacob no qual me valia da alta protecção de V. M. I. para o mesmo governador, que deu a ordem para eu ser prezo, e nada disso me valeu como se eu fosse um dos cabeças da facção democratica quando estes mesmos, procurando a V. M. I., hão de ser validos; o qual requerimento depois de já estar despachado em mão do meu procurador, com o despacho seguinte: Apresente-se nesta villa, onde gosará da consideração dos outros prezos, até quando receba ordens da capital, e em caminho não será incommodado apresentando este meu despacho,—d'ahi a hora e meia foi mandado recolher dito despacho pelo mesmo go-

vernador das armas, e jámais me foi restituido ; pelo que e pelo mais que eu possa ter delinquido para com S. M. I. e C., (de quem tambem já me vali), rogo a V. M. I. que, pelo muito que ama aos muitos altos e poderosos paes de V. M. I., me valha, fazendo com que o muito digno consorte de V. M. I. decrete a minha absolvição o mais breve ; para que não seja mais incommodado, e vá descançar á minha casa na companhia de meus ternos filhos orphãos, os quaes tambem buscam a sombra de V. M. I., para poderem enxugar tantas lagrimas derramadas em minha ausencia, os quaes ficarão desgraçados, se não for acolhida a minha supplica.

Rogo a V. M. I. me desculpe todas as faltas de escripta, assim como os documentos que não vão legaes ; pois a triste situação em que me vejo assim o permitte. Não haverá d'ora em diante um subdito que mais sirva com gosto a V. M. I. e C. que eu, e não haverá cousa que seja capaz de illudir-me, o que protesto á face de Deus e do mundo inteiro, e por cuja mercê, que espero de V. M. I., rogarei eu e os meus filhos a Deus pela conservação de V. M. I., que tanto nos é mister.

Na provincia do Ceará, a 12 de Fevereiro de 1824, 3.o da Independencia e do imperio.

De Vossa Magestade Imperial o mais indigno subdito

João de Andrade Pessoa Anta.

N. 109

16 de Março de 1825. Officio de José Felix ao ministro Resende defendendo-se de accusações e explicando os moveis de seus actos

Illm. e Exm.e Snr,

Sendo hum dos principaes deveres da minha obrigação o levar ao couhecimento de V. Exc. para fazer prezente a S. M. I. os acontecimentos desta Provincra depois

de que pela segunda vez tive a honra de tomar conta da Prezidencia della. Devo por tanto asseverar a V. Exc. que com o maior prazer entreguei ao meo successor o Exm. Pedro da Costa Barros não só esta Capital como a maior parte das villas de que se compõem a Provincia no estado de perfeita paz e inteira tranquilidade por isso que animados estes Povos rusticos para melhor dizer sinceros com o exemplo do que eu pratiquei nesta Cidade logo que me vi apoiado com a chegada do Lord Marquez de Maranhão fazendo a todo o risco arvorar a Bandeira Imperial tiverão os mesmos Povos por essa occasião a de manifestar seus sentimentos publicando as mais sinceras demonstraçoens para com o seu amabilissimo e Augusto Soberano declarando-se inteiramente contra o infame partido Republicano. Neste bom estado tive o prazer de Entregar a Provincia recommendando ao meu digno successor a conservação da boa harmonia, e retirando-me ao seio de minha familia ali me conservei até que pela segunda vez tive a honra de ser por elle chamado afim de tomar posse da Prezidencia do Governo da Provincia em observancia das Ordens de S. M. I. por ter o mesmo Augusto Senhor despachado o meu antecessor para Prezidente da Provincia do Maranhão.

As ordens que se tem originado entre os Povos do interior da Provincia em consequencia de algumas prizoens mandadas fazer pelo Exm. Senhor Costa Barros tem dado lugar a não pequenas discordias entre os mesmos Povos e a que se tenha posto em pratica a vingança e o odio entre familias accusando-se humas ás outras, cujo resultado tem sido não só fugas como accuzaçoens odiozas por isso que arrastão dispiques de paixões particulares o que me tem causado bastante dor. Não tenho discançado um só instante de apaziguar os Povos de taes resentimentos pelo que posso afiançar V. Exc. que a Provincia vai gozar de uma perfeita paz.

Devo igualmente representar a V. Exc. que recebendo o revolucionario Prezidente desta Provincia Tristão Glz. de Alencar Araripe o Decreto de 20 de Outubro de

de 1823 que manda eleger o Conselho para coadjuvar os trabalhos do Governo com o Prezidente, fui eleito conselheiro em todos os circulos com pluralidade, e sendo pelo mesmo Prezidente chamado para tomar posse do dito Emprego, repugnei como se faz publico nesta Capital; movido porem das Instancias, rogativas e persuaçoens dos Negociantes não só Portuguezes como extrangeiros e mais homens probos desta Capital por conhecerem a firmeza de meo Caracter e aferro a Sagrada Cauza de S. M. I. e que finalmente eu pudia salvar de algumas malvadas intençoens acceitei e continuei a exercer não só o lugar de Conselheiro como algumas vezes o de vice-Prezidente; e manejando occultamente a contra revolução até que me visse apoiado com força da Esquadra Imperial e no momento em que ella apareceo no Porto desta Capital fiz tremular a todo o risco o Estandarte Imperial como assima digo.

Se estas, Exm. Senhor, são s accusaçoens que contra mim aparecem na Augusta Presença de S. M. Imperial queira V. Exc. esclarecer ao mesmo Augusto e Imperial Senhor de todas estas verdades e os motivos que tive para me unir aquelle Governo faccioso na certeza de que qualquer falta que em mim haja ou tenha havido provém somente de erro de entendimento mas nunca de falta de amor a S. M. I.

Deos Guarde a V. Exc. Cidade de Fortaleza do Ceará, em 16 de Março de 1825.

Illm.' e Exm. Snr. Estevão Ribeiro de Rezende.

José Felix de Azevedo e Sá

N. 110

16 de Março de 1825. Officio de José Felix explicando ao Ministro Rezende as difficuldades da sua posição no movimento republicano e dando a Feliciano Carapinima como o auctor da carta do Capitão mór Filgueira a Paes de Andrade, que lhe fora remettida

Illm. e Exm. Snr.

Tenho a honra de accusar a recepção da Carta assignada por José Pereira Filgueiras, que V. Exc. me remetteo por Portaria de 17 de Dezembro do anno passado a qual torno a enviar a V. Exc. reconhecida pelo Tabellião desta Cidade, e apenas eu a vi, conheci logo ser feita do proprio punho de Feliciano José da Silva, que daqui partio para esta Côrte a bordo do Brigue Inglez Laxford com passaporte porque apenas se levantou a Bandeira Imperial nesta Capital, elle deixou de fazer causa commum com os da parcialidade revolucionaria, e o Exm. Marquez do Maranhão o patrocinou, e o julgou digno do perdão que em nome de Sua Magestade Imperial concedeu aos que depondo as armas voltassem tranquillos aos seus aposentos, medida esta, que em parte foi indispensavel tomar-se, pois erão estas as nossas armas, porque nos faltava tropa, muniçoens e armamento para os perseguir, e só deste modo se conseguiria a capturação dos muitos malvados presentemente, por que fiados no sobre dito perdão deixarão-se ficar em seus domicilios, a excepção de muito poucos; e cômo o referido Feliciano se offereceo para ir Empregado no serviço, com approvação do Exm. Msrquez lancei mão delle, e isso mesmo lhe attesto, mas he necessario que Sua Magestade Imperial Conheça, que a não ser, como não foi approvada a annistia, elle deve ser punido como Réo de alta traição, pois foi Secretario de José Pereira Filgueira, que bem merecidamente pode ser chamado machina, e por isso queira V. Exc. fazer ver a Sua Magestade Imperial que o mencionado Feli-

ciano José da Silva deve ser preso, o remettido para ser iulgado qela Commissão Militar no cazo de que Sua Magestade Imperial já não tenha deferido ao que Lhe representou o meo digno Antecessor o Exm. Prezidente do Maranhão em Officio de 26 de Dezembro do anno passado debaixo do n. 3.

Nesta occasião tenho expedido as mais restrictas ordens para serem prezos, e entregues a Commissão Militar todos aquelles que mais influencia tiverão no malvado sistema republicano, e não foi Exm. Snr. porque eu deixasse de conhecer os malvados ferrados com os requintes da execração dos homens de bem, que elles passearão por algum tempo impunes com escandalo das Leys, mas porque as circumstancias exigião assim. Quando tive a gloria de arvorar a Bandeira Imperial na Fortaleza desta Capital eu me achava rodeado dos facciosos collocados ao meo lado pelo seo chefe Tristão que observavão todos os meos passos, e espiavão os mais particulares, e por bem dizer Senhores da força os dirigião. Aquelle intruzo Prezidente quando marchou contra o Aracati deixando-me em seu logar, nem por isso foi acompanhado de seos satelites, e estes ficarão inbuidos de suas instrucçoens, de sorte que hum Prezidente, que tem por Secretario hum padre Gonçalo Ignacio de Albuquerque Mororó, e vendo em todas as Repartiçoens os lugares occupados por homens da malvada facção sem forças para os arredar de si, de necessidade havia de contemporisar com elles, mesmo para conseguir a Salvação da Patria, unico fito de minhas vistas, quando me resolvi a ficar eu no lugar de hum Prezidente Traidor a Patria e ao Imperante e ainda quando consegui ver tremular o Pavilhão do Imperio e tres dias eu me vi sacrificado entre ós inimigos, sem desembarcarem forças algumas de bordo das Embarcaçoens do Bloqueio, que a não ser o grito da razão e da honra, quu os amedrontou eu seria de certo a primeira victima. No fim de 24 dias quando se retirou o sobredito Bloqueio depois de ter o Exm. Marquez do Maranhão concedido a annistia geral em Nome de Sua Magestade Imperial, fiz capturar os in-

dividuos, que remetti para essa Corte luctando contra o espirito revolucionario, que ainda conservava muito vigor, e achando-me ainda sem apoio algum de tropas para fazer respeitar o sagrado Nome de Sua Magestade e suas Imperiaes determinaçoens.

Tenha V. Exc. a bondade de ponderar a minha situação então sem ferças, rodeado de anarchistas, sem hum Empregado de probidade, luzes e confiança de Sua Magestade Imperial que me falasse com franqueza e apontasse o caminho da verdadeira gloria, que muitas vezes me occulta a minha pouca instrucção, e veja qual poderia ser a marcha dos Negocios, e se se eu teria outra vareda a seguir sem imprudencia.

Agora porem que tsnho a fortuna de se achar nesta Capital huma Legião composta de bravos soldados e Commandantes, que por sua honra, probidade e valor bem merecem a alta contemplação de Sua Magestade Imperial, e vejo ao meo lado o Secretario Manoel José de Albuquerque, que Sua Magestade Imperial lhe conferio distinguindo-se pelo seu zelo e fervor pelo bem do Serviço, alem de que a sua franqueza e bom pensar tem muitas vezes sem abono de verdade feito dirigir com acerto os Negocios da Provincia, alem dos mais tambem dignos Empregados que acompanharão o meo Antecessor, tenho dado todas as providencias salutares, e conservadouras da boa ordem.

Digne-se V. Exc. fazer presente a Sua Magestade Imperial o que acabo de expor, protestando-lhe os mais sinceros votos de um subdito fiel.

Deos Guarde a V. Exc. Palacio do Governo do Ceará, 16 de Março de 1825.

Illm. e Exm. Snr. Estevão Ribeiro de Rezende, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

José Felix de Azevedo e Sá

III

18 de Março de 1825. Officio de Conrado Jacob de Niemeyer ao Ouvidor Moura

Illustrissimo Senhor—Já remetti a V. S. impressa a Carta Imperial, que me constitue Presidente da Commissão Militar, com a copia das instrucçoens, que lhe são annexas, para que V. S. fique na verdadeira intelligencia de quem devão ser os cabeças da atroz Rebelião, que infestou esta Provincia. Achão-se recolhidos nas prisões desta Capital alguns prezos, esperão-se outros em consequencia das ordens expedidas; daquelles remetto a V. S. a relação, e destes o farei logo que venhão chegando, afim de V.ª S. por si numerar os desta Capital, e por seus subdelegados os das Villas desta Comarca, para similhantemente o executarem com toda prontidão e probidade, que he de esperar do caracter, de que se achão revestidos. Nos summarios deve V. S. e mais autoridades comprehender, alem dos artigos marcados nas instrucçoens referidas, todos os crimes, que tiverem relação com o sistema confederativo sem excepção, e os que atacarem a Augusta Pessoa de Sua Magestade Imperial e Constitucional, sendo especialmente escrupuloso sobre todos os Commandantes de Corpos e Guerrilhas, a quem se não deve admittir a frivola desculpa de coactos. He somente sobre estes objectos que se estende a Commissão Militar; não tolerando por modo algum denuncias, que não tenhão com elles immediata relação: logo que os summarios se forem concluindo V. S. nos remetterá na forma do estillo, podendo os réos hirem apresentanto as suas defezas, para serem mais prontamente julgados, e para que chegue ao conhecimento de todos, a quem competir mando imprimir este Officio, que lhe dirijo, e as Instrucçoens da Commissão.—Deos Guarde a V. S. Quartel do Governo das Armas do Ceará, 18 de Março de 1825.—Conrado Jacob de Niemeyer Prezidente da Commissão.—Illm. Snr. Antonio Joaquim de Moura, ouvidor interino desta Comarca.

N. 112

21 de Abril de 1825. Ordem de Conrado de Niemeyer marcando para o dia seguinte os trabalhos da Commissão Militar e nomeando os membros, que devem compol-a

Dia 21 de Abril de 1825. S. Exc. determinou o seguinte: Que tendo chegado a esta Capital, o Illm. Snr. Juiz Relator da Commissão Militar Manoel Pedro de Moraes Meyer, determina S. Exc. que amanhã 22 do corrente se dê principio a Commissão Militar, que será na casa da Camara em todos os dias que não forem feriados, começando ás 9 horas e meia da manhã as sessões; nomear-se-á um Official, um cadete, 1 corneta e a gente de policia para fazer a guarda para a Commissão, e finda a sessão, voltará ao seu antigo destino. Ficão nomeados para vogaes da Commissão o Snr. Major Queiroz e os capitães Cabral, Sabino e Bloem. Nomear-se-á um inferior diariamente para as ordens do Snr. Juiz relator Meyer, que fica igualmente servindo de auditor da brigada, e como tal terá os vencimentos que lhe pertencerem.

S. Exc. determina que os seus ajudantes de ordens fiquem igualmente as ordens da commissão nos actos das sessões.

Os presos, que estiverem respondendo a commissão, serão recolhidos em prisão saparada, com todas as cautellas precisas. Francisco Xavier Torres—Secretario e ajudante de ordens interino.

N. 113

26 de Abril de 1825. Officio de José Felix relntivo á procissão funebre, suffragios, etc.

Tendo dado principio aos seus trabalhos a Commissão Militar, e sendo hum dever religioso e humano prestar aos fieis christãos os ultimos officios de suffragios pelas suas

almas, ordeno a V. S. que nos dias que o mencionado tribunal houver de marcar para a execução da pena ultima de alguns réos, que tiverem de soffrer tal sentença, hajão de comparecer em corpo para fazerem com o respectivo parocho a procisão funebre, darem-lhes sepulturas e mais suffragios de costume; visto não haver nesta Capital Casa de Misericordia de cuja competencia são semelhantes funcções; para o que deve apresentar-se ao Exm. Snr. Presidente da Commissão Militar.

José Felix de Azevedo e Sá

Snr. José Maria Eustaquio Vieira, Juiz da Irmandade do Santissimo Sacramento.

N. 114

26 de Abril de 1825. Officio de José Felix sobre o carrasco

Faz-se necessario que V. S. quanto antes me communique se nas cadeias desta cidade existe algum prezo de Justiça que ou na conformidade da lei ou por contracto queira servir o Officio de carrasco. Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo do Ceará, 26 de Abril de 1825.

José Felix de Azevedo e Sá—Snr. Juiz de Fora desta Cidade.

N. 115

28 de Abril de 1825. Condemnado á morte, Pessoa Anta faz nestes termos suas despedidas aos parentes e amigos

Manos, patricios e amigos, envio a todos perpetua saudade muito especialmente a meus filhos, masculinos e femininos.

Oratorio, 28 de abril de 1825.

Hoje pelas 3 horus da tarde foi-me intimada minha sentença de morte! prasa a Deos que fosse por Deos assim destinado, como meu verdadeiro Author.

Peço a todos que não se magôem por minha morte por não ser ella motivada por crime que mereça execração publica e sim por opinião que segui; e se tiverem noticia que em o cadafalso mostrei alguma fraqueza, não deve ser reparada, porque o homem não pode resistir aos effeitos da natureza. Peço a todos incessantemente que roguem a Deos por minha alma nas suas orações diarias, porque meos rogos talvez não sejam capazes de obter.

O Supremo Dictador da natureza vos dê melhor sorte, que eu saudoso vos deixo. Não sou mais extenso porque já me vae faltando o tempo para os negocios d'alma.

Sou o mais amante dos patricios, e á minha nação amarei ainda na sepultura.

Adeus meus charos filhos até o dia tremendo—*João de Andrade Pessoa Anta.*

N. 116

4 de Maio de 1825. Informações de José Felix

O Prezidente do Ceará em 16 de Março de 1825. Remette incluza a carta de José Pereira Filgueira dirigida ao Carvalho de Pernambuco a qual lhe fora mandada por Portaria de 17 de Dezembro do anno passado para ser reconhecida a letra de Feliciano José da Silva.

Refere que este Silva viera para esta Corte tendo sido comprehendido na annistia concedida pelo Marquez do Maranhão, tendo sido hum dos principaes faciosos daquella Provincia. E que no caso de não ser approvada a Annistia, deverá ser punido de seos crimes.

Partecipa ter expedido ordens apertadas para ser prezos e entregues a Commissão Militar todos os que mais influirão na rebelião da Provincia.

Expõe os perigos que passou a bem da cauza concluindo que actualmente se acha com bastante força para fazer respeitar as ordens e o Nome de S. M. I.

S. M. Fica inteirado e manda remetter ao Prezidente de novo a carta reconhecida para afim de juntar ao Processo que se fizer a Feliciano José da Silva.

P. P. em 4 de Maio de 1825.

N. 117

29 de Abril de 1825. Conrado de Niemeyer dispõe os apresios para o supplicio do Padre Gonçalo Mororó e do Coronel Pessoa Anta

Ordem do dia 29 de Abril de 1825.

S. Exc determina o seguinte:

As guardas das guarnições serão rendidas amanhã pelos soldados recrutas logo depois do toque d'arvorada, e o reforço que do 3.º batalhão continua hir de noite para a guarda do paiol se conservará effectivo até 2.a ordem. O Snr. commandante da Brigada pacificadora logo depois mandará formar a mesma em linha no largo da Fortaleza, devendo postar-se em cada flanco da dita 2 boccas de fogo com sua competente guarnição, promptas de tudo com os murrões acesos. Nomeará 2 Snrs. officiaes, 1 inferior, 2 cabos e 60 soldados, os quaes devem acompanhar os padecentes ao patibulo e além desta força serão tirados indistinctamente 6 soldados de cada corpo com inferior, aos quaes pertence fazer a execução, esta será feita na distancia de 6 passos dos padecentes, conservando todo o silencio preciso. Na occasião da sahida do oratorio será degradado das honras militares o cel. Andrade, dispindo-se-lhe a farda na frente da brigada. A brigada conserva-

se-ha na mesma posição até que se ultime a execução, então o Snr. Major commandante fará a toda tropa um breve mas energico discurso, fazendo-lhe ver o castigo a que estão sujeitos os rebeldes e trahidores; e finalmente dará os vivas a S. M. I. C. e a prosperidade e integridade do Imperio.

O Snr. commandante da brigada mandará remover da prisão de Mocuripe pare o Estado maior de Fortaleza o Snr. cadete Antonio Candido de Souza, preso a ordem de V. Exc.

N. 118

30 de Abril de 1825. Ordem do Dia relativa ao supplicio do padre Gonçalo Mororó e Coronel Pessoa Anta

S. Exc. Sr. Governador das armas teve a maior satisfação em observar a bella e exemplar conducta da brigada pacificadora das provincias do norte e as não equivocas provas da subordinação e respeito a S. M. I. C. e as legitimas autoridades, provas estas que a fazem digna dos maiores elogios, e de ser considerada como a mais brava e obediente tropa do Imperio do Brazil.

O seu procedimento hoje na occasião de serem executados os rebeldes Padre Gonçalo Mororó e o Coronel Andrade dá um novo brilho a sua marcial firmeza e ao religioso respeito que conservão as leis e as terminantes ordens de S. M. I. C.

S. Exc. por tão dignos motivos agradece cordialmente aos Snrs. commandante da brigada, commandantes de corpos e mais Snrs. officiaes e cadetes della pela grande parte que lhes pertence, por esta tão exemplar disciplina, e igualmente agradece aos officiaes inferiores, cornetas e soldados da mesma: S. Exc. aproveitará sempre estas preciosas e repetidas occasiões para levar a Augusta Presença de Sua M. I. C. o honroso proceder de tão briosa tropa, e de sua parte não poupará esforço algum

para grangeai as recompensas de que tão dignamente se fazem credores: S. Exc. determina o seguinte: o Snr. commandante da brigada pacificadora faça ler na frente das companhias o elogio acima transcripto, para que chegue ao conhecimento de todas as praças de seu commando.

O Sr. cadete da 4.a companhia João José Fiuza Lima e o 1.º sargento da 2.a Antonio Francisco Leal, ambos do 3.º batalhão passarão addidos as companhias a que pertencem tão somente para receberem por ellas os seus vencimentos, em virtude de estarem propostos para ajudantes de milicias, o 1.º par o esquadrão de Cavallaria e o 2.º para o Batalhão de Caçadores do corpo de voluntarios I. e Nacionaes desta Capital e principiando já poderão usar dos uniformes, como taes exercer as funcções dos seus cargos. O Snr. commandante da brigada mandará apresentar ao Snr. administrador do trem o soldado de artilharia Simplicio Dantas Moreira para ficar de ordens effectivo ao mesmo, e o soldado João de Souto da 2.a companhia do 1.º batalhão passará igualmente em diligencia as ordens do Sr. Capitão engenheiro.

N. 119

30 de Abril de 1825. Ordem Imperial sobre o Ouvidor Mayer

Manda S. M. O Imperador pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, que o Prezidente da Provincia do Ceará em virtude da Carta Imperial de 19 de Maio do anno antecedente faça dar posse ao Bacharel Manoel Pedro de Moraes Mayer, logo que chegar a mesma Provincia, do lugar de ouvidor da Comarca do Crato, afim de servir de juiz relator da Commissão Militar para ali creada. Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Abril de 1825 Clemente Ferreira França.

Cumpra-se. Palacio do Governo do Ceará, 25 de Novembro de 1825.

A Bandeira da Confederação do Equador

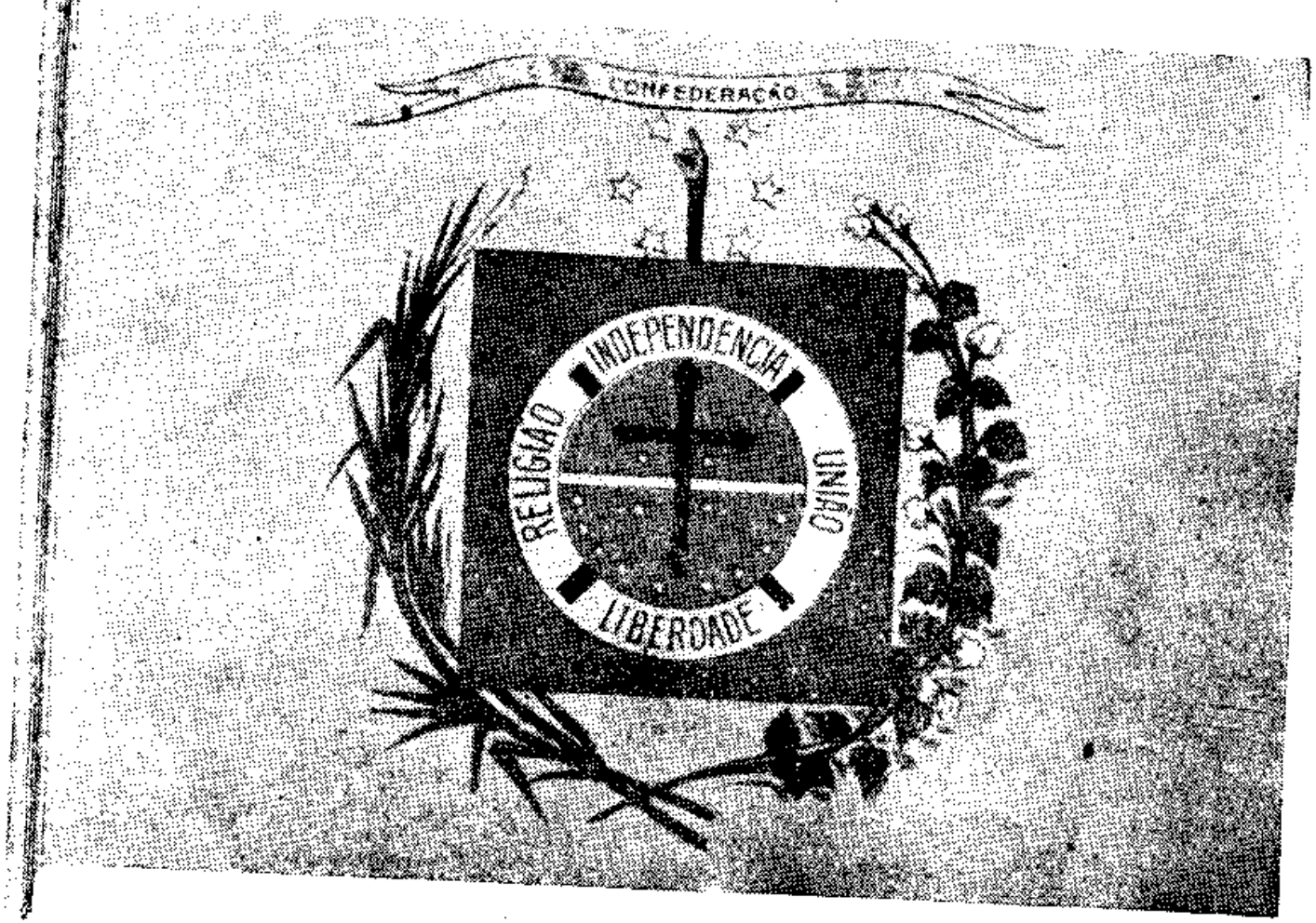

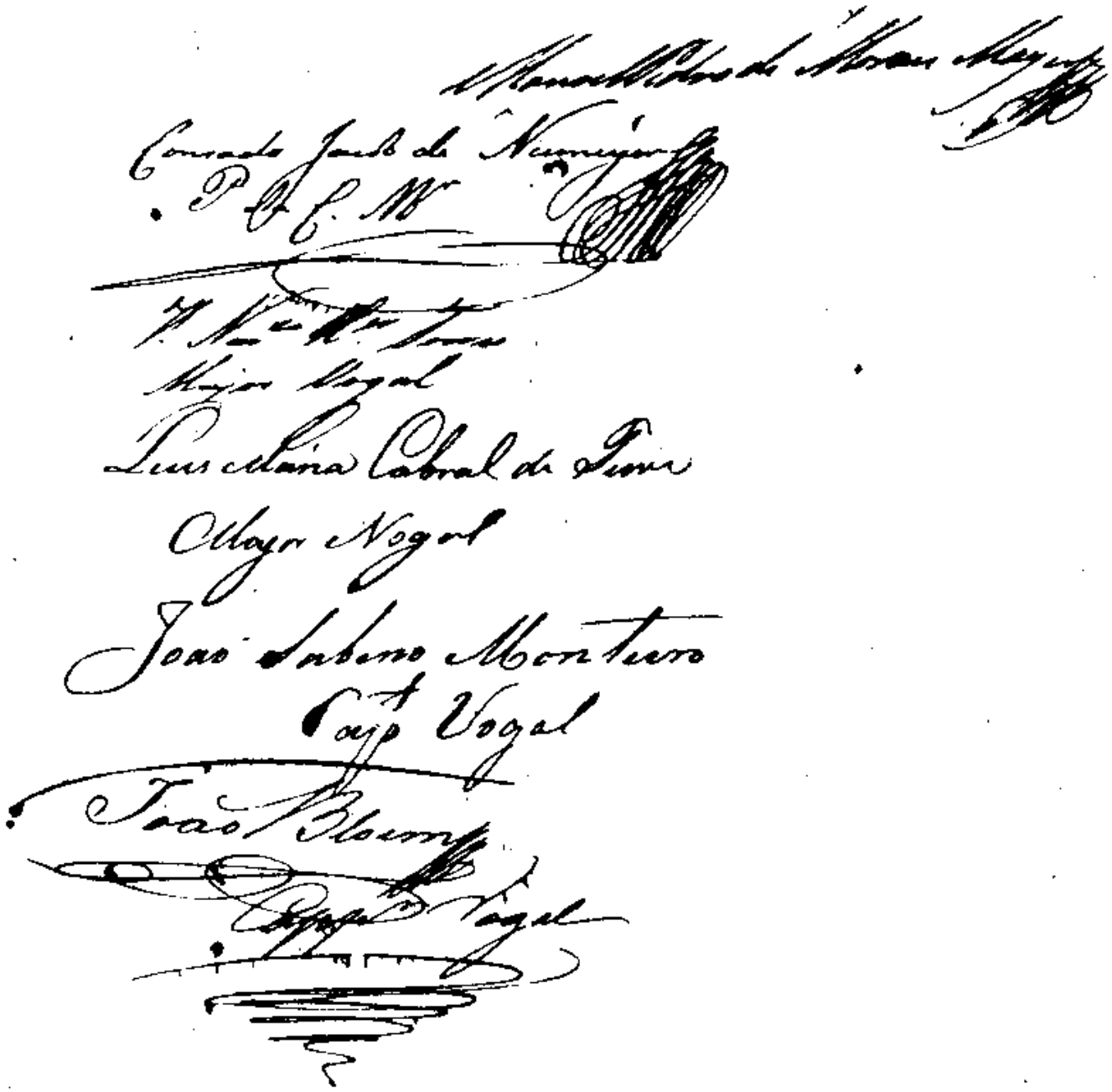

Facsimile das assignaturas do Prezidente e membros da Commissão Militar do Ceará que condemnou á morte os martyres de 1824.

N. 120

1 de Maio de 1825. Officio de Conrado de Niemeyer communicando ao Ministro da Guerra a execução de Mororó e Pessoa Anta

Hontem, pelas 9 horas da manhã. foram fuzilados, por sentença da Commissão Militar, os rebeldes Padre Gonçalo Ignacio Loyola de Albuquerque Mororó e o Coronel João de Andrade Pessoa Anta; ficando recommendado á piedade de S. M. C. e I. o Tenente Coronel Antonio Bezerra de Souza e Menezes, que nesta Provincia servio por algum tempo de Commandante das Armas. Não posso deixar de apreciar com prazer esse delicioso momento para novamente fazer patente á S. M. I. a disciplina e subordinação de toda a tropa de meo Commando, a firmeza, o silencio, a obediencia, o respeito que patenteou no acto da execução dos réos; e o enthusiasmo com que deram os vivas e entoaram o hymno nacional me encheu da maior confiança a seu respeito. Novamente rogo a V. Exc. que se digne alcançar de S. M. I. o ser eu removido desta Provincia para outra qualquer, logo que findem os trabalhos da Commissão Militar. Apezar de ser a lei quem castiga os réos, comtudo eu vou ser olhado com indignação e horror, e esta idéa enluta o meu coração, A Provincia do Maranhão precisa entrar em ordem, e eu não desespero de obter ali os mesmos resultados felizes, que aqui tenho alcançado, uma vez que possa conseguir transportar 400 voluntarios para casco da força militar, que de novo se organizar naquella Provincia para seu completo socego; e este numero de tropa se pode tanto mais facilmente aqui dispensar quanto o numero dos voluntarios a assentar praça augmenta consideravelmente; porém qualquer que seja o destino que S. M. I. me dér, eu fico summamente contente.

Conrado Jacob de Niemeyer

N. 121

6 de Maio de 1825. Ordem do Dia relativa ao fuzilamento de Ibiapina

O Exm. Snr. Governador das Armas ordena que amanhã ás 7 horas do dia a Brigada esteja debaixo das armas nos quarteis, e o contingente, que entrar de guarda, deve estar prompto no largo da Fortaleza, para acompanhar o réo Francisco Miguel Pereira Ibiapina, que sobe ao patibulo, e depois de feita a execução se mudarão as guardas, e o resto da brigada poderá despersar-se; a guarda do hospital será composta d'ora em deante de um inferior, 1 cabo e 6 soldados.

Francisco Xavier Torres—Secretario e Ajudante de Ordens.

N. 122

15 de Maio de 1825. Ordem do Dia relativa á execução de Luiz Ignacio de Azevedo Bolão

O Exm. Snr. Governador das Armas ordena que amanhã ás 7 horas do dia deve estar debaixo das armas nos seus quarteis a brigada pacificadora, e o contingente que entrar de guarda acompanhará o padecente ao patibulo a vista do qual no mesmo campo será degradado das honras militares, e no mais seguir-se-ha o mesmo methodo até aqui praticado. S. Exc. ordena que o soldado do 2.º Batalhão Francisco Antonio regresse para Pernambuco no brigue de guerra "Beaurepaire" em lugar do soldado do 1.º Batalhão Leocadio da Silva, que por ora fica, e o Snr. commandante da brigada exigirá dos Snrs. commandantes dos respectivos corpos as guias de todas as praças que embarcarão, e as remetterá a este quartel do Governo das Armas. O Snr. Commandante da brigada mande prender ao Snr. Alferes Canuto, que sahiu do estado maior do 3.º Batalhão por ordem de S. Exc. por não ter

dado parte, nem ter feito mensão no mappa de ficar recolhido o Snr. Alferes de Cavallaria Antonio André Lino, que S. Exc. mandou prender hontem, e mandará remetter ao Snr. Commandante do 1.º Batalhão os soldados da 1.a Companhia do mesmo José Ignacio e Benedicto Teixeira para serem castigados corporalmente, que forão hontem presos pela guarda do hospital por estarem brigando.

N. 123

20 de Maio de 1825. Officio de José Felix defendendo-se perante o Ministro de accusações a elle feitas por Costa Barros

Illmo. e Exmo. Snr.

O maior dos bens que trazem á Sociedade os Governos Constitucionaes he sem duvida a faculdade de cada hum dos Cidadãos poder expor a verdade em todo o seu esplendor e clareza.

Esta graciosa e expontanea protestação que consagro a probidade de V. Exc, he a base em que firmo o meo relatorio, em resposta a Portaria de V. Exc, de 22 de Fevereiro, a que deo motivo a participação Official de meu antecessor Pedro José da Costa Barros, que foi presente a S. M. I. na qual expõe o estado desgraçado a que se acha reduzida esta Provincia; neste estado a não entrego eu a elle pois a custa de meos proprios bens e manifesto perigo de vida a salvei das garras dos rebeldes tendo-a elle abandonado, e entregue a um bando de facciosos por timido suposto estivessem aquelles senhores da força naquelle momento; Comtudo a maior parte dos habitantes desta Capital e mais Provincia era opposta aquella facção e com geito e maneiras se podia destruir, mormente estando a frente de huma autoridade legitima como aconteceu. Raivoso e Vingativo pela 2.a vez, tomou as redeas do Governo desta Provincia sem que commigo tivesse a menor atenção, e pondo em exercicio as suas particulares paixoens, aterrou uns e afugentou outros e logo que

tomei posse do Governo fiz cumprir as Ordens de meo antecessor e de commum accordo com o benemerito Governador das Armas, fiz prender e recolher ás Cadeias Publicas os delinquentes, castigando-os a medida de seus delitos, e despido de vinganças particulares os chamei a Ordem, e posso assegurar a V. Exc. com palavra de honra que esta Provincia goza de socego e tranquillidade; della nada pode V. Exc. temer e por ella me responsabiliso.

He para admirar a arguição que contra mim faz o meu antecessor quando diz que ouço máos conselheiros que para incubrirem os seus dilictos, não duvidão sacrificar-me, muito ao contrario tenho praticado, conheço os bons e máos da Provincia, entre elles nasci e entre elles me tenho criado, e quando os negocios politicos são de interesse geral convoco Conselho sendo sempre o primeiro nomeado o Governo das Armas, os Chefes dos Corpos e alguns Cidadãos de publica e conhecida probidade para se descutir o objecto e deliberar-se o melhor, esta he a minha linha de conduta, como he possivel que o meu antecessor mãxe a honra de tantos homens probos? Digne-se V. Exc. acreditar-me e fazer justiça ao meu procedimento.

Em tempo de meo antecessor aconteceo pretenderem os Cabras acometterem a Villa de Sobral mas elle previdamente soube repelir aquelle insulto largando as redeas do Governo, neste momento eu fiz continuar a execução das mesmas Ordens, e forão presos e castigados os delinquentes e para segurança pessoal e a propriedade daquelles moradores fiz conservar um destacamento de 1.a Linha naquella Villa assim como em todas as mais do Centro, que gosão de socego e tranquilidade recommendando escrupulosamente aos Commandantes dos Districtos a maior vigilancia com rigorosa responsabilidade.

Permitta V. Exc. que em abono da verdade note em meo antecessor a falcidade com que representou que com o titulo de passageiros consenti sahir desta Provincia homens cobertos de crimes, e que outros simelhantes pas-

seiam as ruas da Capital e de outras Villas, com escandalo geral; he notoria aleivozia; O unico que daqui sahio foi Feliciano José da Silva com toda n sua familia de publico para a Corte, no Brigue em que forão os presos de Estado, o qual recommendei a alta Clemencia de S. M. I. pelos serviços prestados depois que se recolheo as Imperiaes Bandeiras, e jámais dou azo a que apareça pessoa alguma suspeita de crime, pois se assim o praticas se não estarião as cadeias cheias de Prezos intregues a Commissão Militar, para os julgar no rigor das Leys. Testemunha meos feitos o honrado Prezidente da Commissão e responda se já lhe faltei com todo o auxilio e favor. A Ordem de 14 de Novembro de facto a mandei passar e o motivo que me determinou a tomar semelhante medida não foi outro senão a intelligencia que tive com o 1.º Almirante Lord Cochrane quando aqui esteve com a Armada Imperial o qual conhecendo a desenfreada furia do rebelde Chefe daquella facção disseme que podia mandar aspar tão indignos testemunhos daquelle rebelde, que debaixo de fogo e ferro tinha sido victima de sua maldade e innobediencia: assim o pus em pratica sem dolo ou malicia mas nunca deixando de conservar authenticas, não só na secretaria do Governo como em todas as Repartiçoens que servissem de provas aquelles horrendos feitos, os quaes Officiei a Commissão Militar que em consequencia delles está produzindo seus trabalhos.

Com toda a simplicidade e candura de meu coração tenho dado fiel Conta a V. Exc. dos factos arguidos pelo meo Antecessor que talvez resentido de não poder obstar a minha face e fazer perpetua a sua Prezidencia em beneficio dos seos parentes e protegidos que são em grande numero, muito de proposito pretendesse denegrir a minha reputação na Augusta Prezença de S. M. I. para que perdendo eu o conseito, que por beneficencia de V. Exc. tenho ganho, pudesse ella revindicar a Prezidencia deste Governo.

A Camara desta Capital e o Commandante da legião passificadora, o Sargento-mór José Gervazio de Quei-

roz Carneiro não duvidarão affirmar a minha asserção havendo mister: Espero que esta minha exposição não seja fastidiosa a V. Exc., procurei em ser conciso e trabalhei para evitar incidentes; todavia dão pude rezumil-a de maneira que a mesma concizão a prive de clareza que se exige em huma narração em que os factos alem de serem expostos devem de algum modo ser analysados para maior correcção.

Ultimamente rogo a V. Exc. relevar os meus defeitos e protestos de não recusar-me a fazer verificar qualquer asserção que se note inadimissivel: Constitaindo-me responsavel por qualquer falsidade ou exaheração que possa encontrar-se no decurso da minha narrativa; e para o qne firmo a presente exposição.

Deos Guarde a V. Exc. como todos desejamos e havemos mister. Cidade da Fortaleza do Ceará, 20 de Maio de 1825.

Illm. e Exm. Snr. Estevão Ribeiro de Rezende, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Interior.

José Felix de Azevedo e Sá

N. 124

27 de Maio de 1825. Ordem do Dia relativa á execução de Carapinima

Para o dio o Snr. Tenente Benedicto.

O Batalhão expedicionario dará amanhã toda a guarnição e um official para a ronda de visita. S. Exc. determina que todos os presos de sua ordem sejão remettidos aos seus respectivos commandantes para os castigarem como melhor entenderem. Amanhã vae ser fusilado o réo de alta traição Feliciano José da Silva Carapinima, para o que se dará as providencias do costume a semelhante respeito.

A guarda da Alfandega fica encarregada da policia da praia debaixo da direcção das autoridades a semelhante

serviço destinadas. Por decreto de 23 de Fevereiro deste anno. S. Exc. manda declarar que S. Magestade O Imperador houve por bem conceder reforma no posto de capitão com o soldo desta patente a Francisco Felix de Carvalho Couto, capitão graduado do Batalhão de primeira linha desta Provincia.

N. 125

1 de Junho de 1825. Officio de José Felix dando conta ao Ministro da Justiça Ferreira França das execuções feitas no Ceará

Participo a V. Exc. que tem padecido a pena ultima por sentença da Commissão Militar, alem do Padre Gonçalo Ignacio de Albuquerque Mororó e João de Andrade Pessoa Anta, os réos Francisco Miguel Pereira Ibiapina, Luiz Ignacio de Azevedo Bolão, e ultimamente Feliciano José da Silva Carapinima, regressado para informar um requerimento, em que pedia a S. M. I. a graça de mandar pôl-o em liberdade.

Tendo cumprido tudo quanto por V. Exc. me tem sido ordenado, fazendo prender todos os individuos, que tomarão perte na rebellião desta Provincia, dos quaes a maior parte tem sido soltos pelo Prezidente dados os artigos da Carta Imperial de 16 de Outubro de 1824; mas julgo que não escaparão da devassa geral, á que mandei proceder, como participei a V. Exc. em Officio de 18 de Maio do corrente anno sob n. 7; e não cansarei de dar todas as providencias possiveis ao restabellecimento da ordem e extincção dos anarchistas.

José Felix de Azevedo e Sá

N. 126

10 de Junho de 1825. Officio do Commandante das Armas Conrado Jacob de Niemeyer a José Feijó de Mello

Commando do destacamento do Aracaty.

Recebi o officio que V. S. me dirigio pelo Snr.

Tenente Coronel Agostinho José Thomaz de Aquino, e louvo muito a nobreza dos seus sentimentos.

Quando mandei pelo meu ajudante de Ordens prevenir a V. S. sobre a disciplina do destacamento não foi humanamente por me persuadir que V. S. tivesse dismerecido no meu conceito, mas para evitar os desaforos desses patifes liberaes, que enviavão queixas dos soldados e do seo antecessor ao Exm. Pte., talvez depois de lhe terem passado attestações que elle não precisava e agora novamente a retirada do destacamento de V. S., a quem chamão republicano. Eu tenho sido indulgentissimo com esses anarchistas, porem o meu soffrimento vae cessar, e, com a primeira noticia de novas queixas forjadas nesses clubs de immundas cloacas, eu vou la de repente com a cavallaria mandar para o inferno semelhante canalha vil. O destacamento não só se não retira-se como o farei reforçar, e mandarei observar essa corja. Cumpra com os seos deveres; execute as minhas ordens e seja amante de S. M. Imperial; em quanto assim obrar conte com o seu commandante d'armas e para maior clareza sua mostre este officio meo a quem convier. Deos Guarde a V. S. Quartel do Commandante das Armas do Ceará, 10 de Junho de 1825.

Commandante das Armas Sr. *José Feijó de Mello.* cadete commandante do destacamento do Aracaty.

N. 127

23 de Julho de 1825. Ordem ao Presidente da Commissão Militar para não executar sentenças sem a ultima resolução do Imperador

Sendo presentes á Sua Magestode o Imperador os officios da Commissão Militar da Provincia do Ceará, datados de 17 de Maio do corrente anno, nos quaes a mesma Commissão, depois de dar conta de ter principiado os seos trabalhos no dia 22 de Abril; de terem sido já senten-

ciados oito Réos; executados quatro: e entregue um ás Justiças ordinarias por não ser classificado cabeça da revolução, não só recommenda á piedade de Sua Magestade os Réos Frei Alexandre da Purificação, Antonio Bezerra de Souza e Menezes e José Ferreira de Azevedo pelos motivos expendidos nos citados officios mas tambem reclama os effeitos da sua imperial clemencia a favor de todos os habitantes da sobredita Provincia, que, illudidos pelas perversas opiniões de alguns malvados, mais por ignorancia e terror, do que deliberado fim de attentarem contra os sagrados direitos do mesmo Augusto Senhor, e fórma do Governo estabelecido, se tiverem constituido Réos, e sujeitos á vingadora espada da Justiça: Sua Magestade, por effeito dos paternaes sentimentos do seu coração, sempre propenso a enxugar as lagrimas de todos os seus subditos, houve por bem resolver que as sentenças de morte, proferidas contra os tres sobreditos Réos Frei Alexandre da Purificação, Antonio Bezerra de Souza e Menezes e José Ferreira de Azevedo, se não executem, e fiquem suspensas até nova ordem, e que a Commissão, continuando a julgar todos os mais Réos, não dê tambem execução ás sentenças, sem que estas sejão remettidas á sua imperial presença para á vista della dar as suas ultimas resoluçoens. O que manda pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça participar ao Prezidente da mencionada Commissão para sua intelligencia, e execução.

Palacio do Rio de Janeiro, em 23 de Julho de 1825. —*Clemente Ferreira França.*

N. 128

1 de Setembro de 1825. Officio do Presidente José Felix a Estevam Ribeiro de Rezende, Ministro do Imperio

Toda a Provincia se acha em socego, combatida porem pelo flagello da terrivel secca, com a qual os mais

antigos habitantes não se lembram de outra semelhante; o povo já furta por necessidade, e desta maneira vae acabar todo o gado, uma das principaes fontes de riqueza desta Provincia, e até alguns individuos tem sido encontrados a matarem cavallos para seu alimento. Grande parte do interior tem emigrado para a beira-mar á refrigerar-se da secca e nas emigrações succede muitas vezes morrerem paes, filhos e mulheres, como frequentemente são encontrados nas estradas. Queira a Provincia lembrar-se deste infeliz povo, pois se continuar a secca que domina breve tudo será miseria e luto.

Ceará, 1 de Setembro de 1825.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Estevão Ribeiro de Rezende.

José Felix de Azevedo e Sá

N. 129

20 de Setembro de 1825—Em longo arrazoado Joaquim José Barboza dá os motivos que o impedem de partir a representar o Ceará nas Côrtes do Rio de Janeiro

Illmo. e Exmo. Snr. Presidente.

Tendo-me a Camara desta Capital em data de 20 de Agosto officiado, remettendo-me incluzo o Diploma, para em virtude do mesmo poder tomar assento nas Cortes Brazileiras do Rio de Janeiro em 9 do corrente me foi entregue o Officio de V. Exc. da mesma data, fazendo-me ver que quanto antes devo marchar para aquella Corte a aprezentar-me a Sua Magestade Imperial como deputado por esta Provincia; e que naquella mesma data tinha officiado a Exma. Junta da Fazenda para arbitrar huma descente ajuda de custo para o transporte dos Deputados alem do 1º quartel adiantado; sobre o que passo a dirigir-me a V. Exc.

A escolha, que de mim fizerão os generosos Cearenses para exercer o lugar augusto de Deputado em Cortes me he sobre maneira lisongeira, e tanto mais se reunisse em mim aquellas virtudes e sciencia tão necessarias para o pleno desempenho das funções de hum tão alto emprego, por cuja liberal eleição serei eternamente reconhecido, e não tenho expressões dignas, com que possa significar-lhes o meu sincero agradecimento pelo conceito, que de mim fazem para me elevarem a tão Alta Dignidade; porem, Exmo. Snr., poderosos motivos diametralmente oppostos a acceitar este Honroso Emprego, assás dignos de toda attenção, me impellem a lançar mão da penna para os levar ao conhecimento de V. Exc. a fim de deliberar a meu respeito o que julgar de justiça e de razão. Dicididas e não equivocas provas tenho dado a favor da justa causa do Brazil, sua Independencia, e Integridade do Imperio, desenvolvendo-me a bem da mesma causa em todas as occasioens ainda mesmo nos tempos mais arriscados, quando alguns povos, divergentes em opinioens, tentavão a mais estupida Democracia, aponto de passar por mil encomodos, e trabalhos até que fui prezo pelos Democratas e felismente remettido para a Corte do Rio de Janeiro soffrendo insanaveis prejuizos, e incalculaveis despezas, no que tenho muita satisfação minha honra, e reputação. Estes puros sentimentos ser-me-hão eternos ainda mesmo nos lances de encarar a propria morte; portanto segue-se que não he pelo pouco ou nenhum aferro a cauza da minha Patria, e do Imperante que eu me queira valer de estratagemas para me excluir de exercer o Lugar tão Augusto de Deputado, que tanto me honra, e sim a pouca erudição que tenho para me desenvolver no circulo de homens tão sabios que infalivelmente hão de apparecer na Soberana Assembléa; he sim, e muito principalmente, as molestias internas que padeço no peito, e huma defluxão continuada, as quaes não posso authenticar a V. Exc. pela falta de Medico, e Cirurgião desta Cidade, e suposto que ellas me não privem inteiramente de sahir a rua e de exercitar as funções do meu emprego de Administrador d'Alfandega

comtudo ha occasiões e as vezes sucessivas que mais me attacão, e fico inhibido de exercitar huma e outra couza, e passo milhor neste paiz, por ser o clima temperado, do que naquelle do Rio de Janeiro aonde a experiencia de quatro mezes me fez convencer. Não trago por objecto o grande transtorno que causa a minha casa onerada de não pequena familia, e complicada até com a Fazenda Nacional o separar-me della; por que os interesses particulares devem desaparecer quando a Patria chama para exercitar as suas funções e muito principalmente quando de qualquer individuo depende a salvação d'ella ou a decizão de seus negocios; ainda que nem a Patria está em perigo, e nem á minha falta, que talvez outro de maiores luzes immediato em vôtos melhor va supprir, se deixarão de decidir os seus negocios; pois em identicas circunstancias estou convencido que a Patria não quer ver a ruina de seus filhos quando esta se pode minorar, sem que periguem os negocios da mesma. Bem me persuado, sem ser egoista, e hyperbolico, que a minha residencia nesta Capital he de mais utilidade á Nação e ao Imperio de que sahindo della para ir exercer o lugar de Deputado, tanto por que a minha assistencia se fas necessaria na Administração d'Alfandega e mais empregos anexos, que na mesma Repartição exercito para a boa fiscalisação dos Direitos Nacionaes, e Imperiaes, como tenho feito ver no espaço de tres annos, que os administro, o que se comprova com a portaria da Exma. Junta da Fazenda de que V. Exc. he Prezidente datada em 8 de Março do corrente anno, como igualmente por ser contemplado no numero dos seis Conselheiros deste Governo, e dos vinte e hum Conselheiros de Provincia, e em qualquer dos dous empregos, que exercitar, posso ser muito mais util a minha Provincia, offerecendo as Soberanas Cortes aquelles planos de melhoramento, que estiverem ao meu alcançe e me forem occorrendo.

Outros objectos de entidade teria de lembrar a V. Exc. porem como em pouco ou nada influem para a minha dimissão, porisso os deixo em silencio, convencido de que os motivos exarados com lhaneza, que não são occultos a

V. Exc., serão equivalentes para V. Exc. conceder a minha escusa chamando o primeiro supplente para ir supprir o meu lugar o que se conforma com a Lei quando ha impedimento physico e moral, com a vontade do Imperante, que não dezeja ver a dos seus Subditos; em identicas circunstancias estava Jozé Ignacio Gomes Parente, quando foi nomeado Deputado por esta Provincia para as Cortes de Lisboa, pelo Governo Provizorio de 1823 foi aceita a sua escuza, e marchou em seu lugar o supplente, que teve assento em Cortes. Quando, porem, V. Exc. se não julgue auctorizado para deferir esta minha justa requisição, queira levalla ao Conhecimento de Sua Magestade Imperial com a sua informação para o Mesmo Augusto Senhor deliberar com aquella Paternal e Recta Justiça que costuma, pois sendo attendido como espero naquella Corte se acha o primeiro Supplente, que sem delonga poderá em meu lugar tomar assento em Cortes.

Deus Guarde a V. Exc.. Quartel da Cidade da Fortaleza 20 de Setembro de 1825, 4° da Independencia e da Integridade do Imperio.

Joaquim José Barbosa

N. 130

1 de Outubro de 1825—Nomeação de José de Castro Silva para Secretario interino do Governo em substituição a Manoel José de Albuquerque, eleito Deputado

Tendo sido eleito Deputado para a futura Assembléa das Cortes deste Imperio o Illustrissimo Secretario deste Governo Manoel Jozé de Albuquerque, que na conformidade das Imperiaes Ordens deve partir quanto antes a tomar conta e se aprezentar no salão respectivo e ficando assim inteiramente vago o lugar do mesmo Secretario, que

me cumpre fazer prover na sua auzencia em pessoa de probidade, intelligencia, e prestimo com adhesão a Augusta Pessoa de Sua Magestade Imperial, e a integridade do Imperio, qualidade que todos concorrem na Pessoa do Sr. Jozé de Castro e Silva

Ordeno que o mesmo Snr. Jozé de Castro e Silva entre a servir o dito lugar interinamente, e emquanto Sua Magestade Imperial não Determinar o contrario, em cujo exercicio vencerá o ordenado que na forma da lei de 20 de Outubro de 1823 lhe compete e servirá em virtude somente desta minha Portaria que se registará nas Estações a que competir, e com juramento do estillo. As Auctoridades a quem o conhecimento desta pertencer o tenhão assim entendido. Palacio do Governo do Ceará o 1° de Outubro de 1825. 4° da Independencia do Imperio.—Jozé Felix de Azevedo e Sá, Prezidente—Estava o Sello das Armas do Imperio—Registado af 117 do Livro decimo de Provizões.

Secretaria do Governo do Ceará 3 de Outubro de 1825—Francisco Esteves de Almeida.—Tomou posse e prestou o juramento de estillo perante o Exmo Sr. Presidente. Secretaria do Governo do Ceará 5 de Outubro de 1825.—Manoel José de Albuquerque, Secretario N. 2 188 —Pg. mil reis de Sello.—Fortaleza 15 de Outubro de 1825. A Silveira. Está conforme—Official Maior, *Francisco Esteves de Almeida.*

N. 131

11 de Outubro de 1825—Carta de José Martiniano de Alencar

Illmo. e Exmo. Snr. Manoel do Nascimento Castro e Silva.

Qdo. eu cheguei ao Ceará minhas idéas erão Carvalhinas? Aprovei a treslocuada Acta de Quixeramobim? Não dezejei arrancar meu Irmão do Gov. propondo q' se

fizesse hu novo, por q' de certo eu temia a inexperiencia de meu Irmão? Qdo. o Gov. me incumbio dà Circular aos Colegios Eleitoraes não a fiz mandando se votar para conselheiros respeitando assim o Direito do Monarca de Nomiar Prez. e Secretario? Não escreveu V. Exc. hua carta a Filgueiras, que a recebeu em Cascavel, na qual pretendendo dissuadir ao Filgueiras do partido Carvalhino, não se servia e não citava na dicta carta mtas. coisas q' tinha ouvido de mim e q' servião para o fim a q' se propunha? Influi eu alguma coiza para a depozição do Prez. Barros? Pois então, meu Am., em q' minhas idéas se encontravão com as suas? Não disse antes o Cap-mor Barbosa q' minhas ideas erão as mesmas q' elle tinha? E não pensava V. Exc. como elle a cerca do q' então se passava? Pois então (repito) em q' se encontravam minhas ideas com as suas? Eu estou persuadido q' V. Exc. sabe bem responder a tudo isto e q' não deixará de o attestar para salvar a vida e reputação de hu homem infeliz, cuja vida publica e mesmo particular (permita-se-me esta vaidade),foi sempre regular e tto. q' por ella mereceu a perfeita amizade de V. Exc. e de todos os homens sensatos e honrados da Provincia e de toda parte onde tem existido. Eis o q' eu suplico a V. Exc. e para o q' invoco a Proteção da Illma. Sra. D. Margarida, q' tanta estima sempre me mostrou. O Ceo permita q' V. Exc. fassa hu bom Governo para bem desses povos e prazer de seus Am. e q' no meio de suas felicidades se não esqueça de dirigir para o Ceará suas recomendações e a Attestação pedida em favor de hu infeliz Am., q' jazendo por hora nos carceres do Rio de Janeiro pensa inda hirá responder a Commissão Militar do Ceará.

De V. Exc. o infeliz e agradecido

José Martiniano d'Alencar

Rio 11 de 8bro de 1825 3° dia de minha xegada aqui.—(Bibl. Nac. do Rio de Janeiro, Miss. relativa ao Ceará, caixa 3 n. 11).

N. 132

18 de Outubro de 1825—Officio de José Felix ao Ministro sobre a excusa do Deputado eleito Joaquim José Barbosa

Illmo e Exmo. Snr.

A requizição do eleito Deputado desta Provincia Joaquim José Barbosa julgo attendivel, por ser verdadeira a molestia de que faz menção e por serem suas reflexões bazeadas nos solidos fundamentos esclarecidos em sua Suplica; avista do que me parece justo ser despensado, e que o Suplente Jozé Gervazio de Queiroz Carreira que se acha nesta Corte substitua este lugar.

Queira V. Exc. levar isto mesmo a Prezença de Sua Magestade Imperial para depois d'examinada dita requizição dicidir como for de Justiça.

Deus Guarde a V. Exc. Cidade da Fortaleza do Ceará 18 de Outubro de 1825.

Illmo. e Exmo. Snr. Estevão Ribeiro de Rezende Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

José Felix de Azevedo e Sá

N. 133

22 de Outubro de 1825. O Contador Geral Marcellino Antonio de Souza dá parecer sobre despesas illegaes feitas por José Felix quando presidente do Ceará

SENHOR

Sobe a Presença de V. M. I. o Oficio de Pedro José da Costa Barros quando Presidente da Provincia do Ceará no qual participa o estado dos cofres da Fazenda Publica da mesma Provincia, não só pelas commoçoens politicas como pelos extravios das concernentes Rendas e difficuldades de

se arrecadarem as dividas activas, em razão do que expõe no mesmo Officio ao qual acompanha hua conta por copia em que se vê os despropositos praticados pelo seu antecessor José Felix de Azevedo e Sá na profusão com que mandou tratar a bordo do Brigue Laxford os malvados que só merecião forca e que o dito ex-Presidente está prompto a satisfazer as concernentes despesas hua vez que S. M. I. assim o ordene, deixando-se sedusir por huns poucos de malvados por ser hum estupido. Que o sobredito ex-Presidente mandara pagar aos Deputados nomeados para sua Assembléa em Pernambuco de Ajuda de Custo e adiantados..,.... 2:250$000 os quaes sendo já requisitados responderão com desculpas, e petiçoens de espera, e que o mencionado Brigue que condusio os prezos para esta Corte devendo ir para Pernambuco fora fretado por 5:000$000 mostrando assim a delapidação da Fazenda Publica. A vista do exposto parece que o Prezidente Azevedo e Sá deve repor os 2:250$ extranhando-se-lhe o procedimento que teve na concessão delles aos chamados Deputados da Assembléa de Pernambuco, se V. M. I. assim o Houver por bem.

O Contador Geral da 3.a Repartição em 22 de Outubro de 1825.

Marcelino Antonio de Souza.

CEARA' 23 DE NOVEMBRO DE 1824

Conta dos mantimentos que por ordem do Governo dei para Bordo do Brigue Laxford para sustentação dos prezos de Estado, que forão remettidos á Corte do Rio de Janeiro.

2	Barris de Vinho a	25$000	50$000
1	Dito de Vinagre «Cans. 16»		10$000
1	Barrica de Bacalhau de Lisboa		12$000
8	Arrobas de peixe secco		

1	Garrafão de Azeite de Oliveira «garrafas 22»	$640	14$080
4	Libras de pimenta da India a	$400	1$600
3	Ditas de chá a	1$600	4$800
10	Ditas de Café a	$320	3$200
4	Arrobas de assucar a	3$840	15$360
25	Alqueires de farinha		
5	Ditos de feijão		75$000
4	Ditos de milho		
4	Barris de bolaxas com 15 a. 20 bº.		4$800
1	Panella de ferro estanhada		4$000
3	Ditas Da. com pés	2$000	6$000
48	Libras de manteiga	$680	23$040
	Laranjas		16$000
1	Beliche para o Enviado		16$000
108	Taboas de cedro	$800	86$000
16	D.as de pinho de 25 palmos	1$600	25$600
4	Saccos de arroz com 13 ar. a 20 lbs.	1$600	21$800
2	Duzias de pratos	$960	1$920
2	Duzias de tigellas grandes	1$200	2$400
2	Duzias de pires e xicaras		3$840
3	Duzias de facas, garfos e colheres		14$600
58	Galinhas e patos	$480	27$840
12	Barris de carne salgada		240$000
2	Caixas gr ndes de da. secca		
3	Barris de carne de porco		60$000
3	Capados grandes		
15	Barris vasios e concertos dos tanoeiros	1$200	18$000
6	Carnaubas	$640	3$840
2	Paus d'arco	1$600	3$200
200	Pregos caibraes	1§200	2$400
500	Ditos caixaes		2$500
20	Ditos Cuitares	$060	1$200
12	Alqueires de sal para salg. carne	1$600	19$200
4	Leitões	1$200	4$800
	Pago Carpinteiros q' trabalharão a		

Bordo do Brigue	19$560	
Embarque dos mantimentos	6$700	29$920
Condução para o embarque	3$660	
		820$740

N. 134

23 de Novembro de 1825 Officio do Commandante das Armas Conrado Jacob de Niemeyer ao Ministro Estevam Ribeiro de Resende

A secca continua a fazer horriveis estragos, e hoje soffremos, além da fome, a peste; molestias desconhecidas, talvez procedidas de comidas agrestes e impuridade das aguas, fazem estragos horriveis, e por outro lado as bexigas não fazem menos.

Em que tristes circumstancias se acha o Ceará! Tendo sido perseguido da guerra civil, e hoje de fome e peste! Nós sem meios alguns! O mal tornando-se geral e mais grave! O governo sem energia e sem conceito! A intriga lavrando! Meu Deus! que triste futuro vai apresentar este infeliz Ceará, se o voss eroso e omnipotente braço não vier em nosso auxilio?

E' a verdade se ageração, que apresento a V. Exç. para ser presente a M., declarando mais a V. Exc. que se até fins de Jane le 1826) não chuver, este paiz ficará reduzido a um h o ermo.

E' unicamente pa star os effeitos da anarchia pelo respeito que se me cc a pelo temor que ha da exemplar disciplina da tropa eu dirijo todos os esforços, ao menos os desgraçados m obedientes, e a não ser este obstaculo, que horroros enas se não apresentariam?

Deus guarde a V c.—Ceará, 23 de Novembro de 1825.—Illmo. Exmo. Estevam Ribeiro de Resende, ministro do Imperio.— *rado Jacob de Niemeyer*, commandante d'armas.

N. 135

4 de Dezembro de 1825. José Felix pede a confirmação de José de Castro Silva no logar de Secretario do Governo

Illmo. e Exmo. Snr.

Firmado nos solidos principios de Justiça, em data de 15 de Outubro, e 2 de Novembro do corrente anno, tomei a liberdade de requisitar a V. Exc. a confirmação de José de Castro Silva na secretaria do Governo.

Os motivos que derão lugar de o encartar neste exercicio ja narrei nos citados Officios, e somente tenho de accrescentar a V. Exc. que afianço a conducta do dito Castro, a sua filantrepia e adhesão a S. Magestade Imperial, por Quem se tem sacrificado, soffrido iniquidades dos rebeldes, e perseguição da sua propriedade.

Não sendo este Benemerito Cidadão recompensado dos seos serviços pela integridade do Imperio, nenhum outro deveria merecer a Alta contemplação de Sua Magestade Imperial, por isso que mais não se distinguirão do que elle, e certo nestes principios, e na imparcial Justiça do Mesmo Augusto e Soberano Senhor, confio na Sua Alta Grandeza, e me attrevo debaixo dos seos sagrados auspicios augurar a bem merecida recompensa as fadigas, e desfalques soffridos pelo dito Castro. Rogo a V. Exc. queira levar a minha supplica a Sua Magestade Imperial para Deferir com a indefectivel Justiça, que costuma.

Deos Guarde a V. Exc.

Cidade da Fortaleza do Ceará 4 de Dezembro de 1825.

Illmo. e Exm. Snr. Barão de Valença Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio.

José Felix de Azevedo e Sá. P.

N. 136

12 de Janeiro de 1825. Officio de Pedro José da Costa Barros a Leandro Monteiro

Illmo. Exmo. Snr.

Officio ao Coronel de cavallaria do Crato em 12 de Janeiro de 1825.

Tenho presente a representação, que V. Sa. faz a este governo dos successos de Jardim e levante, em que V. Sa. tanto se tem distinguido a favor da verdadeira causa brazileira e do melhor dos Soberanos, o nosso muito amado Imperador—o Immortal D. Pedro I fundador deste requissimo Imperio. Sinto hoje largar a prezidencia ao Exmo. Snr. José Felix de Azevedo e Sá por assim o determinar, mandando-me para a Provincia do Maranhão. Eu tencionava viajar toda a provincia para ir conhecer os subditos fieis de S. M. Imperador e leval-os depois aos pés do seu Throno Augusto para que elle se digne attendel-os, e premial-os, segundo os seus merecimentos; mas o nosso patricio José Felix fica, e elle deve, como espero, olhar com attenção para os homens de bem e afastar, quanto possivel seja, desta provincia esses terriveis anarchistas.

Eu começava a vigiar sobre a segurança dos homens probos e a captura dos malvados, eis que recebo as ordens de S. M. I. para retirar-me e devo promptamente obedecer, o que faço levando commigo a magua de não puder abraçar a todos os Brazileiros e amigos de S. M. I.

Ao nosso Prezidente entregarei o seu officio e proclamação que esta feita a mil maravilhas; V. Sa. e quantos em seu officio aponta que defenderão os sagrados direitos de S. M. I. me merecem uma particular estima, e eu espero recommendar ao Coronel José Felix para lhe os fazer conhecidos de S. M. I.

Resta-me dizer a V. S. e a todos os meus patricios que em qualquer parte a que me leve a minha obediencia a S. M. I. me interessarão sempre os destinos desta Pro-

vincia; nella nascido eu não desejo senão vel-a feliz, e no céo ou no inferno eu não deixarei jamais de trabalhar pela sua ventura como cousa que mais enche o meu coração. Deus Guarde a V. S.

Palacio do Governo do Ceará, 12 de Janeiro de 1825.

Pedro José da Costa Barros.

Prezidente

Illmo. Snr. Coronel Leandro Bezerra Monteiro.

N. 137

2 de Março de 1826. Nunes Berford remette ao Ministro da Fazenda Visconde de Barbacena a relação dos nomeados pelo Ceará ao Congresso de Pernambuco e as quantias que receberam como ajuda de custo para a viagem

Illmo. e Exmo. Snr.

Em cumprimento da Ordem contida em a Carta de V. Exc. de 12 de Dezembro ultimo remetto a lista junta dos nomes dos individuos que forão nomeados para a Assembléa, que o rebelde Manoel de Carvalho projectou reunir em Pernambuco, por esta Provincia.

Deos Guarde a V. Exc. Cidade de Fortaleza do Ceará 20 de Março de 1826.

Illmo. e Exmo. Snr. Visconde de Barbaeena Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda.

Antonio de Salles Nunes Berford.

Prezidente do Ceará.

Relação das quantias que receberão dos Cofres Nacionaes as pessoas abaixo mencionadas por Ordem do Governo por occazião de serem nomeados por esta Provincia para Deputados em Pernambuco.

		Quantias que receberão
O Pe. Manoel Pacheco Pimentel	Pagou	250$000
O Pe. José da Costa Barros	Pagou	250$000
Francisco Miguel Pereira Ibiapina	Pagou	250$000
João da Costa Alecrim	Pagou	250$000
O Pe. Antonio José Moreira	Pagou	250$000
Mariano Gomes da Silva	Pagou	250$000
José Francisco de Garcia Ferrás	Pagou	250$000
Francisco Alves Pontes	Não receberão	
O Pe. Joaquim de Paula Galvão		
O Pe. Francisco Antonio da C. Pereira		
O Pe. José Martiniano de Alencar	Deve	250$000

N. B. Pedirão-se ao Ouvidor interino da Comarca do Crato os esclarecimentos precizos da natureza e estado da arrematação, que consta haver em bens do mencionado Alencar, e de que procede.

O Escrivão Deputado interino—*José Alexandre de Amorim Garcia.*

Está conforme—*José de Castro e Silva.*—Secretario do Governo.

N. 138

21 de Junho de 1826. Conrado de Niemeyer remette ao Presidente Nunes Berford a acta da ultima sessão da Commissão Militar, de que era o presidente

Tenho a honra de remetter a V. Exc. a copia authentica da ultima sessão da commissão militar, rogando a V. Exc. o obsequio de a fazer imprimir para ser publicada aonde convier, ficando depois o authographo em poder de V. Exc. Ficão a disposição de V. Exc. o Fr. Ale-

xandre da Purificação, José Ferreira de Azevedo e Antonio Bezerra de Souza Menezes que pela commissão militar forão sentenciados á pena ultima e os réos José Ferreira Lima, João Nepomuceno da Silva Canguçú e José Correia Campello, que a mesma commissão havia remettido ás justiças ordinarias, tudo em conformidade do que na mesma ultima sessão se declara. Deus Guarde a V. Exc.—Quartel do Commando das Armas do Ceará 21 de Junho de 1826. Illmo. e Exmo.Snr. Antonio de Salles Nunes Berford. Conrado Jacob de Niemeyer, Commandante das Armas.

«Aos vinte dias do mez de Junho de mil oitocentos vinte e seis, n'esta cidade da Fortaleza, capital da Provincia do Ceará, em casa da Camara da mesma, que servia para as sessões do Tribunal da Commissão Militar, onde se achava o governador das armas, Conrado Jacob de Niemeyer, presidente deste mesmo Tribunal, por Carta Imperial de dczeseis de Dezembro de mil oiiocentos vinte e quatro, e os vogaes pelo mesmo presidente nomeados, o capitão Miguel Joaquim da Fonseca, o capitão Manoel Antonio Diniz, o capitão Manoel Ignacio de Carvalho Mendonça, o capitão Fernando da Costa, commigo juiz relator Manoel Pedro de Moraes Mayer, ahi pelo mesmo presidente forão mostrados o decreto de dezesete de Maio e a portaria da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça de 20 do mesmo mez, todes deste anno, que por copia vão juntos: e determinando Sua Magestade Imperial em o citado Decreto de dezesete de Maio em primeiro logar, que se acabasse a commissão militar, creada nesta provincia, ficando perdoados todos os réos envolvidos na rebellião da mesma, aind não sentenciados: e em sogundo logar que os condemnados a degredo por mais de cinco annos fossem perdoados em metade do tempo sentenciado; e em terceiro logar, que os sentenciados a morte fossem commutados nas penas immediatas, que deverão ser impostas pela Relação do Districto: decidio o Tribunal da Commissão Militar por unanimidade de votos que para a execução do supracitado decreto, no primeiro artigo ficavam soltos e livres todos os presos pela rebellião desta Provincia, ainda

não sentencindos, em cujo numero entravão os reus ausentes por neste ainda não haver sentença contra elles; e que tendo o Tribunal de Commissão Militar demittido de si para as justiças ordinarias, por sentença e conhecimentos dos gráos de crime dos réos José Ferreira Lima, João Nepomuçeno da Silva Canguçú e José Pereira Campello na Relação de Pernambuco, aonde deverião os mesmos réos procurar suas sulturas.

Que para execução do 2.o artigo, o presidente deste tribunal procuraria obter de Sua Magestade Imperial a minoração da pena do réo Alexandre Raymundo Pereira Ibiapina, sentenciado a degredo perpetuo e serviço das obras publicas na Ilha de Fernando. E que para execução do terceiro artigo, fossem remettidos para a Relação de Pernambuco com as suas sentenças os réos Fr. Alexandre da Purificação, Antonio Bezerra de Souza Menezes e José Ferreira de Azevedo: por quanto tendo sido sentenciados a morte e tendo Sua Magestade Imperial lhes commutado esta pena nas immediatas, a aquelle tribunal compete essas ou outras sentenças na conformidade do citado decreto de dezesete de Maio deste anno. E que assim se fecharam as sessões deste Tribunal, e se acabava a commissão militar creada nesta provincia, devendo o Presidente deste mesmo Tribunal fazer entrega dos presos ao presidente desta Provincia por se ter acabado sobre elles a sua jurisdicção para lhes dar o destino conveniente devendo o mesmo presidente deste tribunal remetter os processos de taes presos a Relação de Pernambuco, e os outros processos a Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça. E para constar fiz este termo, que escrevi e assignarão. E eu Manoel Pedro de Moraes Mayer, juiz relator da commissão militar escrevi—Cidade da Fortaleza 20 de Junho de 1826—Manoel Pedro de Moraes Mayer—Conrado Jacob de Niemeyer—Presidente da Commissão Militar—Miguel Joaquim da Fonseca—Capitão vogal—Manoel Antonio Diniz—Capitão vogal—Manoel Ignacio de Carvalho Mendonça—Capitão vogal—Fernando da Costa—Capitão vogal—Está conforme—Joaquim Cesar de Mello Padilha, 1.o tenente e Secretario.